

Relatório

BALANÇO DAS ATIVIDADES DA PROCURADORIA DO CADE NO BIÊNIO 2006/2007

RESUMO

O presente artigo trata das atividades da Procuradoria do CADE no biênio 2006/2007. Mais que um mero relatório de gestão, o artigo visa propor um modelo de advocacia pública de excelência que, *focada em resultados*, seja capaz de *conferir a máxima efetividade às decisões da Administração Pública*. O debate sobre a (in)efetividade da tutela administrativa de defesa dos direitos difusos, como meio ambiente, patrimônio histórico, defesa do consumidor e da livre-concorrência, é comumente focado na atuação do Poder Judiciário e nos limites do controle jurisdicional. Poucos têm-se debruçado, entretanto, sobre o papel fundamental da Advocacia Pública nesse mesmo mister.

A PROCURADORIA DO CADE: ESPECIFICIDADES DENTRO DA ADVOCACIA PÚBLICA FEDERAL

A Constituição Federal de 1988 criou a Advocacia-Geral da União. A esse órgão atribuiu as funções de representar a União, judicial e extrajudicialmente, bem como realizar as atividades de consultoria e assessoramento jurídico do Poder Executivo. O art. 131 reservou à lei complementar dispor sobre seu *funcionamento e organização*.

A regulamentação do referido dispositivo constitucional foi feita pela Lei Complementar nº 73/1993, que promulgou a “Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União”. No que tange à *organização* da atividade jurídica da Administração Indireta, a LC 73/1993 dispôs que “as Procuradorias e Departamentos Jurídicos das autarquias e fundações públicas são órgãos vinculados à Advocacia-Geral da União” (art. 2º, § 3º). Quanto ao *funcionamento* dos órgãos jurídicos dos entes da Administração Indireta, a LC 73/1993 atribuiu-lhes as seguintes competências: (i) sua representação judicial e extrajudicial; (ii) as respectivas atividades de consultoria e assessoramento jurídicos; e (iii) a apuração da liquidez e certeza dos créditos, de qualquer natureza, inerentes às suas atividades, inscrevendo-os em dívida ativa, para fins de cobrança amigável ou judicial (art. 17).

Nesse contexto, foi promulgada a Lei nº 8.884/1994, estabelecendo que “junto ao CADE funcionará uma Procuradoria, com as seguintes atribuições: (i) prestar assessoria jurídica à autarquia e defendê-la em juízo; (ii) promover a execução judicial das decisões e julgados da autarquia; (iii) requerer, com autorização do Plenário, medidas judiciais visando à cessação de infrações da ordem econômica; (iv) promover acordos judiciais nos processos relativos a infrações contra a ordem econômica, mediante autorização do Plenário do CADE, e ouvido o representante do Ministério Público Federal; (v) emitir parecer nos processos de competência do CADE; (vi) zelar pelo cumprimento desta lei; (vii) desincumbir-se das demais tarefas que lhe sejam atribuídas pelo Regimento Interno”.

Diferentemente dos demais órgãos jurídicos da Administração Direta e Indireta, a Procuradoria do CADE é chefiada por um Procurador-Geral com mandato de dois anos, renovável apenas uma vez. O mandato somente poderá ser perdido em três hipóteses: (i) decisão do Senado Federal, por provocação do Presidente da República; (ii) condenação penal irreversível por crime doloso; e (iii) condenação irreversível em processo administrativo disciplinar.

Por essa razão, sua nomeação e funções são diferentes dos Chefes de órgãos jurídicos das demais autarquias: o Procurador-Geral do CADE é indicado pelo Ministro de Estado da Justiça e nomeado pelo Presidente da República dentre brasileiros de ilibada reputação e notório conhecimento jurídico, depois de aprovado pelo Senado Federal (art. 11 da Lei nº 8.884/1994).

O Procurador-Geral do CADE possui, assim, o mesmo *status* funcional dos Conselheiros, no que tange à forma de nomeação, independência decisória e remuneração (o cargo de Procurador-Geral, assim como dos Conselheiros, é de natureza especial – Direção e Assessoramento Superior DAS 101.5).

O mandato outorgado ao Procurador-Geral do CADE visa preservar-lhe a independência decisória no que tange, sobretudo, às funções jurídicas associadas à atividade finalística da autarquia. Nesse sentido, não está subordinado a orientações, entendimentos ou determinações oriundas de qualquer órgão do Poder Executivo, inclusive a AGU, referentes a matérias atinentes à atividade finalística do CADE, pois, do contrário, restariam esvaziadas referidas garantias e prerrogativas funcionais:

“O CADE tem, já foi destacado, um Procurador-Geral, que titulariza as mesmas prerrogativas funcionais de seu Presidente e Conselheiros, inclusive no que diz respeito ao exercício de mandato (Lei nº 8.884/1994, art. 11 e § 2º). Se o Procurador-Geral ostenta essas mesmas prerrogativas é porque ele tem o mesmo grau de independência que os Conselheiros do CADE. Muito diferente do que ocorre com o Advogado-Geral da União, ‘o mais elevado órgão de assessoramento jurídico do Poder executivo’. O Advogado-Geral da União é ‘submetido à direta, pessoal e imediata supervisão do Presidente da República’, consoante se lê do art. 3º, § 1º, da Lei Complementar nº 73/1993, sendo, ademais, de livre nomeação do Presidente da República (CF, art. 131, e Lei Complementar nº 73/1993, art. 3º, caput).”

1

Nota:

¹ BUENO, Cássio Scarpinella. Quatro variações sobre o tema: regulação e concorrência no setor financeiro. In: CAMPILONGO, Celso Fernandes; ROCHA, Jean Paul Cabral Veiga da; MATTOS, Paulo Todescan Lessa (Coord.). *Concorrência e regulação no sistema financeiro*. São Paulo: Max Limonad, p. 59.

O fato de a Lei Complementar nº 73/1993 *vincular* os órgãos jurídicos das autarquias e fundações à AGU, obviamente, não significa que a ela tenha estabelecido *subordinação hierárquica*. Nas palavras do Professor Scarpinella Bueno, “o termo ‘vinculado’ aí empregado parece não ter sido por acaso. Todos os administrativistas que se manifestaram acerca do grau de independência das autarquias fizeram e fazem questão de assinalar a inexistência de qualquer subordinação ou hierarquia entre a autarquia e o ente centralizado. A relação que existe entre eles não é de subordinação (inerente à estruturação dos órgãos), mas, meramente, de coordenação ou de vinculação ². Coerentemente, o art. 2º, § 1º, da mesma Lei Complementar

nº 73/1993 refere-se à existência de subordinação dos órgãos lá listados ao Advogado-Geral da União. Entre eles, no entanto, não constam procuradorias ou departamentos jurídicos de autarquias”³.

Nota:

² Em nota de rodapé, o mesmo autor escreve: “Daí a clássica lição de Hely Lopes Meirelles [...] que distingue a subordinação hierárquica da mera vinculação, sob pena de anulação da independência institucional da autarquia. Maria Sylvia Zanella di Pietro (*Direito administrativo* , p. 361) destaca, no próprio conceito de autarquia que fornece, a necessidade de seu ‘controle administrativo’ ou ‘tutela’ ser exercido ‘nos limites da lei’ que a criou. Não é diversa a lição de Celso Antonio Bandeira de Mello (*Natureza e regime jurídico das autarquias* , p. 434-435), que distingue o controle tutelar do poder hierárquico, único apto a gerar [...] subordinação, vinculando os inferiores à autoridade dos superiores”.

³ BUENO, Cássio Scarpinella. Quatro variações sobre o tema: regulação e concorrência no setor financeiro. In: CAMPILONGO, Celso Fernandes; ROCHA, Jean Paul Cabral Veiga da; MATTOS, Paulo Todescan Lessa (Coord.). *Concorrência e regulação no sistema financeiro* . São Paulo: Max Limonad, p. 60.

Assim, segundo o regime da Lei Complementar nº 74/1993 e da Lei nº 8.884/1994, a Procuradoria do CADE e seu Procurador-Geral, embora vinculados administrativamente à AGU, não estão a ela subordinados hierarquicamente, quanto ao exercício das funções associadas à atividade finalística da autarquia. Do contrário, estaria ameaçada a independência, em relação ao poder central, do Procurador-Geral e, por consequência, do próprio CADE. Ora, poder econômico, não raro, transubstancia-se em poder político. Como poderia o CADE fazer prevalecer seu entendimento, contrário aos interesses de poderosos grupos econômicos, se em juízo ficasse desassistido por vontade política do Presidente da República? Seria a forma mais simples de tornar ineficaz uma decisão do CADE, que contraria interesses políticos e econômicos: através da AGU, impedir ou criar embaraços a que o CADE a defenda judicialmente.

Um caso rumoroso ilustra bem essas questões e ressalta a relevância de se preservar a independência decisória do CADE e de sua Procuradoria. Em 2001, o então Presidente da República, Fernando Henrique Cardoso, deu “força normativa”⁴ ao Parecer nº AGU/LA-01/2001, segundo o qual a competência para aprovar atos de concentração econômica no âmbito do Sistema Financeiro Nacional seria exclusiva do Bacen, excluindo as competências do CADE. Ou seja, o Sistema Financeiro Nacional – não se sabe bem por que motivo republicano – seria o único setor da economia fora do poder de polícia do CADE (em todos os demais, tão ou mais importantes para o país, há competências simultâneas do CADE e do órgão regulador: Anatel, ANP, ANTT, ANTAQ, ANP, ANAC etc.). O parecer da AGU está fundamentado no argumento de que a Lei nº 4.595/1962, por ter sido recepcionada como Lei Complementar pelo art. 193 da CF/1988, prevaleceria sobre a Lei nº 8.884/1994, quando, no art. 10, IX e X, *c e g* , atribui ao Bacen a competência de fiscalizar as instituições financeiras, analisar e aprovar os atos de transformação, fusão, incorporação, encampação, alienação ou qualquer forma de transferência de controle acionário entre elas.

Nota:

⁴ O art. 40, § 1º, da Lei Complementar nº 73/1993 dispõe que “o parecer [da AGU], aprovado e publicado juntamente com o despacho presidencial, vincula a Administração federal”.

O CADE, entretanto, no seu papel de proteger a coletividade do abuso do poder econômico (art. 173, § 4º, da CF/1988), sustentou que a Lei nº 8.884/1994 aplica-se a todos os setores da economia, sem exceção. De fato, o SFN também é parte da Ordem Constitucional Econômica, que erige a defesa da concorrência como direito social fundamental (CF/1988, arts. 170 e 173, § 4º). A Lei nº 4.595/1964, apesar de ter sido recebida como lei complementar, não está hierarquicamente acima da Lei nº 8.884/1994 (apenas a matéria reservada pela CF/1988 à lei complementar é que não poderia ser tratada por lei ordinária). No julgamento da famigerada ADIn, proposta pelos bancos contra o CDC⁵, o STF declarou que o art. 192 reserva à lei complementar *apenas a estrutura institucional do SFN*, de modo que os bancos devem se submeter – como todos os cidadãos – às demais leis do país, como o CDC, o CTN, a CLT, o CC. Assim, não sendo a atividade de repressão ao abuso do poder econômico matéria reservada à lei complementar (muito pelo contrário, o art. 173, § 4º, da CF/1988 refere-se lei ordinária), os dispositivos da Lei nº 4.595/1964 que atribuem ao Bacen competências em matéria concorrencial devem ser interpretados em harmonia com a Lei nº 8.884/1994 (que lhe é posterior) e em coerência com suas funções de regulador do sistema financeiro. Como órgão regulador do sistema financeiro, o Bacen tem duas funções: *regulação prudencial* (proteção dos depositantes) e *regulação sistêmica* (estabilidade do sistema financeiro). É possível que variáveis concorrenciais sejam usadas nas regulações prudencial e sistêmica. Daí por que a Lei nº 4.595/1964 atribui ao Bacen competências em matéria concorrencial. Mas isso não significa que ela exclua a competência do CADE, no que tange à defesa da concorrência, nos casos em que não houver risco prudencial ou sistêmico. É assim que funciona em todos os demais mercados regulados.

Nota:

⁵ Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2.591/DF.

Diante desse contexto, poderia o Presidente da República subordinar o CADE ao seu entendimento? O Tribunal Regional Federal da 1ª Região, à unanimidade, respondeu negativamente a essa questão:

“Ementa: [...] 4. Os pareceres da Advocacia-Geral da União, por força do § 1º do art. 40 da LC 73/1993, quando aprovados pelo Presidente da República, têm o poder de vincular a Administração Federal. Os pareceres da AGU,

contudo, não são de observância obrigatória pelo CADE, quer no tocante à interpretação e aplicação das normas da legislação de defesa da concorrência, quer no que diz respeito à delimitação de sua esfera de atribuições jurídicas. Se assim não fosse, a autarquia antitruste estaria na contingência de sofrer abalos – no que tange à necessária e imprescindível autonomia e independência de seus julgamentos –, que, eventualmente, possam advir de uma indevida ingerência do Poder Executivo.

[Do voto da Desembargadora Selene Almeida]: Vejamos, inicialmente, a questão da vinculação do CADE ao parecer normativo da AGU aprovado pelo Presidente Fernando Henrique Cardoso. O Bacen suscitou Conflito Positivo de Competência nº 0001.00.6908/2000-25 alegando deter exclusividade para regular o setor financeiro e o CADE argüiu que sua atividade seria complementar, ou seja, que as duas autarquias procederiam a exame dos fatos de perspectivas diversas. A AGU, com fundamento na Lei Complementar nº 73/1993 decidiu o conflito de atribuições e expedindo parecer normativo. O Parecer nº AGU/LA-01/2001 entendeu que as normas da Lei nº 4.595/1964 que dizem respeito a concorrência foram recepcionadas como lei complementar e considerou que a Lei nº 8.884/1994, da sua natureza de lei ordinária, não afastou a competência do Bacen. A tese defendida pelo Bacen advoga que o parecer normativo tem eficácia de lei para toda a Administração e que cumpriria ao CADE observá-lo. É deveras inegável que a autonomia dos entes autárquicos é relativa, porquanto são órgãos da Administração Pública. Na espécie, o CADE é vinculado ao Ministério da Justiça (Lei nº 8.884/1994, art. 3º). A Constituição em seu art. 131, caput, também prevê a vinculação de órgãos da Administração à AGU. Mas é relevante lembrar aqui o disposto no art. 50 da Lei nº 8.884/1994 segundo o qual ‘as decisões do CADE não comportam revisão no âmbito do Poder Executivo’. A peculiaridade do CADE é que ele é o que se denomina na doutrina ‘um quase Tribunal’ e um órgão que tenha por fim institucional emitir julgamentos não pode ter o conteúdo de suas decisões supervisionado pela Administração. O controle exercido pelo Poder Executivo sobre autarquias é controle administrativo, coisa distinta do parecer normativo em discussão que deliberou sobre aquilo que o CADE pode julgar. Admitir que o controle autárquico exercido pelo Poder Executivo sobre um quase tribunal possa dizer sobre sua competência, poderá também ser admitido que pareceres normativos digam como julgar. O chamado controle autárquico diz respeito à orientação e fiscalização que se exerce sobre os atos das autarquias e seus agentes. Trata-se, portanto, de um controle limitado a atos de administração, de gerenciamento. A atividade fim do CADE não comporta revisão sobre o mérito de suas decisões nem sobre a afirmação de sua competência. Quando o art. 40, § 1º, da Lei Complementar nº 73/1993 dispõe que ‘o parecer aprovado e publicado juntamente com o despacho presidencial vincula a Administração federal’, significa que, no caso do CADE, que a vinculação dos pareceres normativos da AGU se dá nas hipóteses do controle de atos administrativos da atividade meio. No que tange ao controle autárquico é compreensível que se confira, mediante a edição de pareceres vinculantes, uma uniformidade sobre questões relativas à legislação de pessoal, licitação, contratos etc. Todavia, no que concerne a interpretação e aplicação das normas relativas do direito de concorrência cabe ao CADE dizer o que é da sua competência. Entendimento diverso implicaria em não se ter um órgão especializado independente, em contrariedade ao disposto no art. 50 da Lei antitruste.” (TRF 1ª R., Apelação em Mandado de Segurança nº 2002.34.00.033475-0/DF,- Rel. para Acórdão Desembargador Fagundes de Deus, J. 30.08.2007)

O TRF 1ª R., outrossim, declarou a competência do CADE para atuar no âmbito do Sistema Financeiro Nacional, afastando os argumentos do parecer da AGU que motivaram a decisão do Presidente da República. Esta decisão do TRF 1ª R. somente foi possível pelo fato de o Procurador-Geral ter atuado no processo judicial defendendo o entendimento do CADE, de forma independente em relação ao parecer da AGU.

A Lei nº 10.480/2002 criou um órgão chamado Procuradoria-Geral Federal, vinculado à AGU, atribuindo-lhe a competência de “representar judicial e extrajudicialmente as autarquias e fundações públicas federais, as respectivas atividades de consultoria e assessoramento jurídicos, a apuração da liquidez e certeza dos créditos, de qualquer natureza, inerentes a suas atividades, inscrevendo-os em dívida ativa, para fins de cobrança amigável ou judicial” (art. 10). O art. 10, § 2º, dispõe que “integram a Procuradoria-Geral Federal as Procuradorias, Departamentos Jurídicos, Consultorias Jurídicas ou Assessorias das autarquias e fundações federais, como órgãos de execução desta, mantidas as suas atuais competências”. Por fim, referida lei criou Procuradorias Federais não especializadas em Brasília e nas Capitais dos Estados (art. 10, § 4º).

Na medida em que o dispositivo expressamente ressalva que ficam “mantidas as suas atuais competências”, claramente o que o legislador pretendeu fazer não foi transferir as competências atribuídas pela Lei Complementar aos órgãos jurídicos das autarquias e fundações para outros órgãos, mas criar órgãos regionais que poderiam servir como estrutura de apoio aos órgãos jurídicos dos entes da Administração indireta. Assim, tais órgãos regionais funcionariam como apoio e auxílio aos órgãos jurídicos das autarquias e fundações, racionalizando os recursos de todos eles (ao invés de cada órgão jurídico de autarquia e fundação ter escritórios nos Estados, um único órgão prestaria esse serviço a todos).

Por esse mesmo motivo é que o § 6º do art. 10 da referida lei diz que a representação judicial somente será feita pelos órgãos regionais “quando necessário”. A “necessidade”, obviamente, é aferida a partir de critérios discricionários de conveniência e oportunidade. Esse juízo, não há dúvidas, é da autarquia e de seu Procurador-Geral, e não da AGU, sob pena de se subtrair, como visto acima, sua autonomia e independência decisórias. Por isso mesmo é que o § 7º determina que, quando se tratar de “matéria específica da atividade fim da entidade”, deve obrigatoriamente ser encaminhada seu órgão jurídico.

Os §§ 11 e 12 do art. 10 da Lei nº 10.480/2002, introduzidos pela Lei nº 11.098/2005, devem ser interpretados sob o mesmo prisma. Dispõe o § 11 que “as Procuradorias Federais não especializadas e as Procuradorias Regionais Federais, as Procuradorias Federais nos Estados e as Procuradorias Seccionais Federais poderão assumir definitivamente as atividades de representação judicial e extrajudicial das autarquias e das fundações públicas de âmbito nacional”. Já o § 12 diz que referidas entidades “poderão centralizar as atividades de apuração da liquidez e certeza dos créditos, de qualquer natureza, inerentes às atividades das autarquias e fundações públicas federais, incluindo as de âmbito nacional, inscrevendo-os em dívida ativa, para fins de cobrança amigável ou judicial, bem como as atividades de consultoria e assessoramento jurídico delas derivadas”.

Evidentemente, o juízo a respeito da conveniência e oportunidade de realizar referidas “centralizações”, pressuposto no emprego do verbo “poderá” na redação dos dois dispositivos legais, é da Autarquia, e não da AGU. Entendimento contrário levaria a três absurdos: (i) na prática, as autarquias perderiam sua autonomia e independência hierárquica em relação à Administração Direta, o que é extremamente preocupante quando se trata de agências reguladoras e tribunais administrativos de natureza judicante, como o CADE, que pressupõem, em seu desenho institucional, independência decisória (não há verdadeira autonomia se não há poder de defender-se em juízo, como demonstrado no exemplo do Parecer nº AGU/LA 001/2001); (ii) lei ordinária estaria criando órgãos de forma diferente da lei complementar e a eles transferindo funções que a lei complementar havia atribuído aos órgãos jurídicos das autarquias (como visto, segundo a CF/1988, a organização e

funcionamento da AGU é matéria reservada à lei complementar); e (iii) estariam comprometidas as competências que o legislador atribuiu ao Procurador-Geral do CADE, sobretudo suas prerrogativas de independência decisória.

Por essas razões, é preciso dar aos referidos dispositivos legais “centralizadores” uma interpretação harmônica com (i) a independência hierárquica das autarquias, (ii) a conformação orgânica e funcional dada à AGU pela Lei Complementar nº 73/1993, (iii) as especificidades do CADE como *quasi*-tribunal, de natureza judicante, e (iv) as prerrogativas funcionais e decisórias de seu Procurador-Geral. Com este prisma, pode-se concluir que:

(i) o juízo a respeito da conveniência e oportunidade em transferir total ou parcialmente parte das suas atividades jurídicas a órgãos centralizados é da autarquia, e não da AGU;

(ii) a criação de órgãos regionais pela Lei nº 10.480 não ofende a Lei Complementar nº 73/1993, desde que se lhes não pretenda transferir, à revelia das autarquias, as competências de seus respectivos órgãos jurídicos;

(iii) inegavelmente, existe um ganho de eficiência (“economia de escala”) na centralização de determinadas matérias “horizontais”, ou seja, aquelas que são comuns a toda a Administração Pública, direta e indireta, como, por exemplo, estatuto de servidor público, licitações, propriedade de bens imóveis etc.;

(iv) entretanto, do ponto de vista “vertical”, a centralização pode acarretar uma perda de eficiência e qualidade (“economia de escopo”) quanto às matérias especializadas, já que, por definição, é impossível que um mesmo órgão seja especialista em todas as matérias tratadas pelas inúmeras autarquias, sobretudo as agências reguladoras;

(v) no caso do CADE, o ganho com a especialidade é ainda maior, considerando que os Procuradores Federais responsáveis pela defesa judicial da autarquia (a) têm treinamento específico, em nível de pós-graduação (*vide* abaixo); (b) atuam tanto no contencioso quanto no consultivo (a Procuradoria do CADE manifesta-se, na qualidade de *custos legis* , em todos os processos administrativos submetidos a julgamento pelo CADE, o que confere ao Procurador federal uma compreensão holística a respeito da técnica e da política antitrustes); e (c) a proximidade com os gestores públicos – vale dizer, Conselheiros e demais servidores – permite uma melhor compreensão e familiaridade com as questões técnicas;

(vi) a criação de órgãos regionais da Procuradoria Geral Federal pode se justificar na medida em que confere organicidade ao conjunto de órgãos jurídicos das autarquias, evitando a ineficiente sobreposição de estruturas regionais com manifesto desperdício de recursos públicos: ao invés de cada ente da Administração indireta estabelecer um escritório regional, um único escritório regional prestará assistência a seus respectivos órgãos jurídicos. Todavia, assim como um escritório de advocacia substabelecido para acompanhar uma ação em outro Estado não pode atuar à revelia do substabelescente, tais órgãos regionais devem se ater aos limites e interesses dos órgãos jurídicos das autarquias;

(vii) também é possível que o ente da Administração indireta opte por transferir total ou parcialmente a representação judicial e extrajudicial, bem como as atividades de assessoria e consultoria, aos órgãos regionais, caso lhe pareça mais conveniente e oportuno (em determinadas situações, como de matérias repetidas em milhares de ações espalhadas pelo país, pode ocorrer que o órgão jurídico da autarquia não tenha condições de fazer, de forma eficiente, o acompanhamento). De qualquer forma, esse juízo discricionário é da autarquia, e nunca do Poder Central, sobretudo em se tratando de agências reguladoras e tribunais administrativos de natureza judicante, como o CADE;

(viii) no contexto de “judicialização da política de defesa da ordem econômica”, conforme tratado adiante, a defesa técnica, especializada e independente do CADE, em juízo e fora dele, é condição *sine qua non* para a eficácia da tutela administrativa da ordem econômica, razão pela qual se mantém na sua Procuradoria especializada as representações judicial e extrajudicial.

PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO PARA O BIÊNIO 2006/2007

Diagnóstico que fundamentou o Planejamento Estratégico 2006/2007

Por ocasião da posse do atual Procurador-Geral do CADE, em 01.12.2005, diagnosticou-se a seguinte situação na Procuradoria do CADE.

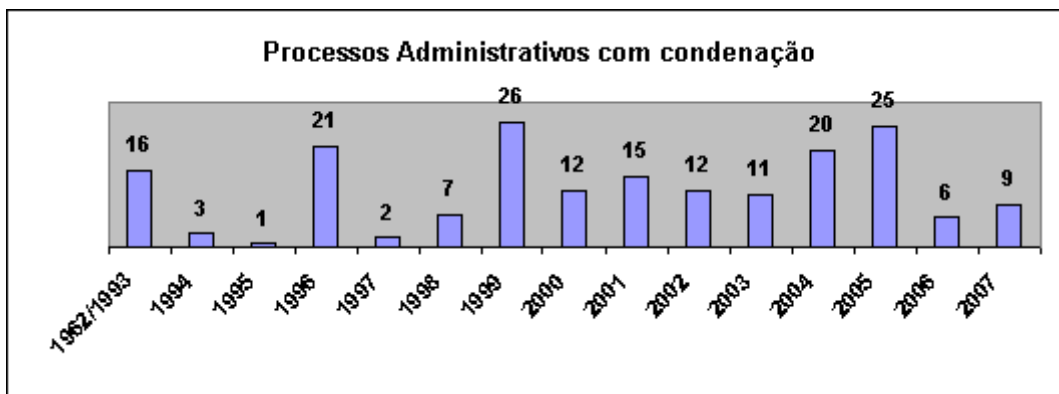
Desde sua criação, em 1962, até a transformação em autarquia, em 1994, o CADE desempenhou papel secundário na Administração Pública federal, na medida em que sua missão institucional era de certa forma contraditória com as políticas econômicas do regime militar e dos primeiros anos da Nova República, marcadamente fundadas em controle de preços, protecionismo comercial, tabelamentos de preços e acentuada intervenção estatal no domínio econômico.

A partir da década de 90, com a liberalização da economia, abertura dos mercados, implementação do Plano Real e, sobretudo, adoção do modelo de regulação setorial (e conseqüente criação das agências reguladoras)⁶, a defesa da concorrência passou a ser um dos pilares fundamentais da política econômica. Nesse novo contexto, o CADE galgou maior relevo no espaço das políticas públicas (sobretudo a partir da promulgação da Lei nº 8.884/1994, que o transformou em autarquia e instituiu o controle de atos de concentração).

Nota:

⁶ ANEEL (1996), ANATEL (1997), ANP (1997), ANVISA (1999), ANS (2000), ANA (2000), ANTT (2001) e ANTAQ (2001).

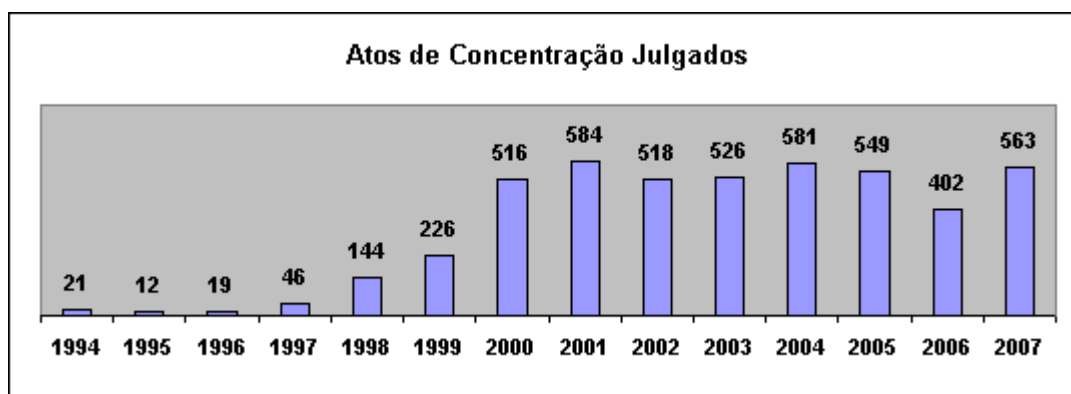
Os gráficos abaixo ilustram quantitativamente a pouco expressiva atividade do CADE no período 1962/1993, em contraste com a atividade verificada sob a égide da Lei nº 8.884, de 1994. O primeiro gráfico revela o número total de processos administrativos julgados, tendo por objeto tanto o controle de estruturas (“ato de concentração”) como a repressão a condutas anticompetitivas (processo administrativo *stricto sensu*):



Fonte: COGEAP/CADE

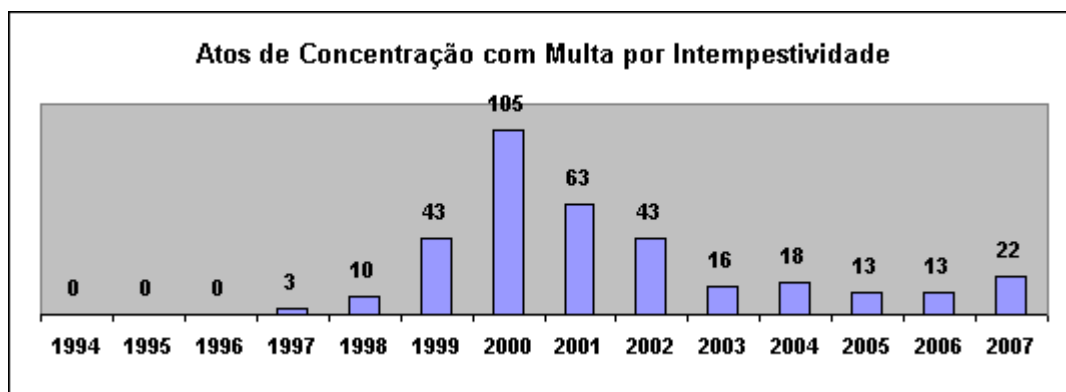
Constata-se do gráfico acima que, no período 1962/1993, o CADE julgou, em média, menos de 10 processos por ano, sendo que no período 1994/2006 a média foi de 450 processos. Parte do aumento substancial do número de processos julgados pelo CADE, a partir de 1994, deve-se ao fato de a Lei nº 8.884/1994 ter instituído o controle de estruturas no Brasil (“ato de concentração”), atividade até então inexistente.

Ainda assim, a atividade de repressão a condutas anticompetitivas (processos administrativos *stricto sensu*), que nos trinta anos anteriores a 1994 não passava de uma condenação a cada dois anos, sofreu significativo aumento a partir de 1994, e em especial nos últimos quatro anos, conforme demonstrado no gráfico seguinte:



Fonte: COGEAP/CADE

A atividade administrativa de controle da estrutura de mercado (atos de concentração), instituída no Brasil pela Lei nº 8.884/1994, parece ter sido razoavelmente implementada, consolidando-se a partir de 2000:



Fonte: COGEAP/CADE

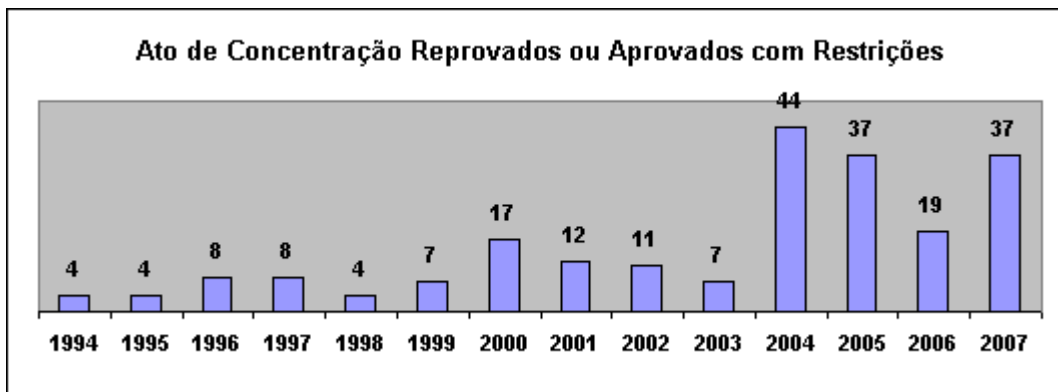
O gráfico abaixo traz o número de atos de concentração nos quais foi imposta multa pela apresentação intempestiva⁷. A forma do gráfico revela a própria curva de aculturação da comunidade empresarial e de aprendizado da comunidade jurídica a respeito da obrigatoriedade e das formas legais de submissão de atos de concentração à aprovação do CADE:

Nota:

⁷ Art. 54 da Lei nº 8.884/1994: “Os atos, sob qualquer forma manifestados, que possam limitar ou de qualquer forma prejudicar a livre concorrência, ou resultar na dominação de mercados relevantes de bens ou serviços, deverão ser submetidos à apreciação do CADE.

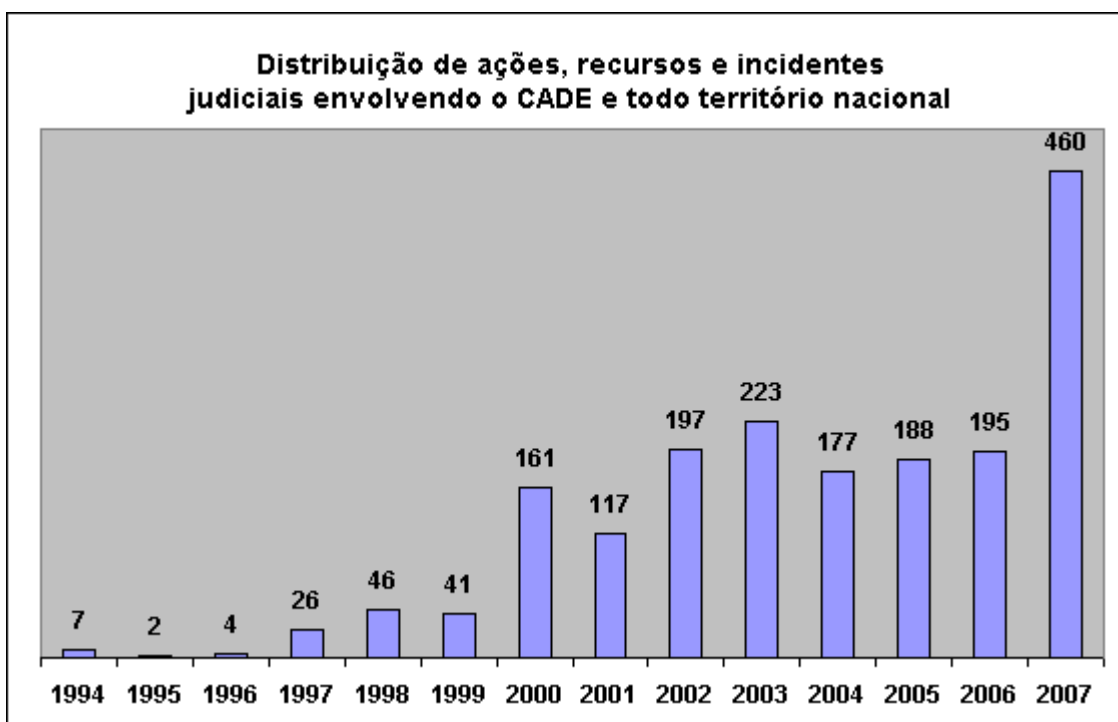
§ 4º Os atos de que trata o *caput* deverão ser apresentados para exame, previamente ou no prazo máximo de quinze dias úteis de sua realização, mediante encaminhamento da respectiva documentação em três vias à SDE, que imediatamente enviará uma via ao CADE e outra à Seae. (Redação dada pela Lei nº 9.021, de 30.03.1995)

§ 5º A inobservância dos prazos de apresentação previstos no parágrafo anterior será punida com multa pecuniária, de valor não inferior a 60.000 (sessenta mil) Ufir nem superior a 6.000.000 (seis milhões) de Ufir a ser aplicada pelo CADE, sem prejuízo da abertura de processo administrativo, nos termos do art. 32”.



Fonte: COGEAP/CADE

O gráfico abaixo revela o número de atos de concentração reprovados ou aprovados com restrições pelo CADE. O aumento significativo nos últimos anos deveu-se sobretudo ao maior rigor do CADE em relação às cláusulas de não-concorrência:



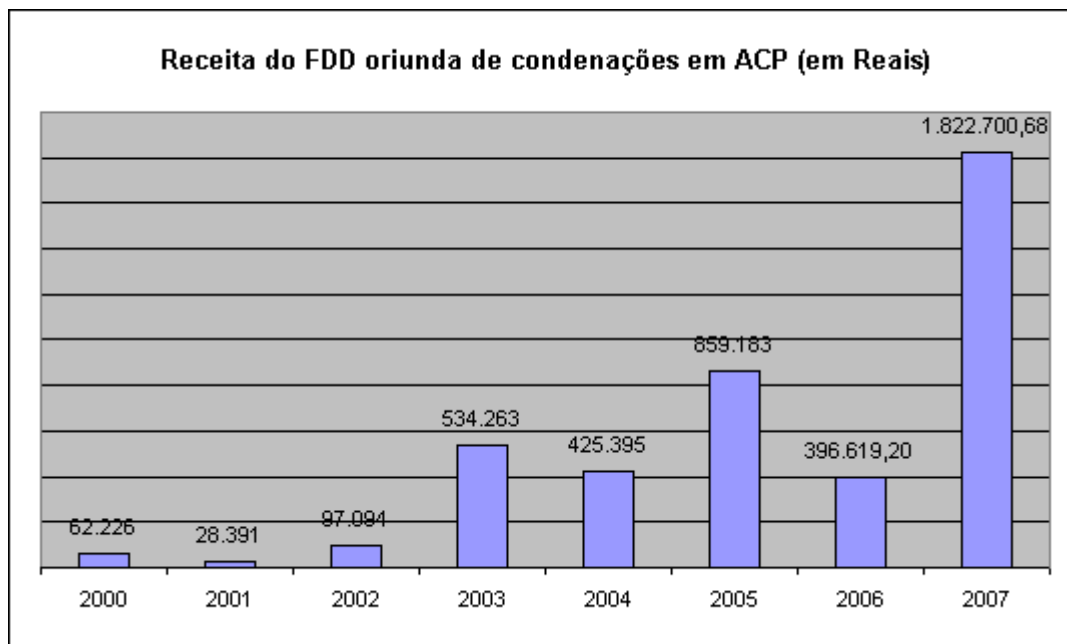
Fonte: COGEAP/CADE

Os gráficos acima ilustram que o CADE experimentou, desde a promulgação da Lei nº 8.884/1994, e em especial nos últimos cinco anos, uma notável consolidação institucional, que se pode aferir também qualitativamente pela afirmação de sua independência política, pelo aprimoramento técnico das decisões, pela celeridade no processamento dos feitos e pela maior eficiência das investigações de cartéis.

Sobretudo no quinquênio 2003/2007, o Brasil experimentou significativos avanços em sua política de repressão às infrações contra a ordem econômica, graças ao emprego, nas investigações de cartéis empreendidas pela Secretaria de Direito Econômico, de poderosos instrumentos de produção de provas até então inéditos no Brasil, como o Acordo de Leniência (Caso do Cartel dos Vigilantes – 2003), a busca e apreensão (Caso do Cartel das Britas – 2003) e as interceptações telefônicas em forças-tarefa com a Polícia e Ministério Público (Caso do Suposto Cartel dos Gases Medicinais – 2004).

Nesse período, a Procuradoria cumpriu papel relevantíssimo para referida consolidação institucional, contribuindo ativamente no desenho das rotinas processuais e administrativas, no aprimoramento técnico das decisões e no estabelecimento de uma cultura organizacional.

Na mesma medida em que o CADE avança nas atividades de prevenção e repressão às infrações antitruste, assiste-se a uma progressiva judicialização da política de defesa da concorrência, que pode ser facilmente inferida a partir do gráfico abaixo:



Fonte: Setor Contencioso/ProCADE

Como se pode observar, assistimos a um processo de progressiva judicialização da política de defesa da concorrência, que nos últimos anos deixa seu *locus* original, o CADE, e passa cada vez mais a se fazer presente no âmbito do Poder Judiciário. Essa circunstância traz novos desafios ao CADE e, sobretudo, à Procuradoria, órgão responsável pela execução das decisões do Plenário.

De modo geral, a tutela administrativa dos direitos difusos, como meio ambiente, consumidor e patrimônio histórico, padece de enormes dificuldades para sua efetivação. Isso porque as decisões administrativas, estando sujeitas ao controle judicial, costumam demorar anos para serem efetivamente implementadas, graças a certa prodigalidade do Poder Judiciário em conceder liminares *in initio litis* e do sistema recursal brasileiro.

A efetividade da tutela dos direitos difusos e coletivos, em razão da demora e *démarches* inerentes ao processo judicial, ainda está longe de ser uma realidade no Brasil. Mais de vinte anos passados desde a edição da Lei nº 7.347/1985, são raríssimos os casos em que sentenças em ações judiciais coletivas transitaram em julgado, revertendo à sociedade os benefícios da tutela reparadora dos danos causados aos direitos e interesses difusos lesados.

Somos informados pela imprensa das inúmeras iniciativas dos legitimados para a ação civil pública – honras sejam feitas ao Ministério Público – para obter a reparação, em juízo, de danos causados aos direitos difusos e coletivos⁸. Embora possam gerar a sensação de que “algo está sendo feito”, com condenações vultosíssimas sendo cobradas, dados do Fundo Federal de Defesa de Direitos Difusos – para onde são (ou deveriam ser) vertidos os recursos das ações civis públicas propostas no âmbito da Justiça Federal em todo Brasil – revelam uma situação escandalosa: *quase nenhuma dessas ações civis públicas atinge seu objetivo reparador, em termos de condenações efetivamente pagas ao FDD* :

Nota:

⁸ Confira-se, por exemplo, matéria publicada no jornal Gazeta do Povo: “O Ministério Público Federal e o Ministério Público do Estado do Paraná protocolaram ontem, em Curitiba, ação civil pública com pedido de indenização de R\$ 2,3 bilhões contra a Petrobras, por danos ambientais causados pelo vazamento de quatro milhões de litros de óleo no Rio Iguaçu, no dia 16 de julho do ano passado” (11.01.2001).

Fonte: Relatórios de Gestão do Conselho Federal Gestor do Fundo de Defesa de Direitos Difusos, disponíveis em: <<http://www.mj.gov.br/cfdd/>>.

É claro que, em muitos casos, os benefícios para a sociedade obtidos por meio da ação civil pública não são mensuráveis em valores monetários, como no caso de cominações de obrigações de fazer (cessar a prática lesiva), ou até preventivas (abster-se de causar o dano). Todavia, o reconhecimento de tal fato não justifica o resultado pífio de condenações em ações civis públicas efetivamente recolhidas ao FDD, de pouco mais de R\$ 4.225.000,00 milhões em oito anos (média de R\$ 528.000,00 ano). O recolhimento de condenações em ações civis públicas pode ser usado com razoável propriedade como uma *proxy* para se aferir, quantitativamente, a eficácia das ações civis públicas. Indiscutivelmente, os dados acima revelam a absoluta inefetividade da tutela dos direitos difusos e coletivos no Brasil.

Embora não haja estudos demonstrando as causas correlacionadas com essa baixa efetividade da ação civil pública, é possível intuir – a partir de nossa experiência na militância nos foros judiciais – ser a principal a *morosidade da tutela jurisdicional*⁹, decorrente das deficiências estruturais e administrativas do Poder Judiciário e da profusão de recursos e incidentes processuais, associada à *prodigalidade na concessão de liminares sem qualquer juízo a respeito da verossimilhança das alegações do autor*.

Nota:

⁹ Estudo realizado pela Universidade de Brasília denominado “Consultoria para construção do Sistema Integrado de Informações do Poder Judiciário 9º Relatório de atividades Relatório consolidado de Indicadores da Justiça” dá conta de que um

processo de conhecimento demora, em média, 100 meses, ou 8,33 anos. Em um processo de alta complexidade e vários interesses envolvidos, como as ações coletivas, esse prazo pode facilmente dobrar.

Da mesma forma como acontece com os demais direitos difusos e coletivos, a defesa do direito difuso à higidez da ordem econômica, objeto da atuação administrativa do CADE, padece de enormes dificuldades para ser implementada, em razão da morosidade do controle judicial. Isso porque as decisões do CADE reclamam *imediate implementação*, sob risco de se tornarem inefetivas, face à dinâmica da economia. Alguns dados são bastante significativos para ilustrar a dificuldade de implementação das decisões do CADE:

Multas Impostas e Recolhidas por infração contra a ordem econômica

Ano	Avaliadas	Recolhidas	Percentual recolhimento
2002	R\$ 2,8 milhões	R\$ 12.770,00	0,45%
2003	R\$ 8,3 milhões	R\$ 620.000,00	7,46%
2004	R\$ 5,6 milhões	R\$ 0,00	0%
Total (02/04)	R\$ 16,7 milhões	R\$ 632.770,00	3,78%

Fonte: Competition Law and Policy in Brazil – A Peer Review, OCDE, 2005.

(In)Execução das Decisões do CADE (de 1994 a 2005)

	AC Intempestividade	AC Cominação	PA Condenação	Total
Cumprida	78,8%	62,3%	16,2%	59,2%
Em juízo	21,1%	20,3%	81,8%	35,8%

Fonte: Correição realizada pela ProCADE

Os dados acima revelavam, em 2005, uma situação *calamitosa* de absoluta ineficácia da atividade administrativa de controle de condutas anticompetitivas no Brasil.

Ainda que se considerassem as multas aplicadas pelo CADE por intempestividade na apresentação de Atos de Concentração (art. 54, § 5º, da Lei nº 8.884/1994), os valores recolhidos ao Fundo de Defesa de Direitos Difusos até 2005 eram bastante irrisórios, face ao volume de condenações que aplica:

Fonte: Relatório de Gestão do Conselho Federal Gestor do Fundo de Defesa de Direitos Difusos (2005)

Os dados acima revelam que o CADE, no período 2001/2005, conseguiu recolher em multas apenas R\$ 22.780.042,91.

Como será demonstrado adiante, a atuação da Procuradoria do CADE no biênio 2006/2007 fez aumentar significativamente esses resultados.

Verdade seja dita: grande parte dos recursos não recolhidos ao FDD encontra-se depositada judicialmente, graças ao empenho da Procuradoria, a partir de 2004, em fazer com que os magistrados aplicassem o até então pouco conhecido art. 65 da Lei nº 8.884/1994¹⁰, que condiciona a suspensão liminar das decisões do CADE ao depósito do valor integral das multas aplicadas.

Nota:

¹⁰ Art. 65 da Lei nº 8.884/1994: “O oferecimento de embargos ou o ajuizamento de qualquer outra ação que vise a desconstituição do título executivo não suspenderá a execução, se não for garantido o juízo no valor das multas aplicadas, assim como de prestação de caução, a ser fixada pelo juízo, que garanta o cumprimento da decisão final proferida nos autos, inclusive no que tange a multas diárias”.

Mas o fato é que, completados 14 anos desde a transformação do CADE em autarquia especial, com a entrada em vigor da Lei nº 8.884/1994, raríssimas são as ações ajuizadas contra as decisões do CADE que já tenham alcançado o fim, com sentença transitada em julgado e reversão dos valores das condenações em benefício da sociedade.

O mesmo drama é enfrentado pela Procuradoria no intento de implementar determinações do CADE de correção de condutas anticompetitivas ou desfazimento de operações potencialmente danosas ao mercado, à vista da baixíssima efetividade da ação de execução de obrigações de fazer.

Estudo realizado pela Procuradoria do CADE, em 2007 ¹¹, revelou que 75% das decisões do CADE proferidas entre 1994/2005 em atos de concentração cominando obrigação de fazer (por exemplo, alienar ativo ou alterar cláusula contratual) encontram suspensas por força de liminares judiciais. Não obstante, o mesmo estudo revela que apenas 13% das decisões do CADE foram, em sentença de mérito, anuladas ou modificadas. Ou seja, o Poder Judiciário, na quase totalidade dos casos, confirma a decisão do CADE; todavia, quase sempre suspende a decisão, até seu pronunciamento definitivo. Ocorre que o tempo do processo judicial é bem diferente do tempo econômico, e, sendo a economia uma realidade dinâmica, a demora na implementação do remédio prescrito pelo CADE pode torná-lo ineficaz.

Nota:

¹¹ Relatório da pesquisa “Análise quantitativa das decisões do CADE em juízo”, realizada durante o Programa de Intercâmbio do CADE (jul. 2007) pela intercambista Flávia Teixeira Fortes e pelo auxiliar administrativo Luiz Fabiano dos Santos.

Casos bastante aterradores podem ser citados como exemplos da dificuldade de implementação *tempestiva* das decisões do CADE:

(i) Caso Xerox (Processo Administrativo nº 23/1991)

Trata-se de uma das primeiras decisões do CADE, condenando a empresa Xerox do Brasil Ltda. por infração contra a ordem econômica pela prática de venda casada. A decisão do CADE, proferida em 1993 (antes da Lei nº 8.884/1994!), foi contestada no mesmo ano perante a Justiça Federal do DF, que a confirmou, por sentença, em primeira instância (Processo nº 930004717-5/DF). O processo encontra-se no TRF desde 2001 (Apelação nº 2001.01.00.036742-5), perfazendo um total de 15 anos de discussão judicial, que pode se estender por pelo menos mais 4 anos, tempo médio de tramitação de recurso especial no STJ (segundo dados no Conselho Nacional de Justiça). Enquanto isso, o valor da multa encontra-se depositado em juízo, não podendo ser revertido em benefício da sociedade lesada pela violação à ordem econômica.

(ii) Caso Cartel do Aço (Processo nº 08012.005924/2000-30)

Em 1999, o CADE condenou as empresas CSN, Cosipa e Usiminas pela prática de cartel. O caso é considerado um marco na história da defesa da concorrência do Brasil, pois foi a primeira vez em que o CADE, aplicando sofisticada análise econômica, condenou um cartel constituído de empresas de grande porte em um mercado importantíssimo para a economia nacional (construção civil). Não obstante ter sido a decisão do CADE confirmada por sentença em primeira instância, os processos, graças a inúmeros recursos e liminares, arrastam-se perante o TRF 1ª R., num total de mais de 8 anos de batalha judicial. O mais grave de tudo é que, passados todos esses anos, o TRF 1ª R. ainda sequer decidiu se exigirá o depósito judicial do valor das multas, tal qual preceitua o art. 65 da Lei nº 8.884/1994.

(iii) Caso White Martins (Processo Administrativo nº 08000.022579/1997-05)

Em 2002, o CADE condenou a empresa pela prática de promover o fechamento do acesso ao insumo dos concorrentes no mercado de gás carbônico liquefeito. A decisão do CADE permanece suspensa, embora tenha sido recentemente proferida a sentença de mérito, confirmando-a. O processo deve ainda aguardar pelo menos mais 10 anos até que a sentença transite em julgado. A multa, da ordem de R\$ 40 milhões, encontra-se depositada judicialmente e não pode ser revertida à sociedade.

(iv) Caso Nestlé/Garoto (Ato de Concentração nº 08012.001698/2002-89)

Em 2004, o CADE reprovou o ato de concentração de compra, pela Nestlé, da Garoto, determinando o desfazimento da operação. Até a presente data, a decisão do CADE não foi implementada, por força de liminar concedida pela Justiça Federal do DF. O processo foi sentenciado em 2007, depois de ficar um ano na conclusão, graças a requerimento da Procuradoria de intervenção da Corregedoria da Justiça Federal. Até a presente data, o processo aguarda julgamento pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região, totalizando quatro anos, período no qual as empresas continuam atuando conjuntamente.

(v) Caso CVRD (Ato de Concentração nº 08012.005226/2000-88 e outros)

Talvez o exemplo mais gritante da ameaça à eficácia da tutela administrativa de defesa da ordem econômica causada pelas liminares judiciais concedidas *initio litis* e sem qualquer juízo a respeito da verossimilhança das alegações do autor. O CADE determinou às requerentes providências para desfazimento parcial da operação, que envolvia a aquisição de cinco mineradoras e a quase totalidade da capacidade produtiva de minério de ferro do Brasil. Embora a decisão do CADE tenha sido confirmada, no mérito, em todas as instâncias judiciais (21ª VF/DF, 6ª Turma do TRF 1ª R., Presidência do TRF 1ª R., 2ª Turma do STJ e 1ª Turma do STF) ¹², em todas as referidas instâncias a empresa obteve liminares fundadas apenas e tão-somente no *periculum in mora* (ou seja, sem análise da verossimilhança de suas alegações). Após perder no STF, a empresa ajuizou nova ação ¹³, com diferente causa de pedir, renovando o pedido de liminar. Indeferido o pedido pela 5ª VF/DF, que apontou o manifesto abuso do direito de ação, a empresa obteve liminar no TRF 1ª R. com base apenas e tão-somente no... *periculum in mora* ! Dessa decisão o CADE interpôs Suspensão de Segurança, que foi deferida pelo Presidente do STJ ¹⁴.

em decisão confirmada pela Ministra Presidente do STF¹⁵. Somente depois dessa verdadeira saga judicial, que tramitou em tempo recorde graças à atuação pró-ativa da Procuradoria, é que a decisão do CADE passou, em 07.01.2008, a ser cumprida.

Nota:

¹² Mandado de Segurança nº 2005.34.00.032899-7 (20ª VF/DF).

¹³ Ação Ordinária nº 2006.34.00.015624-4 (5ª VF/DF).

¹⁴ “O não-cumprimento do acórdão proferido pelo CADE, após o emprego de vários expedientes de cunho judicial, constitui ofensa à ordem pública administrativa, uma vez que compromete – à evidência – a tutela administrativa de defesa da ordem econômica, subverte a execução das deliberações administrativas emanadas da autarquia e impede o normal exercício de suas funções e atribuições. Na hipótese dos autos, os atos tidos como de concentração são datados de 2000 e 2001, apreciados pelo CADE em 2005 e, até agora, conforme assinalado, não houve o devido cumprimento da deliberação administrativa. Sob o prisma da ordem econômica, verifica-se também de modo indelével a potencialidade da ofensa. O que se acha em causa aqui é a alegação de monopólio sobre a produção do minério de ferro no País. Esse poder de monopólio, como se sabe, permite ao interessado impor preços acima daqueles que seriam obtidos em ambiente de normal concorrência, resultando dele a redução de investimentos e a retração do emprego e da renda, com seqüências danosas para o crescimento da economia. O Juízo de 1º grau, preocupado com a eficácia das decisões administrativas proferidas em defesa da livre concorrência, indeferiu o pleito de antecipação da tutela, assentando que o ‘mercado é uma realidade dinâmica e a procrastinação no cumprimento de uma decisão pode consolidar os efeitos da conduta anticoncorrencial, em detrimento da economia nacional e dos consumidores’ (fl. 451). O que realmente importa na análise da espécie é a ocorrência do interesse público, que se encontra nitidamente presente, bem como o preenchimento dos dois pressupostos acima referidos, previstos na Lei nº 8.437/1992. Assim, em nada releva, para o desfecho da controvérsia, a circunstância de o CADE haver demorado cerca de quatro anos para proferir a sua decisão.” (STJ, Suspensão de Segurança nº 1.793, Min. Rafael Barros Monteiro, J. 07.01.2008, DJ 08.02.2008)

¹⁵ “Vislumbro, outrossim, a possibilidade de ocorrência do denominado perigo de dano inverso, dado que a decisão proferida pelo CADE poderá tornar-se ineficaz caso não seja imediatamente cumprida pela CVRD. Nesse sentido, a Juíza Federal Maria Cecília de Marco Rocha, da 5ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, ao indeferir o pedido de antecipação de tutela requerido pela CVRD, escreveu, *verbis*: “[...] conforme já se averbou, a mácula à livre concorrência potencializa-se ao longo do tempo, pois que os concorrentes vão sendo paulatinamente eliminados do mercado até que a empresa dominante passa a impor seus preços e impedir a entrada de qualquer outro agente. A reversão desses efeitos nocivos é indubitavelmente mais difícil e onerosa do que a anulação do acórdão do CADE ao fim da ação, haja vista que os danos ao mercado são difusos” (fl. 98). “[...] O que realmente importa na análise da espécie é a ocorrência do interesse público, que se encontra nitidamente presente, bem como o preenchimento dos dois pressupostos acima referidos, previstos na Lei nº 8.437/1992. Assim, em nada releva, para o desfecho da controvérsia, a circunstância de o CADE haver demorado cerca de quatro anos para proferir a sua decisão. Além do mais, desponta nos autos o interesse exclusivamente de ordem patrimonial por parte da CVRD, passível de reparação nas vias próprias, em sendo o caso” (fls. 39-40). Ressalte-se que o Conselho Administrativo de Defesa Econômica julga as fusões e aquisições de empresas, com o objetivo de manter a livre concorrência e de impedir a formação de cartéis e monopólios, nocivos ao interesse público, certo que estamos a discutir questões relativas à exploração de nossas reservas minerais. No presente caso, o CADE julgou as transações em apreço com a utilização de critérios que se encontram, em princípio, dentro de um juízo eminentemente técnico, limitando-se a determinar que CVRD optasse por manter a preferência sobre a Mina Casa de Pedra ou por continuar com os ativos da Ferteco Mineração S/A. Anoto, ainda, que a determinação prescrita na decisão proferida pelo relator do Agravo de Instrumento nº 2007.01.00.039244-8/DF, objeto da referida medida de contracautela, atinge as atribuições do CADE, o que certamente colocará em risco a própria eficácia de suas futuras decisões” (Reclamação nº 5.780, Min. Ellen Gracie, J. 15.01.2008, DJ 1º.02.2008).

Inúmeros outros exemplos poderiam ser dados para demonstrar as dificuldades enfrentadas pelo CADE para conferir efetividade a suas decisões em prazo economicamente razoável e que garanta uma intervenção útil do Estado sobre o domínio econômico.

Neste contexto, pode-se inferir que, se nos dez primeiros anos da Lei nº 8.884/1994, o foco prioritário da Procuradoria era contribuir para a consolidação do CADE, numa atuação que se pode dizer voltada mais para “dentro” da instituição; nos últimos anos assomam em relevância as atribuições relativas à defesa judicial de suas decisões.

Este o grande e verdadeiro desafio da Procuradoria: tornar familiares e compreensíveis ao Poder Judiciário as questões complexas que envolvem as decisões do CADE, assim como a gramática, a lógica e a cultura de defesa da concorrência, para que o controle judicial dos atos administrativos se faça da forma mais adequada possível, garantindo a eficácia da tutela do direito difuso à higidez da ordem econômica.

A atividade “consultiva” da Procuradoria, salvo em casos de maior relevância ou complexidade jurídica, havia se tornado, em 2005, de certa forma redundante face à multiplicidade de pareceres que são apresentados aos autos dos processos administrativos (SDE, SeAE, MPF, Agência Reguladora e os votos dos Conselheiros).

Na maioria dos casos, sobretudo aqueles analisados sob rito sumário, o parecer da Procuradoria agregava marginalmente muito pouco em termos de melhoria técnica das decisões do Plenário, com considerável desproporção com os custos incorridos tanto pelos particulares (em razão da demora do pronunciamento definitivo do CADE sobre o processo) e pela própria Administração Pública.

METAS DO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO 2006/2007

Diante do diagnóstico acima, dando uma guinada nas prioridades anteriormente definidas, a Procuradoria adotou como meta principal o aprimoramento da defesa judicial das decisões do CADE, estabelecendo o seguinte planejamento estratégico para o biênio 2006/2007:

(i) ao final do biênio, a Procuradoria deverá ter alterado consideravelmente seu perfil de atuação, tornando-se um centro de excelência na advocacia pública que, *focado em resultados*, seja capaz de *conferir a máxima efetividade às decisões do CADE*, manejando de forma criativa, aguerrida e permanente todos os instrumentos administrativos e judiciais admitidos para tanto;

(ii) realizar *correição geral* nos processos administrativos em que o CADE determinou qualquer providência, apurando se as decisões foram efetivamente cumpridas e o *status* de seu cumprimento quando a cargo da Procuradoria;

(iii) reformular a rotina de trabalho do Setor Contencioso, de forma a *favorecer uma nova "postura", mais aguerrida, desburocratizada, corajosa e criativa, em busca da efetivação das decisões do CADE*;

(iv) reformular a rotina de trabalho do Setor de Dívida Ativa, de forma a torná-la um instrumento de *controle do cumprimento* e de *efetivação* das decisões do CADE;

(v) limitar os pronunciamentos da Procuradoria aos casos que envolvam maior complexidade jurídica ou quando solicitada sua assistência pelos membros do Plenário, melhorando significativamente a qualidade técnica dos pareceres e da prestação de serviço jurídico aos Conselheiros e à Administração do CADE;

(vi) a Procuradoria deverá, de forma colaborativa, apoiar a Administração do CADE nos atos e contratos da área-meio, propondo soluções criativas e juridicamente viáveis para melhoria dos serviços;

(vii) fazer advocacia da concorrência, promovendo a construção de uma relação de credibilidade entre o CADE e órgãos do Poder Judiciário e da Imprensa, no que tange às matérias *sub judice*.

OBJETIVOS PARA O BIÊNIO 2006/2007 (MÉTRICAS QUANTITATIVAS)

(i) dobrar, em relação ao ano anterior, a arrecadação das multas aplicadas pelo CADE (efetividade da arrecadação);

(ii) aumentar a efetividade das obrigações de fazer;

(iii) inscrever *todos* os créditos do CADE em Dívida Ativa;

(iv) inscrever *todos* os créditos do CADE no Cadin;

(v) ajuizar *todas* as execuções fiscais cujos créditos não estejam suspensos por determinação judicial;

(vi) garantir que *todas* as liminares concedidas para suspender a exigibilidade de multas do CADE sejam condicionadas à realização de depósito judicial;

(vii) incentivar e colaborar na implementação de instrumentos de solução negociada de processos administrativos (TCC e TAC) e judiciais (transação judicial), assegurando as cautelas necessárias para preservação do interesse público;

(viii) diminuir prazo de análise de processos administrativos;

(ix) reduzir a intervenção da Procuradoria aos assuntos de relevância jurídica, diminuindo em 30% o número de pareceres;

(x) avaliar periodicamente a satisfação dos administrados, membros do Plenário e da Administração do CADE acerca da qualidade da prestação de serviços jurídicos da Procuradoria;

(xi) elaboração anual de dez *papers* contendo teses úteis aos processos administrativos e à defesa judicial do CADE;

(xii) implementação efetiva do SICAU/AGU e assimilação da cultura de lançamento diário de todas as atividades realizadas;

(xiii) propor ao Plenário do CADE a edição de duas súmulas de jurisprudência.

As metas e os objetivos assim definidos no planejamento estratégico da Procuradoria foram implementados com êxito, conforme será descrito a seguir.

CORREIÇÃO

Com vistas a implementar as metas e os objetivos do planejamento estratégico da Procuradoria para o biênio 2006/2007, em 29 de setembro de 2006 foi baixada a Ordem de Serviço nº 01/2006, com o seguinte teor:

"O Procurador-Geral do CADE, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 10, VI e VII, da Lei nº 8.884/1994, c/c art. 10, I e VIII, da Resolução CADE nº 41, de 14 de setembro de 2005, considerando:

(i) a necessidade de identificar, dentre os processos administrativos julgados pelo Plenário do CADE entre 1994 a 2005, aqueles que reclamam providências da Procuradoria;

(ii) a ausência de registros confiáveis de controle dos referidos processos, bem como das providências já adotadas ou pendentes de serem adotadas;

(iii) a conveniência de se revisar a adequação formal e material de arquivamentos dos autos;

(iv) a premente necessidade de reorganização das atividades e rotinas do Setor de Dívida Ativa e do Setor de Contencioso, aprimorando os mecanismos de controle do cumprimento das decisões do Plenário do CADE e conferindo maior efetividade a sua defesa judicial;

(v) a necessidade de uniformização e racionalização das informações, para viabilização de um levantamento estatístico confiável e que se possa prestar à formulação de políticas públicas consistentes na gestão dos processos de responsabilidade da Procuradoria;

RESOLVE:

1. Instaurar Correição Geral Extraordinária na Procuradoria do CADE entre os dias 2 de outubro a 30 de novembro de 2006.

2. Determinar a todos os Srs. Procuradores Federais e demais servidores a observância dos procedimentos e formalidades regulamentados no Memorando ProCADE/Gabs/nº, de 29 de setembro de 2006, sem prejuízo de suas demais atribuições.

3. Designar a Procuradora Federal Karla Margarida Martins Santos para acompanhar e supervisionar a 1ª fase dos trabalhos correcionais e a Procuradora Federal Adriana Pereira de Mendonça para a 2ª fase, conforme Memorando ProCADE/Gab/s/nº, de 29 de setembro de 2006.

4. Solicitar à COGEAP e à CAD/CADE prioridade no atendimento às solicitações da Procuradoria referentes aos trabalhos correccionais.

5. O atendimento ao público ficará restrito às providências de urgência.

6. Dúvidas serão dirimidas pelo Procurador-Geral.”

O memorando referido na Ordem de Serviço nº 01/2006 supratranscrita era de seguinte teor:

“Prezados Colegas,

Solicito a observância dos seguintes procedimentos na correição determinada na Ordem de Serviço nº 01/2006:

1ª Fase (de 2 a 11 de outubro)

1. Todos os processos julgados pelo CADE entre 1994 e 2005 em que o Plenário impôs alguma pena ou cominação serão encaminhados pela COGEAP à Procuradoria, para análise ('processos com título executivo extrajudicial'), no período de 2 a 11 de outubro.

2. Os autos dos 'processos com título executivo extrajudicial' serão distribuídos para análise aos Procuradores Federais do Setor de Estudos e Pareceres que, na forma da ficha anexa, sugerirão as providências a serem adotadas e a classificação temática da matéria tratada.

3. Os servidores de apoio administrativo deverão adotar redobradas cautelas para registro de entrada dos processos recebidos da COGEAP e da carga a cada Procurador Federal.

4. Devolvidos os autos com a análise dos Procuradores Federais, serão as fichas submetidas à aprovação do Procurador-Geral. Se aprovada a análise, devem ser juntadas as fichas aos autos e adotadas as providências nelas assinaladas.

5. Deverá ser elaborada uma tabela em MS Excel contendo (i) tipo do processo (AC ou PA); (ii) nº do processo administrativo principal; (iii) sessão de julgamento; (iv) data da sessão de julgamento; (v) requerentes/representados; (vi) classificação por matéria; (vii) providência adotada (à CAD/CADE, ao arquivo ou à ProCADE); (viii) Procurador Federal responsável (a ser distribuído).

6. O Setor Contencioso, até o dia 06.10, elaborará tabela, as-sociando os 'processos com título executivo extrajudicial' às ações e recursos judiciais.

2ª Fase (de 16.10 a 30.11)

7. Os processos administrativos selecionados por reclamarem providências da Procuradoria serão distribuídos pelo Procurador-Geral aos Procuradores Federais do Setor Contencioso, que deverão, em parecer-padrão:

(i) apontar as obrigações impostas pelo Plenário do CADE, discriminando as inadimplidas;

(ii) identificar e associar as ações judiciais decorrentes e seus respectivos recursos e incidentes;

(iii) indicar ao Setor de Dívida Ativa a possibilidade de inscrição em Dívida Ativa ou existência de alguma decisão judicial suspendendo os efeitos da decisão do CADE;

(iv) associar o dossiê dos processos judiciais respectivos;

(v) adotar providências para atualização e complementação do dossiê;

(vi) sugerir outras providências judiciais e administrativas cabíveis.

8. Os pareceres deverão ser apresentados até 30 de novembro de 2006.”

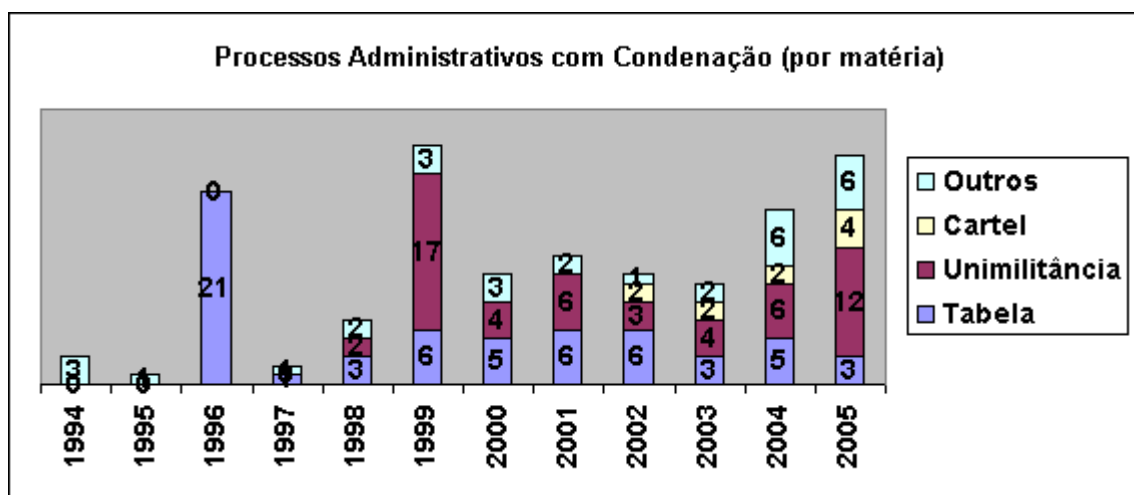
Graças à dedicação e comprometimento dos Srs. Procuradores Federais e dos Servidores da Procuradoria, essa empreitada hercúlea foi cumprida de forma bastante exitosa, ainda que com um justificável atraso do cronograma.

Assim, foram analisados, um a um, os autos de todos os processos administrativos julgados entre 1994/2005, e que o CADE determinou alguma providência, como obrigação de fazer, ou pagamento de multa, assim apontados pela COGEAP:

	AC aprovados com restrição ou reprovados	AC com multa por intempestividade	PA com condenação
1994	4	0	3
1995	4	0	1
1996	8	0	21
1997	8	3	2
1998	4	10	7
1999	7	43	26
2000	17	105	12
2001	12	63	15
2002	11	43	12
2003	7	16	11
2004	44	18	20
2005	37	12	25

Total	163	314	155
-------	-----	-----	-----

A análise dos autos desses 632 processos administrativos permitiu a apuração de alguns dados estatísticos e a identificação do seguinte perfil de atuação do CADE, a partir da classificação da matéria neles tratada:

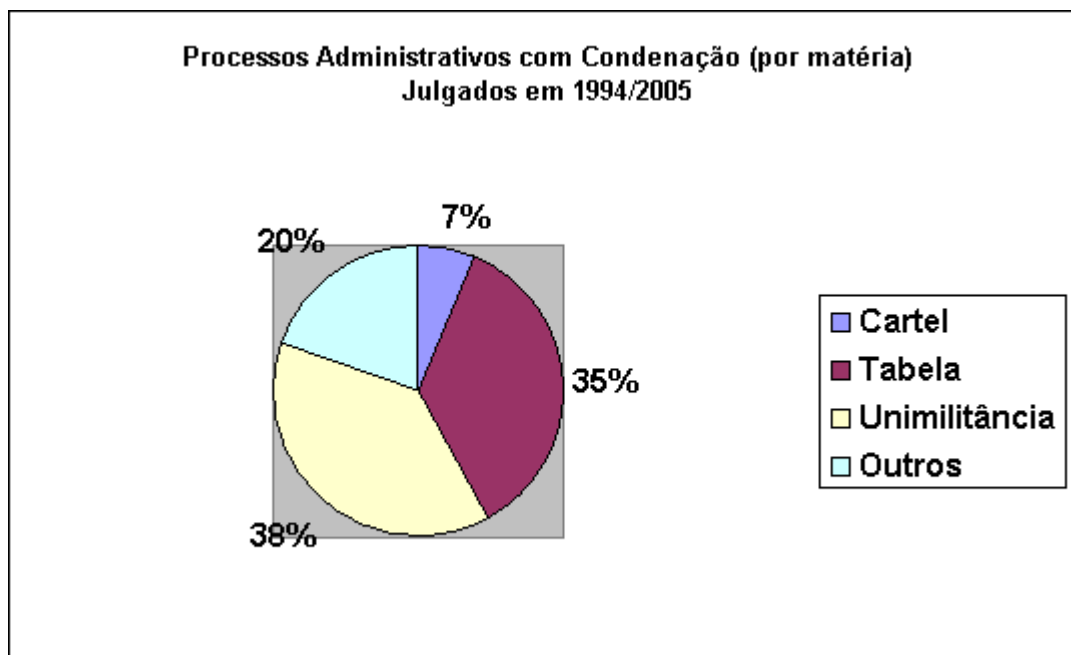


Fonte: Correição realizada pela Procuradoria do CADE

Processos Administrativos com Condenação (por matéria)

	1994	1995	1996	1997	1998	1999	2000	2001	2002	2003	2004	2005	Total	%
Tabela	0	0	21	1	3	6	5	6	6	3	5	3	59	38,5
Unimilitância	0	0	0	0	2	17	4	6	3	4	6	12	54	35,2
Cartel	0	0	0	0	0	0	0	0	2	2	2	4	10	6,5
Outros	3	1	0	1	2	3	3	2	1	2	6	6	30	19,6
Total	3	1	21	2	7	26	12	14	12	11	19	25	153	100

Fonte: Correição realizada pela Procuradoria do CADE



Fonte: Correição realizada pela ProCADE

Revelou-se, a partir das informações obtidas na correição, que mais de 73% das decisões do CADE em repressão a condutas anticompetitivas referem-se ao setor de prestação de serviços médicos, envolvendo a prática de “unimilitância” (imposição de exclusividade a médicos de prestação de serviços apenas no âmbito da cooperativa) e “tabela de honorários médicos” (adoção de conduta comercial uniforme entre concorrentes).

A renitência nas referidas práticas infrativas, verificada pela cons-tância de condenações nessas matérias ao longo dos anos, enseja reflexão a respeito da efetividade da política de repressão a essas infrações e a conveniência de se adotar outras estratégias, em parceria com Ministério da Saúde e Agência Nacional de Saúde Suplementar, para resolver de forma

definitiva o problema.

Os dados acima revelam também que a repressão aos cartéis – considerada a mais deletéria infração contra a ordem econômica – é ainda muito incipiente no Brasil, surgindo apenas a partir de 1999, e ainda de forma proporcionalmente pouco significativa.

O objetivo principal da correição era identificar os processos administrativos que reclamavam providências da Procuradoria, na medida em que as decisões do CADE não tenham sido cumpridas voluntariamente no tempo e forma determinados. Por essa razão, na primeira fase da correição os Srs. Procuradores do Setor de Estudos e Pareceres apontaram em cada caso se os autos deveriam ser remetidos (i) ao arquivo, (ii) à CAD-CADE ou (iii) à ProCADE.

A partir dessa classificação pôde-se, pela primeira vez na história do CADE, fazer uma avaliação quantitativa a respeito da efetividade das suas decisões, supondo-se que (i) as decisões proferidas nos autos remetidos ao arquivo foram cumpridas voluntariamente (ressalte-se, contudo, que em alguns pouquíssimos casos o cumprimento que justificou o arquivamento pode ter se dado em juízo); e (ii) as decisões proferidas nos autos remetidos à Procuradoria são aquelas não cumpridas voluntariamente (e, portanto, reclamam providências para sua execução forçada).

A partir dos gráficos abaixo, confirma-se de forma cabal a pertinácia do diagnóstico que embasou a definição do planejamento estratégico da Procuradoria, no que tange à baixíssima eficácia da tutela do direito difuso à higidez da ordem econômica:

AC Aprovados com restrição ou reprovados (providências)

	1994	1995	1996	1997	1998	1999	2000	2001	2002	2003	2004	2005	Total	%
Arquivo	1	3	6	7	3	4	13	11	9	6	18	20	101	62,3
CAD/CADE	3	0	2	1	0	2	1	1	0	1	8	6	25	15,4
ProCADE	0	0	0	0	1	1	3	0	1	0	17	10	33	20,3
Outros	1	0	0	0	0	0	0	0	1	1	0	0	3	1,8
Total	5	3	8	8	4	7	17	12	11	8	43	36	162	100

Fonte: Correição realizada pela ProCADE

AC com multa por intempestividade (providências)

	1994	1995	1996	1997	1998	1999	2000	2001	2002	2003	2004	2005	Total	%
Arquivo	0	0	0	2	5	32	82	54	36	14	12	9	246	78,8
ProCADE	0	0	0	1	5	11	21	9	7	2	6	4	66	21,1
Total	0	0	0	3	10	43	103	63	43	16	18	13	312	100

Fonte: Correição realizada pela ProCADE

Processos Administrativos com condenação (providências)

	1994	1995	1996	1997	1998	1999	2000	2001	2002	2003	2004	2005	Total	%
Arquivo	2	1	1	1	3	3	0	5	2	2	3	2	25	16,2
ProCADE	1	0	20	0	4	23	11	9	10	9	17	22	126	81,8
Outros	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	0	1	3	1,9
Total	3	1	21	2	7	26	12	14	12	11	20	25	154	100

Fonte: Correição realizada pela ProCADE

Execução das Decisões do CADE (AC e PA) (providências)

	AC Intempestividade	AC Cominação	PA Condenação	Total
Arquivo	78,8%	62,3%	16,2%	59,2%
CADE/CADE	0%	15,4%	0%	3,9%
ProCADE	21,1%	20,3%	81,8%	35,8%
Outros	0%	1,8%	1,0%	0,95%

Fonte: Correição realizada pela ProCADE

Interpretando os dados acima, podem-se inferir as seguintes conclusões: a maioria das multas por apresentação extemporânea de atos de concentração são pagas voluntariamente, embora haja uma inadimplência significativa de cerca de 20%.

Quanto às obrigações de fazer em atos de concentração, embora o mesmo percentual de inadimplemento tenha sido verificado, não parece que a situação seja tão satisfatória. Muito provavelmente, a maioria das obrigações de fazer

inadimplidas devem ter sido determinadas nos casos de maior relevo para o bem-estar social, neles incluídos os casos Cofap/Mahle (1998), White Martins/Unigases (1999), Elevadores do Brasil (2004), Sucorrico/Votorantim (2005), Nestlé/Garoto (2004) e Vale do Rio Doce (2005), dentre outros.

Por fim, os cerca de 82% de inadimplência das condenações em processos administrativos (*stricto sensu*) revelam a dificuldade de implementação da atividade de repressão das infrações contra a ordem econômica.

A partir da correição, puderam ser identificados os processos administrativos (PA e AC) que reclamam providências judiciais e extrajudiciais da Procuradoria, porque as obrigações determinadas pelo Plenário não foram voluntariamente cumpridas pelo administrado. Ao final do artigo, encontram-se cinco tabelas, que identificam o conjunto de casos sob responsabilidade da Procuradoria do CADE: Tabela I (Processos administrativos condenados); Tabela II (Atos de concentração com multa por intempestividade); Tabela III (Atos de Concentração reprovados ou aprovados com restrições); Tabela IV (Processos judiciais sem decisão do CADE); e Tabela V (Processos judiciais relativos à atividade meio).

Após a realização da 1ª Fase da Correição, todos os processos identificados por reclamarem alguma providência da Procuradoria foram encaminhados à análise dos Procuradores Federais do Setor Contencioso. Em cada um dos processos, foi elaborado um parecer, associando as ações judiciais relativas e apontando as providências administrativas, judiciais e estratégicas para a implementação das decisões do CADE (2ª Fase).

REESTRUTURAÇÃO DAS ATIVIDADES DA PROCURADORIA: EXTINÇÃO DOS “SETORES” DE CONTENCIOSO E CONSULTIVO E ADOÇÃO DO “MÉTODO ADVOGADO RESPONSÁVEL”

O funcionamento da Procuradoria, no biênio 2006/2007, foi completamente reformulado. Foram extintos os “setores” de estudos e pareceres e de contencioso, como tradicionalmente são divididas as atividades nos órgãos jurídicos de autarquias. Todos os procuradores passam a exercer as atividades de consultivo e contencioso, sem as divisões estanques.

O conceito que norteou essa reformulação é o de que o procurador do CADE deve ser capaz de atuar em juízo e administrativamente, extraindo de cada atividade subsídios para a melhor atuação na outra. Assim, para uma melhor defesa judicial do CADE, mais técnica e especializada, é preciso que o procurador esteja familiarizado com a atividade consultiva da autarquia. Da mesma forma, para que o parecer lavrado na atividade de consultivo permita um *feedback* do que acontece no âmbito judicial, é preciso que o procurador esteja em dia com a atividade de contencioso. Ademais, considerando a crescente processualidade no âmbito do CADE, o domínio do procurador sobre a atividade do contencioso traz à atividade de estudos e pareceres inegável contribuição.

Diferentemente de autarquias como o INSS, por exemplo, onde o contencioso é feito de forma massificada, no CADE, cada processo de contencioso reclama um aprofundado domínio do direito antitruste, que se apura e familiariza através da atividade de consultivo. Por outro lado, o co-nhecimento das questões processuais típicas da atividade de contencioso é extremamente útil na atividade de estudos e pareceres do CADE, que possui um processo administrativo extremamente “judicializado”, no sentido de ter os mesmos ritos e solenidades do processo judicial, ao contrário de autarquias como as Universidades Federais.

Além de atribuir a todos os procuradores as atividades de consultivo e contencioso, as rotinas de trabalho da atividade de contencioso foram completamente reformuladas, com a edição da Ordem de Serviço nº 02/2006, posteriormente consolidada na Ordem de Serviço nº 06/2007, que dispõe sobre o funcionamento da Procuradoria do CADE:

“ORDEM DE SERVIÇO Nº 06/2007

Em 28 de novembro de 2007

Dispõe sobre o funcionamento da Procuradoria do CADE.

O Procurador-Geral do CADE, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 10, VI e VII da Lei nº 8.884/1994, c/c art. 21, I, do Regimento Interno do CADE, aprovado pela Resolução nº 45, de 28 de março de 2007,

RESOLVE:

Disposições gerais

Art. 1º Todos os Procuradores Federais exercerão as atividades de contencioso e consultivo, nas áreas meio e finalística, segundo a distribuição do Procurador-Geral.

Parágrafo único. As atividades de Chefe de Serviço e Coordenador serão exercidas sem prejuízo das atribuições previstas no caput.

Art. 2º Todos os Procuradores Federais devem estar comprometidos com as metas estabelecidas no planejamento estratégico.

Art. 2-A Em casos de ausências eventuais e férias, os Procuradores Federais serão substituídos em suas responsabilidades como pareceristas e Advogados Responsáveis segundo ordem de antiguidade na Procuradoria do CADE.

Atividade de consultivo

Art. 3º Na atividade de consultivo, o Procurador Federal deverá proferir parecer nos processos que lhe forem distribuídos segundo sua livre convicção a respeito da matéria posta sob consulta, com vistas a contribuir para o apuro técnico-jurídico do ato administrativo, sua coerência com a melhor doutrina e as jurisprudências do CADE, TCU e do Poder Judiciário e prevenir questionamentos judiciais.

Art. 4º Ao Chefe do Serviço de Consultivo compete:

I – rever e aprovar os pareceres proferidos na atividade de consultivo pelos Procuradores Federais, antes de serem submetidos à aprovação final do Procurador-Geral;

II – zelar para a adesão e coerência do ato administrativo à melhor doutrina e às jurisprudências do CADE, TCU e do Poder Judiciário;

III – instituir procedimentos de análise simplificada para casos de menor complexidade, racionalizando a alocação dos escassos recursos humanos e materiais da Procuradoria;

IV – aprovar, em última instância, pareceres discriminados em ato de delegação do Procurador-Geral;

V – zelar pelo levantamento estatístico da atividade de consultivo, apresentando ao Procurador-Geral, todo dia 5 de

cada mês, relatório mensal contendo, dentre outras, as seguintes informações:

- a) número de pareceres proferidos pela Procuradoria, por Procurador Federal e pelo Procurador-Geral;
- b) tempo médio de análise da Procuradoria e por Procurador Federal e Procurador-Geral;
- c) proporção em que os pareceres da Procuradoria são acolhidos pelo Plenário; e
- d) estoque de processos aguardando parecer por Procurador Federal ou Procurador-Geral.

VI – assistir os demais órgãos do CADE, respondendo consultas informais e colaborando para a consecução de suas atividades administrativas;

VII – conceber, propor e organizar curso de capacitação para os estagiários, auxiliares administrativos e demais servidores da Procuradoria e do CADE;

VIII – propor três súmulas de uniformização de jurisprudência do CADE;

IX – propor revisão dos atos normativos do CADE, como Resoluções e Regimento Interno;

X – zelar pelo funcionamento do SISAPA e propor melhorias nos trâmites e rotinas internos da Procuradoria;

XI – zelar para a redução dos prazos de análise dos processos administrativos, propondo ao Procurador-Geral metas quantitativas a serem atingidas anualmente na atividade de consultivo;

XII – supervisionar a atividade de consultivo exercida pelos demais Procuradores Federais, fiscalizando o cumprimento das metas de produtividade definidas para a atividade de consultivo;

XIII – acompanhar o andamento dos processos administrativos de interesse do CADE em outros órgãos administrativos, como TCU e MPF;

XIV – organizar 'Banco de Teses' da Procuradoria;

XV – apreciar e decidir sobre pedidos de vista e cópia de autos de processos administrativos que se encontrem conclusos na Procuradoria para parecer;

Atividade de contencioso

Art. 5º O Procurador-Geral distribuirá aos Procuradores Federais 'casos', assim entendidos os processos administrativos em que o CADE determinou alguma providência ao administrado ou outros atos administrativos do CADE.

Art. 6º O Procurador Federal a quem for distribuído o 'caso', designado Advogado Responsável, será responsável por conferir a máxima efetividade à decisão do CADE, devendo manejar de forma criativa, aguerrida e constante todos os instrumentos administrativos e judiciais admitidos para tanto, incluindo:

- I – controlar prazos judiciais e responsabilizar-se pela carga de autos judiciais e administrativos;
- II – estudar e conhecer o 'caso', incluindo os autos do processo administrativo e suas repercussões judiciais;
- III – cuidar para que seja feita tão logo possível a inscrição em 'dívida ativa' e em 'dívida inativa' (inscrição de dívida suspensa por decisão judicial);
- IV – manter o dossiê permanentemente atualizado e organizado, cumprindo a rotina de atualização periódica;
- V – providenciar a inscrição em dívida ativa e execução fiscal tão logo revogadas eventuais decisões judiciais que determinaram sua suspensão;
- VI – indicar providências a serem tomadas, como, por exemplo, inscrever em dívida ativa, propor ação de execução, apresentar memoriais, expedir ofícios, requerer audiências etc.;
- VII – assegurar o adequado registro dos atos de execução das decisões do CADE nos autos, preservando a memória;
- VIII – zelar pela correção nos registros de controle de autos e atos processuais (todos os recursos do SICAU, SISAPA, carga etc.);
- IX – alimentar diariamente os campos 'atividade' do SICAU;
- X – elaboração bimestral de relatório de acompanhamento dos casos;
- XI – sugerir melhorias em rotinas e decisões do CADE prevenindo litigiosidade em casos futuros;
- XII – zelar pela guarda e saneamento físico dos autos do processo administrativo;
- XIII – adotar ou provocar a adoção das providências administrativas pendentes (por exemplo, parecer da CAD/CADE);
- XIV – providenciar carga dos autos judiciais se necessário para estudo do caso.

Art. 7º Todas as petições deverão ser assinadas pelo Procurador-Geral e pelo Advogado Responsável.

Art. 8º A distribuição dos 'casos' aos Advogados Responsáveis será publicada no Boletim de Serviço do CADE através de Ordem de Serviço do Procurador-Geral.

Parágrafo único. As responsabilidades do Advogado Responsável começam e terminam com as publicações de distribuição e redistribuição, respectivamente.

Art. 9º Na atividade de contencioso, deverão ser observadas as seguintes providências:

- I – os processos judiciais devem ser acompanhados semanalmente em cartório e diariamente pelo sistema informatizado da Justiça Federal (TRF-Push);
- II – em todos os julgamentos de recursos em que for admitido deverá haver sustentação oral, salvo quando dispensada pelo Procurador-Geral;
- III – os prazos judiciais deverão ser cumpridos da publicação (salvo de a intimação pessoal for anterior), ignorando-se o benefício do art. 188 do CPC, exceto o Procurador-Geral expressamente autorizar;
- IV – os autos dos processos judiciais no DF e TRF 1ª R. deverão ser verificados semanalmente em cartório;
- V – ao acompanhamento das ações fora de Brasília deverá haver especial cuidado e atenção. O andamento dos processos judiciais fora do DF devem ser acompanhados pela Internet e mensalmente solicitar-se por ofício informações da Procuradoria Seccional mais próxima;
- VI – Do dossiê deverão constar os documentos originais, protocolos, correspondências, publicações etc. e, na medida do possível, a reprodução integral dos autos;
- VII – todos os processos devem ser cadastrados no TRF-Push nos e-mails (a) do Procurador-Geral; (b) do Chefe de Serviço; (c) do advogado responsável;
- VIII – elaboração de relatório bimestral de acompanhamento dos 'casos', contendo informações sobre andamento das ações judiciais e providências pendentes, para apresentação ao Plenário do CADE;

- IX – acompanhamento diário de distribuição de ações e recursos contra o CADE e seus membros;
- X – todos os arquivos de trabalho deverão ser gravados no diretório 'Procuradoria em Apolo (P:)';
- XI – em regra, as ações deverão ser propostas em Brasília, devendo ser estudado caso a caso a conveniência de opor exceções de incompetência quando o CADE for demandado fora do DF;
- XII – salvo decisão em contrário do Procurador-Geral, sempre que o valor da causa for indicado de forma incorreta, deverá ser oposta impugnação ao valor da causa;
- XIII – salvo decisão em contrário do Procurador-Geral, sempre que os honorários em favor do CADE forem fixados em valor inferior ao devido, interpor recurso voluntário;
- XIV – zelar para que a liminar suspendendo o valor da multa mediante depósito não suspenda automaticamente as obrigações de fazer;
- XV – quando a ação for proposta antes da liquidação do valor da multa, requerer ao juiz, preliminarmente à apreciação do pedido de liminar, que a parte apresente o valor do faturamento bruto excluídos os impostos, para liquidação do valor da multa e, conseqüentemente, do depósito judicial.

Parágrafo único. O Advogado Responsável será, preferencialmente, o Procurador Federal que exarou parecer na atividade de consultivo.

Art. 10. Ao Chefe de Serviço da Atividade de Contencioso compete:

- I – supervisionar a atividade de contencioso exercida pelos demais Procuradores Federais, fiscalizando o cumprimento das metas de produtividade definidas para a atividade de contencioso;
- II – organizar e coordenar forças-tarefa para consecução das metas definidas nesta ordem de Serviço e no Planejamento Estratégico;
- III – coordenar e disciplinar a rotina de verificação processual em cartório e pela Internet;
- IV – zelar para o saneamento físico dos autos dos processos administrativos sob responsabilidade da Procuradoria, evitando o desfacelamento em razão do intenso e constante manuseio;
- V – organizar o arquivo da Procuradoria e as rotinas de controle do trâmite físico dos processos que se destinam ao arquivo;
- VI – apreciar e decidir sobre pedidos de vista e cópia de autos de processos administrativos que se encontrem sob a responsabilidade da Procuradoria;
- VII – elaborar relatório bimestral contendo informações acerca do andamento dos processos judiciais e levantamentos estatísticos, a ser submetido ao Plenário do CADE;
- VIII – zelar para que todos em todas as ações judiciais haja depósito integral do valor da multa;
- IX – zelar pela verificação da regularidade, validade, suficiência e idoneidade dos depósitos e garantias oferecidos em juízo;
- X – zelar pelo rápido andamento dos processos de interesse do CADE;
- XI – entabular entendimentos com as PRFs e PFs para o bom acompanhamento dos processos do CADE fora do DF;
- XII – zelar pela atualização dos dossiês;
- XIII – implementar mecanismo de controle confiável de prazos processuais, sem prejuízo da responsabilidade dos Advogados Responsáveis pelo seu cumprimento;
- XIV – implementar 'Banco de Petições' da Procuradoria;
- XV – submeter ao Procurador-Geral semanalmente tabelas atualizadas com os andamentos dos casos;
- XVI – supervisionar a atividade dos auxiliares administrativos;
- XVII – entabular entendimentos com a SDE para acompanhamento e eventual intervenção do CADE nos processos judiciais em que figure aquela Secretaria, de modo a preservar a competência decisória do CADE;
- XVIII – zelar para que sejam sempre opostas impugnações ao valor da causa e interpostos recursos adesivos para aumentar o valor da verba honorária de sucumbência, salvo quando dispensado pelo Procurador-Geral;
- XIX – zelar para elaboração de banco de decisões favoráveis, para facilitar as remissões nas peças futuras;
- XX – coordenar a implementação do Projeto apresentado pela Procuradoria ao Fundo de defesa de Direitos Difusos ('Criação do Banco de Decisões Judiciais no Controle de Atos do CADE');
- XXI – responsabilizar-se pela administração do caixa para adiantamento de pequenas despesas;
- XXII – estudar e propor ao Procurador-Geral minuta de projeto básico para contratação de empresa especializada em localização e avaliação de ativos para melhorar a rapidez e eficiência das execuções do CADE;
- XXIII – propor soluções criativas para melhoria da eficiência das execuções do CADE;
- XXIV – zelar para que seja feito o acompanhamento rigoroso da distribuição de ações contra o CADE e para que em nenhum processo haja liminar inaudita altera parte.

Da atividade de Dívida Ativa

Art. 11. Ao Chefe de Setor da Atividade de Dívida Ativa compete:

- I – realizar os registros no Registro de Dívida Ativa (RDA) e Registro de Obrigações de Fazer (ROF);
- II – realizar os assentamentos devidos nos Termos de Dívida Ativa (TDA) e Termo de Obrigação de fazer (TOF);
- III – expedir Certidões de Dívida Ativa (CDA) e Certidão de Obrigação de Fazer (COF);
- IV – expedir orientações sobre a forma de comunicação, ao Setor de Dívida Ativa, pelos Advogados Responsáveis, das informações que reclamem averbação nos referidos registros, tais como pagamentos judiciais, decisões judiciais suspendendo registro etc.
- V – promover o registro no CADIN;
- VI – expedir certidões e realizar as inscrições e averbações devidas no RDA, ROF e CADIN no prazo máximo de 24hs;
- VII – proferir parecer nas matérias de sua competências;
- VIII – propor ao Procurador-Geral medidas criativas para aumentar a eficácia das decisões do CADE;
- IX – estabelecer rotina de fiscalização periódica da fidedignidade dos registros em CADIN, RDA e ROF;
- X – providenciar levantamentos estatísticos bimestralmente;
- XI – entabular entendimentos com a Secretaria-Executiva do Conselho Federal Gestor do Fundo de Defesa de Direitos

Difusos para troca de informações e melhoria do sistema de controle de pagamentos;

XII – verificar o pagamento judicial e administrativo e expedir Certidão de Quitação (quando houver outros créditos pendentes), Certidão Negativa de Dívida e Certidões Positivas com Efeito de Negativa.

Da Coordenação

Art. 12. Ao Coordenador compete substituir o Procurador-Geral nas suas ausências e afastamentos eventuais, bem como supervisionar a atividade dos Chefes de Serviço e demais Procuradores Federais.

Dos Auxiliares Administrativos e Estagiários

Art. 13. Aos Auxiliares Administrativos e Estagiários compete assistir, nos limites das atribuições previstas em seus respectivos contratos de trabalho ou estágio, os Procuradores Federais a que vierem a ser vinculados, por ato próprio do Procurador-Geral.

ARTHUR BADIN

Procurador-Geral do Conselho Administrativo de Defesa Econômica”

Não se pode adotar no CADE a mesma rotina de trabalho de outras Procuradorias Federais “centralizadas” que lidam com processos em massa e muito similares entre si. Cada processo do CADE reclama um especial acompanhamento e um profundo conhecimento da matéria tratada.

Antes, até 2005, a Procuradoria atuava de forma *reativa*, respondendo aos prazos processuais na medida em que as intimações judiciais chegavam ao CADE. A responsabilidade pela elaboração de cada peça era atribuída pelo Chefe do Contencioso de forma *ad hoc* aos Procuradores Federais, e que, por isso, tinham por única responsabilidade cumprir aquele determinado prazo. Uma vez cumprido o prazo, o Procurador se desvinculava da responsabilidade, não se sentindo responsável por adotar medidas pró-ativas para consecução da decisão do CADE.

Em razão da falta de registros informatizados e da deficiência dos dossiês judiciais, no mais das vezes o Procurador não tinha conhecimento ou familiaridade com todas as ações, incidentes e recursos envolvendo uma mesma decisão do CADE. Aliás, nem sempre os prazos eram distribuídos ao mesmo Procurador, o que não raro gerava a adoção de teses contraditórias (por exemplo, em embargos à execução e ação ordinária).

No CADE, os casos são de grande complexidade e cada qual comporta um sem número de peculiaridades. Além disso, por envolver interesses econômicos vultosos, acabam ensejando uma verdadeira batalha judicial, envolvendo número muito grande de ações judiciais, incidentes e recursos, figurando como *ex adversus* as melhores bancas de advocacia do país. É imprescindível para uma atuação *pró-ativa*, *coerente* e *estratégica* que o Procurador Federal tenha familiaridade e compreensão a respeito de todas as ações judiciais decorrentes do mesmo processo administrativo.

Em resumo, pode-se definir a antiga rotina (até 2005) da seguinte forma: (i) burocrática e reativa; (ii) medidas tomadas somente depois da intimação judicial; (iii) advogado comprometido com “resolver tarefas”, e não em dar efetividade às decisões pelos diversos instrumentos (administrativos e judiciais) cabíveis; (iv) advogado não se sentia responsável em adotar as medidas administrativas (que são importantes para dar eficiência).

As conseqüências disso eram: (i) falta de comprometimento em dar efetividade à decisão do CADE; (ii) falta de postura pró-ativa; (iii) “visão da árvore mas não da floresta” (incapacidade de pensar estrategicamente e ocorrência de defesas contraditórias no mesmo caso); (iv) incapacidade de prevenir decisões desfavoráveis (antes que o magistrado decidisse); (v) advogado não impulsionava o processo judicial (o CADE é credor e tem interesse em acelerar o processo); (vi) advogado desmotivado: sentia-se uma peça sem importância numa engrenagem maior.

Por essas razões, a partir da correção, aos Procuradores Federais não são mais distribuídos “prazos processuais” para cumprimento, mas sim o processo administrativo. O Procurador Federal passa a ter compromisso com a efetivação da decisão do CADE nele prolatada, devendo manejar, de forma aguerrida, criativa e estratégica, todas as medidas administrativas e judiciais cabíveis para tanto. Em resumo: (i) aos advogados foram distribuídas as decisões do CADE em que houve alguma determinação (“caso”); (ii) ao Advogado Responsável pelo “caso” é incumbida a responsabilidade de dar efetividade à decisão do CADE; (iii) o Advogado Responsável pelo caso deve adotar todas as medidas administrativas a cuidar de todas as ações judiciais dela decorrentes.

Essa mudança de rotina proporciona as seguintes vantagens: (i) maior comprometimento com resultado (dar efetividade à decisão do CADE); (ii) possibilita e incentiva a ação pró-ativa: antecipar-se a prazos processuais e prevenir decisões desfavoráveis (p.ex., evitar liminares sem antes ouvir o CADE); (iii) permite “pensar a floresta e não a árvore”: capacidade de definir estratégias processuais; (iv) adoção de todas as medidas judiciais e administrativas; (v) atribuição do sucesso do caso ao responsável: maior motivação (reconhecimento).

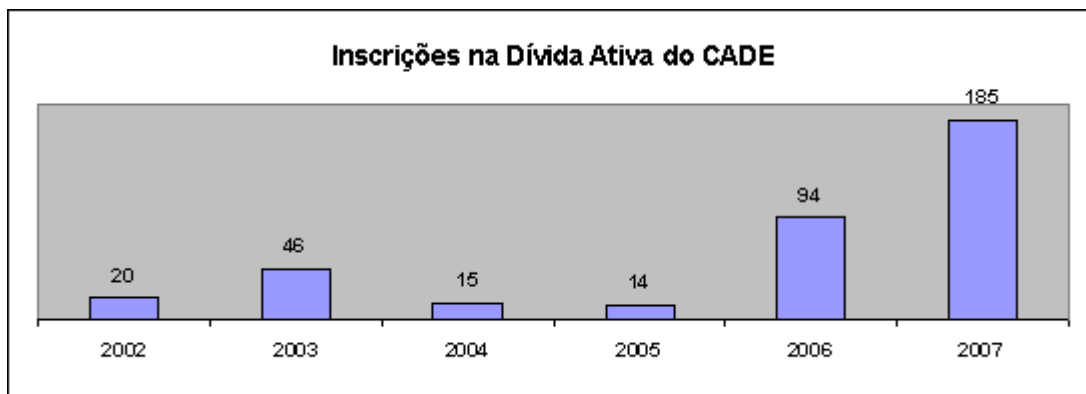
Este projeto foi apresentado ao 12º Concurso Inovação na Administração Pública Federal, realizado pela Escola Nacional de Administração Pública (ENAP), sob o título “Advocacia Pública de Resultados: o Método do Advogado Responsável”, tendo ficado entre os dez finalistas.

ATIVIDADE DE GESTÃO DA DÍVIDA ATIVA

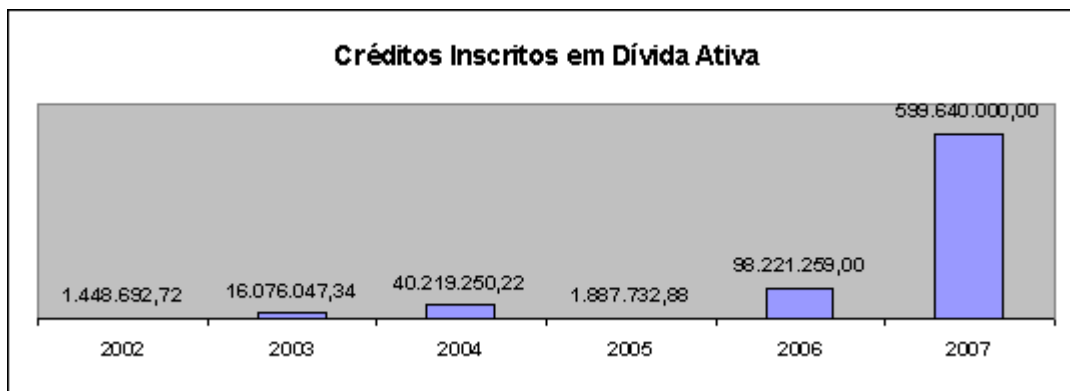
Graças à análise feita na 2ª Fase da Correção, foi possível passar um “pente fino” em todos os casos e verificar aqueles em que, por equívoco, não havia sido feita a inscrição em dívida ativa nem ajuizada a competente execução fiscal.

Em muitos casos, a inscrição em dívida ativa e o ajuizamento da execução fiscal deixaram de ser feitos em razão de decisões judiciais liminares. Embora em alguns desses casos a liminar tenha sido revogada, por conta da antiga rotina de trabalho do Setor Contencioso, esqueceu-se de promover a inscrição em dívida ativa e o ajuizamento da competente execução fiscal imediatamente à revogação.

O resultado desse “pente fino” pode ser aferido quantitativamente pelos gráficos a seguir:



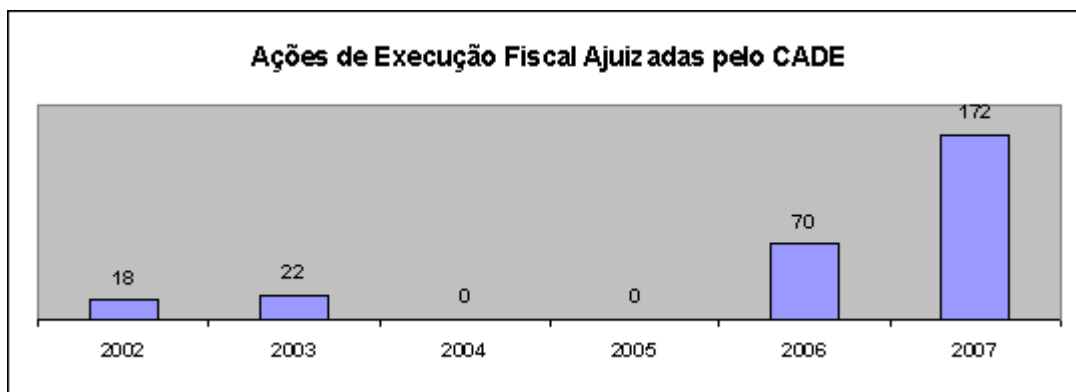
Fonte: Setor de Dívida Ativa/ProCADE



Fonte: Setor de Dívida Ativa/ProCADE

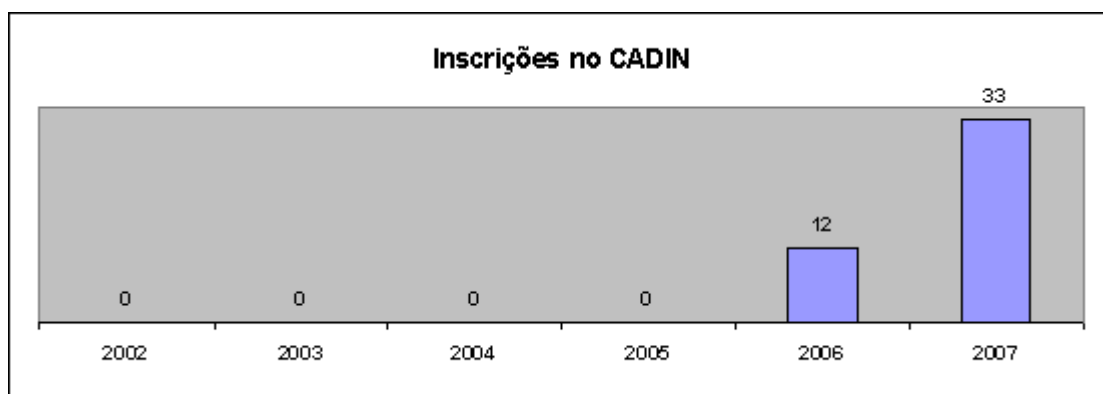
Constata-se que só no biênio 2006/2007 foram feitas 279 inscrições em Dívida Ativa, três vezes mais do que nos quatro anos anteriores juntos. Ademais, enquanto que no quadriênio 2002/2005 foram inscritos em crédito R \$ 59.631.723,16, só no biênio 2006/2007 esse montante foi de R\$ 697.861.259,00 (mais de 11 vezes o arrecadado no quadriênio anterior). Esclareça-se que o aumento das inscrições em Dívida Ativa não se deveu a um aumento de condenações do CADE no biênio 2006/2007, mas sim ao fato de que, no período, foram feitas as inscrições de todos os processos e que deixaram de ser feitas nos anos anteriores.

Em decorrência das inscrições em Dívida Ativa, foi possível viabilizar o ajuizamento das ações de execução fiscal. Do gráfico abaixo, infere-se quantitativamente o aumento do empenho da Procuradoria em efetivar as decisões do CADE. No biênio 2006/2007, foi ajuizado mais de seis vezes o número de execuções fiscais que nos quatro anos anteriores juntos:



Fonte: Setor de Dívida Ativa da ProCADE

Parte desses resultados se deveu à redefinição de atribuições do Setor de Dívida Ativa, que passou a ter responsabilidades mais claras e objetivas. Isso permitiu o aprimoramento das rotinas de trabalho, com maior controle sobre as atividades afetas à liquidação de valores, intimações, registros contábeis e inscrições no Cadastro de Inadimplentes (CADIN). A esse respeito, confirmam-se no gráfico abaixo os registros no CADIN realizados pelo CADE:



Fonte: Setor de Dívida Ativa/ProCADE

EXECUÇÃO DAS OBRIGAÇÕES DE FAZER

Em 1º de agosto de 2007, foi baixada a Ordem de Serviço nº 3/2007, com o seguinte teor, cujos fundamentos e objetivos encontram-se revelados em seus consideranda:

“ORDEM DE SERVIÇO Nº 03/2007

Em 1º de agosto de 2007

O Procurador-Geral do CADE, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 10, VI e VII da Lei nº 8.884/1994, c/c art. 21, I, do Regimento Interno do CADE, aprovado pela Resolução nº 45, de 28 de março de 2007,

CONSIDERANDO:

(i) que constitui meta do Planejamento Estratégico da Procuradoria do CADE para o biênio 2006/2007 ‘transformar a Procuradoria em um centro de excelência na advocacia pública que, focado em resultados, seja capaz de conferir a máxima efetividade às decisões do CADE, manejando de forma criativa, aguerrida e permanente todos os instrumentos administrativos e judiciais admitidos para tanto’;

(ii) que constitui meta do Planejamento Estratégico da Procuradoria do CADE para o biênio 2006/2007 ‘realizar correção geral nos processos administrativos em que o CADE determinou qualquer providência, apurando se as decisões foram efetivamente cumpridas e o status de seu cumprimento quando a cargo da Procuradoria’;

(iii) que constitui meta do Planejamento Estratégico da Procuradoria do CADE para o biênio 2006/2007 ‘reformular a rotina de trabalho do Setor de Dívida Ativa, de forma a torná-la um instrumento de controle do cumprimento e de efetivação das decisões do CADE’;

(iv) que a Procuradoria do CADE já cumpriu a meta de realizar Correção Geral, consoante Ordens de Serviço nºs 01/2006 e 02/2006, promovendo a inscrição no Registro de Dívida Ativa e no CADIN de todos os créditos pecuniários do CADE;

(v) que constitui objetivo do Planejamento Estratégico da Procuradoria do CADE para o biênio 2006/2007 ‘aumentar a efetividade das obrigações de fazer’;

(vi) a ausência de registros confiáveis de controle do cumprimento das obrigações de fazer cominadas pelo Plenário do CADE, bem como das providências já adotadas ou pendentes de serem adotadas, assim como sua eficácia em face de questionamentos judiciais;

(vii) a conveniência e oportunidade da criação de uma rotina de controle do cumprimento das obrigações de fazer cominadas pelo Plenário do CADE pelo Setor de Dívida Ativa, conferindo maior efetividade a sua defesa judicial;

(viii) a necessidade de uniformização e racionalização das informações, para viabilização de um levantamento estatístico confiável e que se possa prestar à formulação de políticas públicas consistentes na gestão dos processos do CADE e de responsabilidade da Procuradoria;

RESOLVE:

1. Toda a decisão do Plenário do CADE cominando obrigação de fazer ou não fazer que tenha sido encaminhada à Procuradoria para as providências legais cabíveis em razão de seu descumprimento deverá ser registrada no Termo de Obrigação de Fazer e Não Fazer (TOF).

2. A compilação anual e encadernada dos Termos de Obrigação de Fazer e Não Fazer constituirá o Registro de Obrigação de Fazer ou Não Fazer (ROF).

3. O Termo de Obrigação de Fazer e Não Fazer (TOF) será extraído segundo formulário anexo, em que constarão as seguintes informações: (i) nome do devedor; (ii) número e natureza do processo administrativo; (iii) data da publicação da decisão; (iv) descrição das obrigações cominadas; (v) status do cumprimento de cada uma das obrigações (cumprida, número da execução de obrigação de fazer, quando houver, número da TDA das astreintes; existência de decisão judicial suspendendo a eficácia da obrigação; e demais informações relevantes).

4. Compete ao Advogado Responsável: (i) Extrair o Termo de Obrigação (TOF); (ii) Propor e acompanhar a execução de obrigação de Fazer e Não Fazer; (iii) Requerer ao Setor de Dívida Ativa que promova a inscrição das multas diárias; (iv) Propor a execução fiscal das multas diárias inscritas em Dívida Ativa ; (v) Comunicar imediatamente o Setor de Dívida Ativa quando da superveniência de

decisão judicial ou administrativa suspendendo a exigibilidade da obrigação de fazer e não fazer.

5. Compete ao Setor de Dívida Ativa: (i) Gerir o Registro de Obrigação de Fazer ou Não Fazer (ROF); (ii) Expedição orientações para extração do Termo de Obrigação de Fazer e Não Fazer (TOF) e sobre forma das comunicações referidas no item 4(v); (iii) Averbar no Termo de Obrigação de Fazer e Não Fazer as informações supervenientes a sua extração que lhes forem comunicadas.

6. A expedição dos Termos de Obrigação de Fazer e Não Fazer (TOF) e o ajuizamento das Execuções de Obrigação de Fazer e Não Fazer (EOF) em relação aos processos administrativos já encaminhados a esta Procuradoria deverão ser feitos até 24 de agosto de 2007.

ARTHUR BADIN

Procurador-Geral do Conselho Administrativo de Defesa Econômica”

Posteriormente, em 27 de novembro de 2007, foi baixada a Ordem de Serviço nº 05/2007, com seguinte teor:

“ORDEM DE SERVIÇO Nº 05/2007

Em 27 de novembro de 2007

Define a quinta fase da correição: inscrição em dívida ativa das astreintes administrativas.

O Procurador-Geral do CADE, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 10, VI e VII da Lei nº 8.884/1994, c/c art. 21, I, do Regimento Interno do CADE, aprovado pela Resolução nº 45, de 28 de março de 2007,

CONSIDERANDO:

(i) as conclusões do Relatório de Atividades do Serviço de Dívida Ativa, elaborado pela Dra. Adriana Pereira de Mendonça, nos termos da Ordem de Serviço nº 03/2007, de 1º de agosto de 2007;

(ii) que constitui meta do Planejamento Estratégico da Procuradoria do CADE para o biênio 2006/2007 ‘realizar correição geral nos processos administrativos em que o CADE determinou qualquer providência, apurando se as decisões foram efetivamente cumpridas e o status de seu cumprimento quando a cargo da Procuradoria’;

(iii) que constitui meta do Planejamento Estratégico da Procuradoria do CADE para o biênio 2006/2007 ‘reformular a rotina de trabalho do Setor de Dívida Ativa, de forma a torná-la um instrumento de controle do cumprimento e de efetivação das decisões do CADE’;

(iv) que a Procuradoria do CADE já cumpriu a meta de realizar Correição Geral, consoante Ordens de Serviço nºs 01/2006 e 02/2006, promovendo a inscrição no Registro de Dívida Ativa e no CADIN de todos os créditos pecuniários do CADE;

(v) que a Procuradoria do CADE encerrou em 26 de novembro de 2007 a quarta fase da correição, determinada pela Ordem de Serviço nº 03/2007, pela qual criou o Registro de Obrigações de Fazer (ROF) e procedeu à inscrição de todas as obrigações de fazer (TOF);

(vi) que constitui objetivo do Planejamento Estratégico da Procuradoria do CADE para o biênio 2006/2007 ‘aumentar a efetividade das obrigações de fazer’;

(vii) que a cobrança das astreintes administrativas constitui importante mecanismo de efetivação das obrigações de fazer;

RESOLVE:

1. O Setor de Dívida Ativa deverá, até o dia 25 de janeiro de 2008, promover à inscrição em Dívida Ativa de todas as astreintes administrativas fixadas pelo Plenário para o caso de descumprimento das obrigações de fazer.

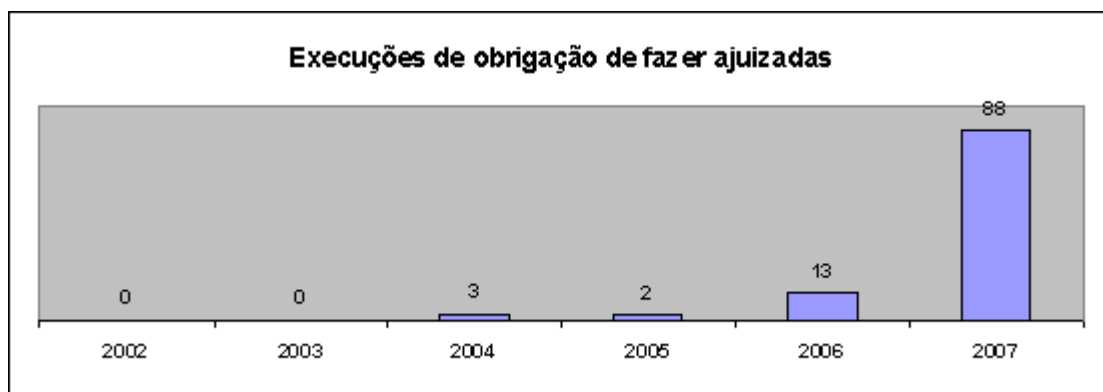
2. Os Advogados Responsáveis deverão ajuizar as competentes execuções fiscais, distribuídas por prevenção às execuções de obrigação de fazer, até o dia 1º de fevereiro de 2008.

3. O Chefe de Serviço da Atividade de Dívida Ativa deverá apresentar relatório até o dia 1º de fevereiro de 2008.

ARTHUR BADIN

Procurador-Geral do CADE”

Esse esforço da Procuradoria pela efetivação das obrigações de fazer cominadas pelo CADE pode ser medido pelo número de ações de execução de obrigação de fazer ajuizadas:



Fonte: Setor de Dívida Ativa/ProCADE

ATIVIDADE DE CONTENCIOSO

Com a mudança de rotinas na defesa judicial do CADE, a Procuradoria obteve os seguintes resultados:

(i) a Procuradoria garantiu a oportunidade de se manifestar, previamente à análise do juiz, sobre todos os pedidos de liminares contra decisões do CADE;

(ii) na quase totalidade dos processos ajuizados no biênio 2006/2007, a Procuradoria do CADE conseguiu assegurar que as liminares requeridas para suspender os efeitos das decisões do CADE fossem condicionadas ao depósito judicial do valor das multas, carta de fiança bancária, ou caução para garantia das obrigações de fazer, conforme dispõem os arts. 65 e 66 da Lei nº 8.884/1994;

(iii) sempre que as circunstâncias recomendaram, os Procuradores do CADE despacharam petições e memoriais pessoalmente com os Srs. Magistrados;

(iv) em todos os casos parados há mais de seis meses, foram adotadas providências cartoriais para agilização e apresentadas petições pedindo preferência;

(v) nos casos mais importantes, como CVRD e Nestlé (*vide acima*), a Procuradoria tomou a iniciativa – inédita – de comissionar pareceres independentes, *pro bono* e *pro veritatis*, a juristas e professores renomados, com o objetivo de aprimorar a defesa judicial do interesse público à higidez da ordem econômica ¹⁶;

Nota:

¹⁶ Registre-se a generosidade e o elevado espírito público dos Professores Calixto Salomão Filho, Floriano Peixoto de Azevedo Marques, Rafael Mayer, Dalmo de Abreu Dallari, Paulo Henrique dos Santos Lucon, Carlos Ari Sundfeld, João Bosco Leopoldino da Fonseca, que prontamente atenderam à solicitação do Procurador-Geral de parecer em caráter *pro bono* e *pro veritatis* sobre casos de interesse do CADE.

(vi) a Procuradoria do CADE recrudescer o controle sobre as garantias oferecidas em juízo, evitando risco de ineficácia do crédito ou decisão do CADE.

Algumas vitórias judiciais importantes foram conquistadas pela Procuradoria no biênio 2006/2007, valendo mencionar:

Cartel das Britas (Processo Administrativo nº 08012.002127/2002-14)

Em sentença de mérito, a MM. 17ª VF/DF manteve *in totum* a decisão do CADE que condenou as empresas envolvidas no cartel de pedra britada da Região Metropolitana de São Paulo. Em todos os processos judiciais, a suspensão da exigibilidade da multa foi condicionada ao depósito judicial de seu valor ou apresentação de fiança bancária. Reconhecimento da conexão entre as ações e reunião na mesma vara, evitando decisões contraditórias entre si ¹⁷.

Nota:

¹⁷ AO 2005.61.00.901700-7 (21ª VF/SP CAPITAL), MC 2006.61.00.012144-0 (23ª VF/SP CAPITAL), AO2006.61.00.015688-0 (23ª VF/SP CAPITAL), EXC. INC. 2006.61.00.016386-0 (23ª VF/SP CAPITAL), EXC. INC. 2005.61.00.015645-0 (21ª VF/SP CAPITAL), AG 2007.03.00.029378-0 (3ª T., TRF 3ª R.), AG2006.03.00.097288-5 (3ª T., TRF 3ª R.), AG 2006.03.00.069725-4 (3ª T., TRF 3ª R.), AO 2006.34.00.016955-2 (17ª VF/DF), MC 2006.34.00.019753-4 (17ª VF/DF), EF 2006.34.00.022598-2 (18ª VF/DF), MC 2006.34.00.003685-3 (22ª VF/DF), AG 2006.01.00.002652-3 (7ª T., TRF 1ª R.), AO 2006.34.00.007840-1 (17ª VF/DF), AG 2006.01.00.002652-3 (7ª T., TRF 1ª R.), AO 2005.34.00.032881-5 (17ª VF/DF), AG 2006.01.00.023597-0 (7ª T., TRF 1ª R.), MCC 2006.34.00.031174-3 (17ª VF/DF), EF 2007.34.00.014640-8 (18ª VF/DF), MC 2006.34.00.003686-7 (17ª VF/DF), AG 2006.01.00.005109-9 (7ª T., TRF 1ª R.), AO 2006.34.00.007841-5 (17ª VF/DF), EF 2007.34.00.005819-8 (19ª VF/DF), AO 2006.34.00.009614-6 (17ª VF/DF), AG 2006.01.00.013932-3, IVC 2006.34.00.015147-1 (17ª VF/DF), AO 2006.34.00.006851-7 (17ª VF/DF), AG 2006.01.00.023456-3 (7ª T., TRF 1ª R.), EF 2006.34.00.022599-6 (11ª VF/DF), EEF 2007.34.00.000247-3 (11ª VF/DF), AO 2006.34.00.008084-3 (17ª VF/DF), MC 2006.61.00.015408-0 (20ª VF/DF), EF 2006.61.00.016223-4 (20ª VF/DF), MC 2006.61.00.015407-9 (5ª VF/DF), AO2006.34.00.036017-0 (17ª VF/DF), AO 2006.34.00.036022-5 (17ª VF/DF), IVC 2007.34.00.008812-5 (17ª VF/DF), CP 2006.61.82.046175-4 (9ª VF CAPITAL FISCAL/SP), CP 2006.34.00.018933-1 (6ª VF/DF), CP 2005.34.00.013641-3 (22ª VF/DF), CP 2006.34.00.024777-9 (4ª VF/DF), CP 2005.34.00.013641-3 (22ª VF/DF), CP 2005.01.00.053133-5 (6ª T., TRF 1ª R.), MC 2006.61.00.015406-7 (13ª VF/SP), EF 2006.34.00.022597-9 (18ª VF/DF), EXC 2006.61.00.016590-9 (13ª VF/SP), AO 2006.34.00.036025-6 (17ª VF/DF), EF 2007.34.00.037241-5 (18ª VF/DF), MC 2006.61.00.015404-3 (5ª VF/SP), AO2006.34.00.037789-0 (17ª VF/DF), EF 2006.34.00.022591-7 (18ª VF/DF), VC 2007.34.00.008810-8 (17ª VF/DF), EF 2007.34.00.037244-6 (18ª VF/DF), EF 2007.34.00.037239-1 (11ª VF/DF), AO2006.34.00.037076-4 (17ª VF/DF), AO 2006.61.00.021229-8 (7ª VF/SP), EI 2006.61.00.024059-2 (7ª VF/SP), EF 2006.34.00.022600-0 (11ª VF/DF), CP 2006.61.82.046172-9 (9ª VF CAPITAL FISCAL/SP), CP 2007.34.00.008980-9 (4ª VF/DF), EF 2007.34.00.037243-2 (18ª VF/DF), EF 2006.34.00.022596-5 (18ª VF/DF), CP 2007.61.82.037841-7 (9ª VF CAPITAL FISCAL/SP), EF 2007.34.00.037242-9 (19ª VF/DF), EF 2006.34.00.022595-1 (11ª VF/DF), IVC 2007.34.00.008811-1 (17ª VF/DF), CP 2006.61.82.045408-7 (6ª VF CAPITAL FISCAL/SP), EEF 2007.34.00.033081-9 (11ª VF/DF), EEF 2007.61.82.032114-6 (6ª VF CAPITAL FISCAL/SP) e EF 2007.34.00.037240-1 (11ª VF/DF).

Companhia Vale do Rio Doce (Ato de Concentração nº 08012.005226/2000-88 e outros)

A Procuradoria venceu a empresa em todas as instâncias da jurisdição democrática, a saber: 21ª VF/DF, 6ª Turma do TRF 1ª R., Presidência do TRF 1ª R., 2ª Turma do STJ e 1ª Turma do STF. Ademais, obteve decisões favoráveis em Suspensão de Segurança deferidas pelo Presidente do STJ e pela Presidente do STF ¹⁸.

Nota:

¹⁸ AO 2003.34.00.018587-1 (9ª VF/DF), MC 2003.34.00.012627-1 (9ª VF/DF), AC 2003.34.00.012627-1 (7ª T., TRF 1ª R.), MC 2004.01.00.016086-0 (7ª T., TRF 1ª R.), AG 2003.01.00.012506-0 (5ª T., TRF 1ª R.), AO 2003.34.00.018587-1 (9ª VF/DF), MS 2005.34.00.032899-7 (20ª VF/DF), AG 2005.01.00.072233-4 (6ª T., TRF 1ª R.), AG 2006.01.00.004726-3 (6ª T., TRF 1ª R.), AG/RE 2007.01.00.024473-2 (CORTE ESPECIAL TRF 1ª R.), MC 2007.01.00.017912-5 (CORTE ESPECIAL TRF 1ª R.), AO 2006.34.00.015624-4 (5ª VF/DF), IVC 2006.34.00.006032-0 (5ª VF/DF), EF 2008.34.00.001247-8 (19ª VF/DF), AO 2008.34.00.001813-6 (21ª VF/DF), REsp 966930 (STJ), MC 12950 (STJ), SS 1793 (STJ), AI/682486 (STF), Pet/4143 (STF) e RCL 5780 (STF).

GNL Gemini (Ato de Concentração nº 08012.001015/2004-08)

Decisão judicial indeferindo liminar pleiteada pelas Requerentes para suspender o cumprimento das obrigações de fazer cominadas pelo CADE como condição para aprovação do Ato de Concentração envolvendo Petrobras e White Martins. Com o indeferimento da liminar, a decisão do CADE, que determinava a publicidade do Anexo VI, foi cumprida ¹⁹.

Nota:

¹⁹ AO 2007.34.00.001628-0 (20ª VF/DF), AI 2007.01.00002228-3 (5ª T., TRF 1ª R.) e MC 2007.34.00001628-0 (20ª VF/DF).

White Martins (Processo Administrativo nº 08000.022579/1997-05)

Sentença de mérito confirmando integralmente a decisão do CADE que condenou a WM pela prática de infração contra a ordem econô-mica e aplicou multa da ordem de R\$ 50 milhões ²⁰.

Nota:

²⁰ MC 2002.34.00.035989-8 (9ª VF/DF), AC 2002.34.00.035989-8 (5ª T., TRF 1ª R.), AO 2004.34.00.013282-7 (7ª VF/DF) e EF 2007.34.00.013084-1 (19ª VF/DF).

Itapisserra (Ato de Concentração nº 08012.006204/2005-40)

Sentença de mérito que, reconhecendo a legalidade da resolução CADE 36, confirmou a decisão do CADE que aplicou multa por intempestividade na apresentação de ato de concentração ²¹.

Nota:

²¹ MC 2006.34.00.000661-0 (2ª VF/DF), AG 2006.01.00.000002-7 (8ª T., TRF 1ª R.), AG 2006.01.00.002124-3 (8ª T., TRF 1ª R.), AG 2007.01.00.010882-6 (8ª T., TRF 1ª R.), AO 2006.34.00.004231-9 (2ª VF/DF) e AG 2007.01.00.010888-8 (8ª T., TRF 1ª R.).

Suposto Cartel das Laranjas (Processo Administrativo nº 08012.008372/1999-14)

Decisão liminar que reconheceu, no caso concreto, a legalidade da celebração de Termo de Ajustamento de Conduta ou Termo de Compromisso de Cessação para encerramento do processo administrativo, mediante cominação pecuniária ²².

Nota:

²² MS 2006.34.00.023211-0 (20ª VF/DF), AI 2006.01.00.032478-4 (5ª T., TRF 1ª R.), SS 2006.01.00.038630-3 (CORTE ESPECIAL TRF 1ª R.), AI 2007.01.00.014102-5 (5ª T., TRF 1ª R.), MS 2006.34.00.020380-5 (17ª VF/DF), AP 2006.34.00.029156-3 (17ª VF/DF), MS 2007.34.00.009575-8 (17ª VF/DF), MS 2007.34.00.003759-5 (7ª VF/DF), MS 2007.34.00.026653-2 (13ª VF/DF), AO 2007.34.00.001898-2 (4ª VF/DF), MS 2007.34.00.027029-6 (5ª VF/DF), AMS 2007.34.00.027029-6 (6ª T., TRF 1ª R.), MC 2007.01.00.031065-6 (6ª T., TRF 1ª R.), MC 2006.61.06.000732-4 (1ª VF/SP), AI 2006.03.00.013057-6 (6ª T., TRF 3ª R.), MC 2006.61.20.000608-6, AI 2006.03.00.069685-7 (6ª T., TRF 3ª R.) e AI 2006.03.00.008757-9 (6ª T., TRF 3ª R.).

THC2 (Processo Administrativo nº 08012.007443/1999-17)

Decisão judicial que condicionou a suspensão da decisão do CADE ao depósito do valor das multas. Decisão da Advocacia-Geral da União que, em contencioso administrativo, reconheceu a competência do CADE para analisar a matéria e anulou decisão do Ministério dos Transportes que revogava decisão da ANTAQ ²³.

Nota:

²³ AC 2005.61.00.008783-9 (5ª VF/SP), AG 2005.03.00.033687-3 (4ª T., TRF 3ª R.), AG 2005.03.00.033687-3 (4ª T., TRF 3ª R.), AO 2005.61.00.014995-0 (5ª VF/SP), EXC 2005.61.00.010560-0 (5ª VF/SP), AG 2005.03.00.094054-5 (4ª T., TRF 3ª R.), AG 2005.03.00.094054-5 (4ª T., TRF 3ª R.), CP 2005.61.04.007982-9 (JF SANTOS/SP), CP 2005.34.00.018245-5 (21ª VF/DF), CP 2005.34.00.024233-0 (1ª VF/DF), AG 2007.03.00.002985-7 (4ª T., TRF 3ª R.), AG 2006.03.00.075537-0 (4ª T., TRF 3ª R.), AC 2005.61.00.014972-9 (7ª VF/SP), AG 2005.03.00.061111-2 (4ª T., TRF 3ª R.), AG 2005.03.00.061111-2 (4ª T., TRF 3ª R.), AO 2005.61.00.020121-1 (7ª VF/SP), EXC 2005.61.00.025261-9 (7ª VF/SP), CP 2005.61.04.009249-4 (JF SANTOS/SP), AG 2006.03.00.116572-0 (4ª T., TRF 3ª R.), CP 2005.34.00.025693-5 (16ª VF/DF), CP 2005.34.00.028877-0 (4ª VF/DF), CP 2006.34.00.027709-0 (5ª VF/DF), CP 2007.34.00.002042-3 (22ª VF/DF), CP 2007.34.00.035809-2 (16ª VF/DF), AG 2006.03.00.075037-2 (3ª T., TRF 3ª R.), MC 2005.34.00.037242-1 (3ª VF/DF), CP 2005.34.00.036105-9 (8ª VF/DF), CP 2005.34.00.025693-5 (1ª VF/DF), AG 2006.01.00.011896-0 (5ª T., TRF 1ª R.), AO 2005.34.00.037482-6 (3ª VF/DF), IVC 2006.34.00.001644-7 (3ª VF/DF), EI 2005.61.04.010843-0 (JF SANTOS/SP), MC 2005.61.04.008664-0 (JF SANTOS/SP), IPA 2006.61.04.009134-2 (JF SANTOS/SP), CP 2006.61.00.027865-0 (JF SANTOS/SP), EF 2006.34.00.023275-1 (11ª VF/DF), AO 2005.34.00.034914-0 (4ª VF/DF), AG 2005.01.00.073648-3 (7ª T., TRF 1ª R.), ACP 2004.61.04.003277-8 (1ª VF/SP), AG 2005.03.00.056327-0 (4ª T., TRF 3ª R.) e MS 2005.03.00.040730-2 (CORTE ESPECIAL TRF 3ª R.).

TBA/Microsoft (Processo Administrativo nº 08012.008024/1998-49)

Decisão judicial que homologou a primeira transação judicial celebrada pelo CADE, nos termos do art. 10, IV, da Lei nº 8.884/1994 ²⁴.

Nota:

²⁴ MS 2004.34.00.015593-0 (2ª VF/DF), AMS 2004.34.00.015593-0 (5ª T., TRF 1ª R.), AG 2005.01.00.008250-0 (5ª T., TRF 1ª R.), MS 2004.34.00.020629-0 (14ª VF/DF), AG 2004.01.00.037319-7 (5ª T., TRF 1ª R.), MC 2006.34.00.017609-9 (17ª VF/DF), AG 2006.01.00.027223-4 (7ª T., TRF 1ª R.),

AO 2006.34.00.025048-2 (17ª VF/DF), AO 2006.34.00.017801-3 (17ª VF/DF), MS 2004.34.00.026664-8 (17ª VF/DF), AMS 2004.34.00.026664-8 (5ª T., TRF 1ª R.), AG 2004.01.00.037930-0 (5ª T., TRF 1ª R.), MS 2002.34.00.015214-0 (14ª VF/DF), AMS 2002.34.00.015214-0 (6ª T., TRF 1ª R.), AG 2002.01.00.021001-8 (2ª T., TRF 1ª R.), MS 2001.34.00.033541-3 (14ª VF/DF), REOMS 2001.34.00.033541-3 (6ª T., TRF 1ª R.), AG 2002.01.00.000074-9 (1ª T., TRF 1ª R.), ACP 2004.34.00.015924-2 (16ª VF/DF), MC 2002.34.00.007670-1 (16ª VF/DF) e AG 2004.01.00.008420-2 (4ª VF/DF).

Unimed

Inúmeras sentenças de mérito e acórdãos dos TRFs 1, 3, 4 e 5, que, reconhecendo a ilegalidade da prática de unimilitância por cooperativas médicas, mantiveram a decisão do CADE que condenou a prática ²⁵.

Nota:

²⁵ Alguns exemplos: AO 2005.34.00.002548-7 (16ª VF/DF), AO 2005.34.00.018111-0 (20ª VF/DF), AMS 2000.34.00.007653-0 (6ª T., TRF 1ª R.), AMS 2000.34.00.007656-9 (8ª T., TRF 1ª R.), AG 2002.01.00.030647-0 (6ª T., TRF 1ª R.), AG 2001.03.99.056053-5 (TRF 3ª R.) e AG 2002.04.01.046194-0 (TRF 4ª).

Sindicombustíveis/PE (Processo Administrativo nº 08012.003208/1999-85)

Decisão que indeferiu liminar para suspender a exigibilidade da decisão do CADE, condicionando-a ao depósito do valor da multa ²⁶.

Nota:

²⁶ AO 2006.34.00.012066-9 (21ª VF/DF), EF 2007.34.00.017484-2 (18ª VF/DF), CP 2007.61.82.045241-1 (JF/SP), EF 2007.34.00.017485-6 (19ª VF/DF), CP 2007.61.82.045301-4 (JF/SP) e EF 2007.34.00.017483-9 (11ª VF/DF).

Infoglobo (Processo Administrativo nº 08012.002097/1999-81)

Decisão judicial homologando desistência anuída da ação, mediante pagamento do valor da multa, segundo critérios de atualização monetária estabelecidos pela Procuradoria ²⁷.

Nota:

²⁷ MS 2006.34.00.003987-6 (1ª VF/DF).

BCN (Ato de Concentração nº 08012.002381/2001-05)

Decisão do TRF 1ª R. declarando que o CADE tem competência para atuar no âmbito do Sistema Financeiro Nacional e não está subordinado às decisões do Presidente da República ²⁸.

Nota:

²⁸ MS 2002.34.00033475-0 (14ª VF/DF) e AMS 2002.34.00033475-0 (5ª T., TRF 1ª R.).

Nestlé (Ato de Concentração nº 08012.001697/2002-89)

Embora a sentença em primeira instância tenha sido desfavorável ao CADE, sua prolação, em si, pode ser considerada um êxito das gestões da Procuradoria junto à Corregedoria da Justiça Federal ²⁹.

Nota:

²⁹ AO 2005.34.00.015042-8 (4ª VF/DF), AC 2005.34.00.015042-8 (5ª T., TRF 1ª R.), AG 2005.01.00.061611-9 (5ª T., TRF 1ª R.), AG 2005.01.00.065718-0 (5ª T., TRF 1ª R.),

CP 2006.34.00.015969-9 (6ª VF/DF), CP 2006.34.00.033769-1 (7ª VF/DF), RP 2007.01.00.009379-9 (CORTE ESPECIAL TRF 1ª R.), ACP 2004.50.01.011423-4 (JF/ES), EI 2005.50.01.000900-5 (JF/ES), CP 2004.50.01.012680-7 (JF/ES), CP 2004.50.01.012315-6 (JF/ES), CP 2005.50.01.005257-9 (JF/ES), AG 2005.02.01.007397-2 (PRESIDENTE TRF 2ª R.) e AC 2004.50.01.011423-4 (JF/ES).

Cartel dos Vergalhões (Processo Administrativo nº 08012.004086/2000-21)

Obtenção de carta de fiança no valor de R\$ 50 milhões ³⁰.

Nota:

³⁰ AO 2003.34.00.019038-3 (13ª VF/DF), AG 2004.01.00.022344-3 (5ª T., TRF 1ª R.), REsp 845019 (2ª T., STJ), MC 2005.01.00.060302-3 (5ª T., TRF 1ª R.), AG 2004.01.00.022342-6 (5ª T., TRF 1ª R.), SS 1539 (PRESIDÊNCIA STJ), MC 10535 (2ª T., STJ), MS 2005.34.00.027335-2 (13ª VF/DF), SS 2005.01.00.063139-6 (CORTE ESPECIAL TRF 1ª R.), AO 2006.34.00.023178-0 (13ª VF/DF), IVC 2007.34.00.001126-3 (13ª VF/DF), ACP 2005.38.00.010174-2 (6ª VF/MG), MS 2003.34.00.005159-1 (21ª VF/DF), MS 2005.34.00.032963-9 (9ª VF/DF), AG 2003.01.00.004988-0 (1ª T., TRF 1ª R.), MS 2003.34.00.020456-0 (21ª VF/DF), AG 2003.01.00.034517-7 (5ª T., TRF 1ª R.), AG 2003.01.00.021880-4 (1ª T., TRF 1ª R.), AG 2003.01.00.042145-8 (1ª T., TRF 1ª R.), MC 2006.34.00.021317-2 (13ª VF/DF), AO 2006.34.00.021315-5 (13ª VF/DF), AO 2006.34.00.020329-1 (13ª VF/DF) e IVC 2007.34.00.001128-0 (13ª VF/DF).

Cartel dos Genéricos (Processo Administrativo nº 08012.009088/1999-48)

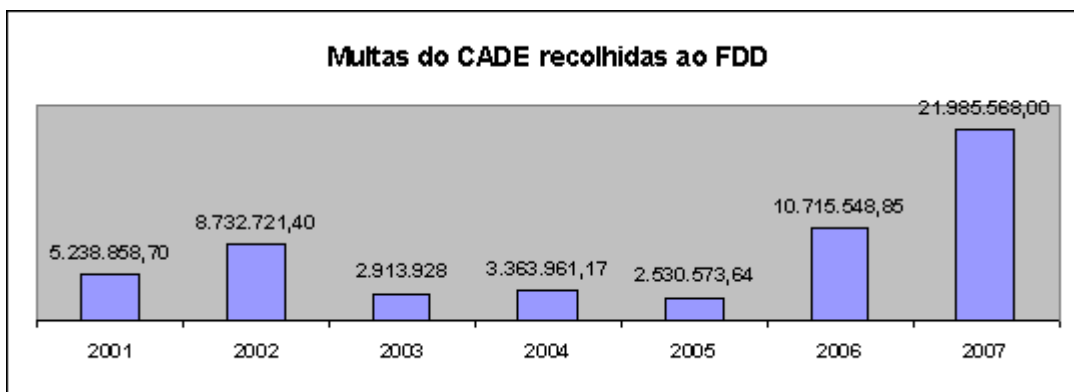
A Procuradoria logrou reunir os processos no mesmo magistrado por conexão (evitando multiplicação de ações) ³¹.

Nota:

³¹ MS 2005.34.00.033987-0 (22ª VF/DF), AG 2005.01.00.069796-8 (6ª T., TRF 1ª R.), AO 2007.34.00.043978-7 (16ª VF/DF), MS 2005.34.00.034136-9 (15ª VF/DF), AG 2006.01.00.011320-0 (8ª T., TRF 1ª R.), MS 2005.34.00.033904-7 (16ª VF/DF), AO 2007.34.00.044419-6 (16ª VF/DF), AG 2006.01.00.013149-7 (8ª T., TRF 1ª R.), MS 2005.34.00.033906-4 (17ª VF/DF), AO 2007.34.00.043979-0 (16ª VF/DF), MS 2005.34.00.033988-3 (13ª VF/DF), MS 2005.34.00.033749-2 (14ª VF/DF), MS 2007.34.00.015357-1 (8ª VF/DF), MC 2007.34.00.017108-0 (8ª VF/DF), AO 2007.34.00.023758-0 (8ª VF/DF), MC 2008.34.00.000518-8 (16ª VF/DF), MC 2008.34.00.002947-1 (16ª VF/DF), AO 2008.34.00.003164-2 (16ª VF/DF), MC 2007.34.00.043998-2 (4ª VF/DF), AO 2007.34.00.043980-0 (16ª VF/DF), MC 2008.34.00.000509-9 (16ª VF/DF), AO 2008.34.00.000496-0 (21ª VF/DF), AO 2008.34.00.000497-4 (16ª VF/DF), AO 2008.34.00.000495-7 (16ª VF/DF), MS 2005.34.00.033322-4 (17ª VF/DF), MC 2008.34.00.003133-0 (7ª VF/DF), AO 2008.34.00.001805-0 (20ª VF/DF), AO 2008.34.00.001801-6 (7ª VF/DF), AO 2008.34.00.001816-7 (16ª VF/DF), AO 2008.34.00.000638-5 (16ª VF/DF), AO 2008.34.00.002628-4 (21ª VF/DF), AO 2008.34.00.000639-9 (16ª VF/DF), AO 2008.34.00.003138-9 (16ª VF/DF), AG 2007.01.00.059716-4 (7ª T., TRF 1ª R.), AG 2007.01.00.059715-0 (7ª T., TRF 1ª R.), AG 2008.01.00.001657-8 (7ª T., TRF 1ª R.), AG 2008.01.00.001354-1 (6ª T., TRF 1ª R.), AG 2008.01.00.004373-6 (7ª T., TRF 1ª R.), AG 2008.01.00.004374-0 (7ª T., TRF 1ª R.), AG 2008.01.00.004376-7 (7ª T., TRF 1ª R.), AG 2008.01.00.004371-9 (7ª T., TRF 1ª R.), AG 2008.01.00.004372-2 (7ª T., TRF 1ª R.), AG 2008.01.00.004375-3 (8ª T., TRF 1ª R.), AG 2008.01.00.004367-8 (8ª T., TRF 1ª R.) e CC 2008.01.00.004367-8 (5ª T., TRF 1ª R.).

AUMENTO DOS RECOLHIMENTOS DE MULTAS AO FUNDO DE DEFESA DE DIREITOS DIFUSOS

Grças ao trabalho acima descrito, em especial (i) ao incentivo da Procuradoria à adoção de formas alternativas de solução negociada do processo administrativo e judicial (transação judicial); (ii) ao aprimoramento das atividades do Setor Contencioso e (iii) ao maior rigor no controle e registro da Dívida Ativa, foram recolhidos em multas aplicadas pelo CADE no biênio 2006/2007 R\$ 32.701.116,85 mais de em todo o quinquênio 2001/2005 (R\$ 22.780.042,10):

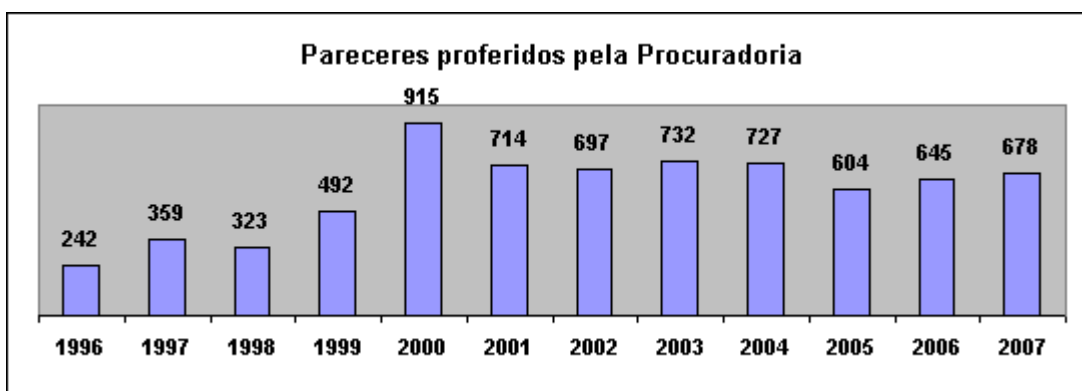


Fonte: Secretaria-Executiva do Conselho Federal gestor do Fundo de Defesa de Direitos Difusos

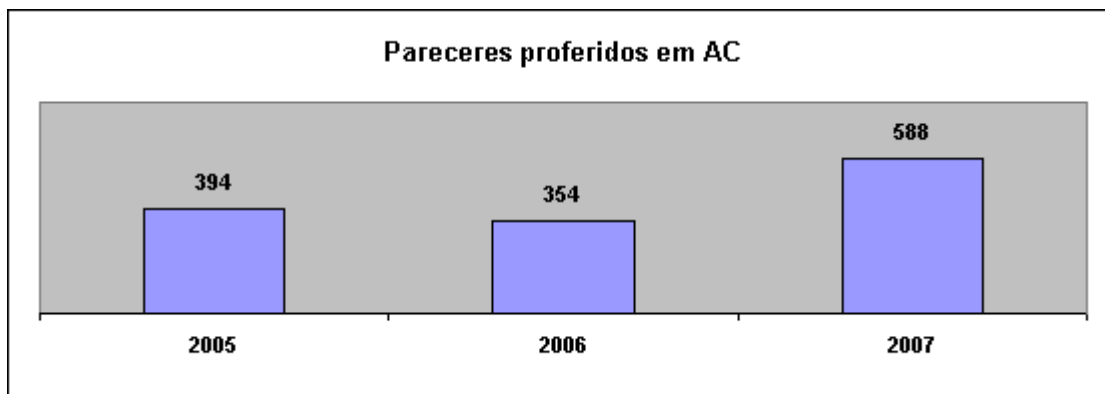
ATIVIDADE DE ESTUDOS E PARECERES

Volume de pareceres

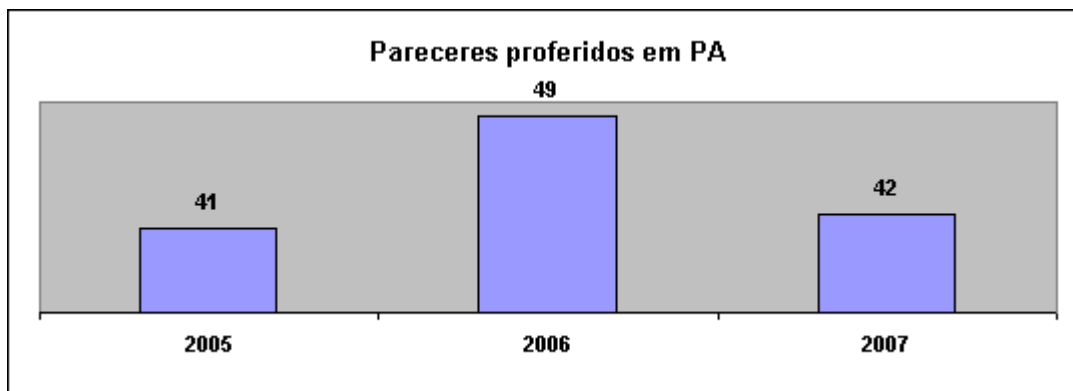
Os gráficos abaixo representam, quantitativamente, a atividade “consultiva” da Procuradoria, que se verifica mediante a elaboração de pareceres nos processos administrativos de competência do CADE (AC, PA e AP):



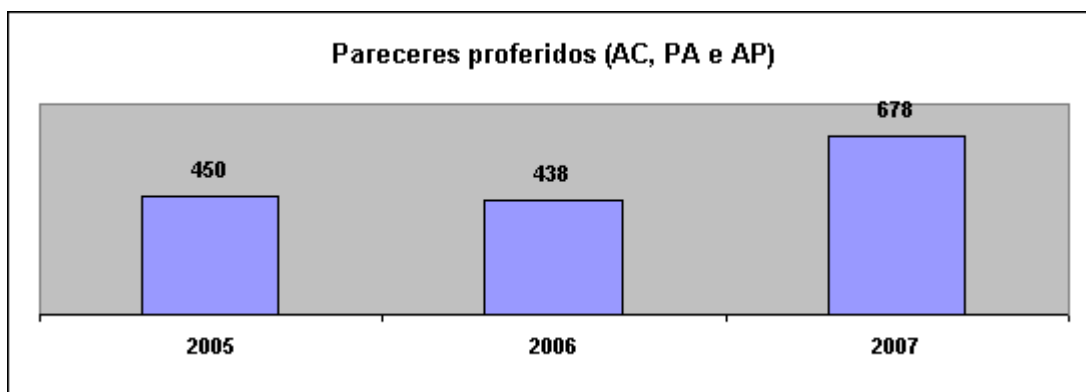
Fonte: Setor de Estudos e Pareceres/ProCADE



Fonte: Setor de Estudos e Pareceres/ProCADE



Fonte: Setor de Estudos e Pareceres/ProCADE



Fonte: Setor de Estudos e Pareceres/ProCADE

CONVÊNIO SDE/PROCURADORIA DO CADE

Reformulando as metas do Planejamento Estratégico 2006/2007, relativas à diminuição do número de pareceres, a Procuradoria celebrou com a Secretaria de Direito Econômico um "Termo de Cooperação Técnico-Operacional", cujas considerandas explicam suas motivações e objetivos:

"TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL PROCADE/SDE

Os participantes adiante nominados, qualificados e assinados, a saber:

- a Procuradoria do Conselho Administrativo de Defesa Econômica, com endereço na Capital Federal no SCN Quadra 2 Projeção C, CEP 70.712-902, neste ato representada por seu Procurador-Geral ARTHUR BADIN;
- a Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça, com endereço na Capital Federal na Esplanada dos Ministérios, Edifício Sede do Ministério da Justiça, neste ato representado por sua Secretária MARIANA TAVARES DE ARAUJO;

CONSIDERANDO:

- (i) que na análise de atos de concentração de menor complexidade, classificados como procedimento sumário, nos termos da Portaria Conjunta Seae/SDE nº 01/2003, com a redação dada pela Portaria Conjunta Seae/SDE nº 08/2004, têm-se verificado uma sobreposição e redundância entre os pareceres da ProCADE e da SDE;
- (ii) que dentre os pareceres da ProCADE proferidos entre 2004 e 2006 em atos de concentração (1.308), apenas 3,97% (52) divergiram dos pareceres emitidos pela SDE (cf. Memo 71/2007/ProCADE);
- (iii) que a escassez de recursos humanos e materiais dos dois órgãos lhes obrigam a focar a alocação de recursos em suas atividades prioritárias e que potencializem suas respectivas expertises;
- (iv) a necessidade da SDE focar suas atividades no que se refere à análise de atos de concentração naquelas

operações de maior complexidade;

(v) a necessidade de conferir maior organicidade às atividades dos órgãos que compõem o Sistema Brasileiro de Defesa Econômica – SBDC, evitando redundantes sobreposições de funções e visando a maior eficiência, rapidez e racionalidade na prestação do serviço público;

(vi) a reestruturação empreendida pela ProCADE em suas rotinas de trabalho, definidas em seu Planejamento Estratégico para o biênio 2006/2007 e materializadas pelas Ordens de Serviço ProCADE nºs 01/2006 e 02/2006;

RESOLVEM estabelecer o presente protocolo de intenções, que se consubstancia em acordo de cooperação técnico-operacional, segundo as cláusulas e condições que se seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente Acordo de Cooperação tem por objeto a conjugação de esforços entre os partícipes, com vistas a conferir maior organicidade às atividades dos órgãos que compõem o Sistema Brasileiro de Defesa Econômica – SBDC, evitando redundantes sobreposições de funções e visando a maior eficiência, rapidez e racionalidade na prestação do serviço público, mediante iniciativas que especifica relativas à instrução dos atos de concentração.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA OPERACIONALIZAÇÃO

2. Nos atos de concentração que tramitarem segundo o procedimento sumário, o parecer da SDE, quando convergente com o parecer da Secretaria de Acompanhamento Econômico do Ministério da Fazenda, limitar-se-á à manifestação de concordância com seus termos, nos termos do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784/1999.

3. Nos atos de concentração que tramitarem segundo o procedimento sumário, a ProCADE exarará parecer simplificado, em formulário padrão, em que constará manifestação expressa sobre os seguintes quesitos:

(i) se houve publicação de edital no Diário Oficial da União convocando terceiros para se manifestarem em relação à operação;

(ii) se a taxa processual (Lei nº 9.781/1999) foi recolhida corretamente;

(iii) se as formalidades exigidas nos termos da Resolução do CADE nº 15/1998 foram cumpridas;

(iv) se a representação processual está corretamente formalizada nos autos;

(v) se houve manifestação da agência reguladora, quando cabível;

(vi) se houve pedido de tratamento confidencial de informações e se o mesmo foi deferido;

(vii) se a operação foi tempestivamente apresentada (art. 54, § 4º da Lei nº 8.884/1994) e, em caso negativo, quando possível, o valor da multa aplicável (art. 54, § 5º, da Lei nº 8.884/1994), segundo os critérios definidos pelo CADE, ou seus valores máximo e mínimo;

(viii) se da operação decorrem restrições ancilares à concorrência, como cláusulas de exclusividade ou pactos de não-concorrência ou não-restabelecimento, manifestando-se sobre sua admissibilidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

4. O presente Acordo vigorará por 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de assinatura, podendo ter sua vigência prorrogada por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DESPESAS

5. As despesas decorrentes da execução do presente Acordo ficarão a cargo do órgão em que nelas incorrer.

6. Não haverá transferência de recursos financeiros ou orça-mentários entre os partícipes em decorrência do presente Acordo.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

7. Os partícipes poderão a qualquer tempo denunciar ou rescindir unilateralmente o presente Acordo, mediante comunicação escrita à outra parte.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

8. A SDE providenciará a publicação do extrato do presente Acordo no Diário Oficial da União.”

PROPOSTAS DE SÚMULAS

A Procuradoria procurou colaborar ativamente com a melhoria da atividade judicante do CADE, bem como dar maior segurança jurídica aos administrados, propondo a edição das seguintes súmulas:

“A aquisição de participação minoritária sobre capital votante pelo sócio que já detenha participação majoritária não configura ato de notificação obrigatória (art. 54 da Lei nº 8.884/1994) se concorrerem as seguintes circunstâncias: (i) o vendedor não detinha poderes decorrentes de lei, estatuto ou contrato de (i.a) indicar administrador, (i.b) determinar política comercial ou (i.c) vetar qualquer matéria social e (ii) do(s) ato(s) jurídico(s) não constem cláusulas (ii.a) de não-concorrência com prazo superior a cinco anos e/ou abrangência territorial superior à de efetiva atuação da sociedade objeto e (ii.b) de que decorra qualquer tipo de poder de controle entre as partes após a operação.” (Aprovada pelo Plenário do CADE como Súmula nº 2, publicada no DOU de 27.08.2007)

“Nos atos de concentração realizados com o propósito específico de participação em determinada licitação pública, o termo inicial do prazo do art. 54 § 4º, da Lei nº 8.884/1994 é a data da celebração do contrato de concessão.” (Aprovada pelo Plenário do CADE como Súmula nº 3, publicada no DOU de 21.09.2007)

“Constitui infração contra a ordem econômica e prática, sob qualquer forma manifestada, de impedir ou criar dificuldades a que médicos cooperados prestem serviços fora do âmbito da cooperativa, caso esta detenha participação de mercado igual ou superior a vinte por cento (art. 20, I a IV, c/c art. 21, I, II, IV, V e VI, da Lei nº 8.884/1994 e art. 18, III, da Lei nº 9.656/1998).” (Proposta de súmula ainda não decidida pelo Plenário do CADE)

“A dies a quo do prazo do art. 54, § 4º, da Lei nº 8.884/1994, é a data do exercício da opção de compra ou de venda e não do negócio jurídico que a constituiu, salvo, nesse último caso, se de outras cláusulas contratuais decorram direitos e obrigações laterais ou ancilares que, por si sós, sejam capazes de afetar a dinâmica concorrencial entre as empresas.” (Proposta de súmula ainda não decidida pelo Plenário do CADE)

PARECERES IMPORTANTES

A Procuradoria oficiou ativamente em casos importantes submetidos ou a serem submetidos ao Plenário, dentre os quais se destacam os seguintes, em razão da relevância das teses jurídicas sustentadas para o aprimoramento das rotinas e decisões do CADE:

Souza Cruz (Processo Administrativo nº 08012.003303/1998-25)

Parecer pela condenação pelo descumprimento do TCC. Estudo sobre forma de interpretação de Termo de Compromisso de cessação e aplicabilidade da teoria da boa-fé objetiva no caso concreto.

TBA/Microsoft (Processo Administrativo nº 08012.008024/1998-49)

Primeira transação judicial realizada pelo CADE (art. 10, IV, da Lei nº 8.884/1994). Parecer pela realização da transação judicial, demonstrando sua legalidade, conveniência e oportunidade.

Infoglobo (Processo Administrativo nº 08012.002097/1999-81)

Parecer dirimindo dúvidas sobre os critérios de atualização mone-tária das multas por infração contra a ordem econômica.

Globosat/SporTV (Processo Administrativo nº 08012.003048/2001-31)

Parecer pela condenação pela prática de infração contra a ordem econômica. Sugestão de imposição de restrições à exclusividade sobre direitos de transmissão de jogos de campeonatos de futebol profissional e de programas esportivos.

Sky/Directv (Ato de Concentração nº 53500.029160/ 2004)

Parecer pela aprovação da operação, com restrições. Limites da atuação de terceiros interessados no âmbito dos processos administrativos da Lei nº 8.884/1994.

Cartel dos Cegonhaes (Processo Administrativo nº 08012. 005669/2002-31)

Parecer pela condenação. Estudo sobre prova emprestada e tipificação do ilícito do art. 20 da Lei nº 8.884/1994.

AC Ashland (Ato de Concentração nº 08012.006429/2006-87)

Parecer pela aplicação de multa por intempestividade. Estudo dogmático-jurídico sobre a caracterização do ilícito do art. 54, § 5º, da Lei nº 8.884/1994. Definição de ato de concentração como ato jurídico e distinção entre realização (existência), validade e eficácia do ato (jurídico) de concentração.

AC Berkel (Ato de Concentração nº 08012.008088/2003-31)

Parecer no sentido de que a decadência da atividade punitiva da Administração não implica perda do poder-dever do CADE de controlar o mercado, apreciando, reprovando ou impondo restrições a negócios jurídicos que se subsumam ao art. 54 da Lei nº 8.884/1994.

AC Camargo Correa (Ato de Concentração nº 08012.002816/2001-30)

Forma de aplicação do art. 2º, I, da Resolução nº 36 (agravamento da multa em função dos dias de atraso).

PA Cargil/Montecitrus (Processo Administrativo nº 08012. 008372/1999-14)

Parecer sobre forma de aplicação da prova emprestada no processo administrativo sancionador.

PA Coopanest/PE (Processo Administrativo nº 08012.008060/2004-85).

Parecer sobre exclusão de ilicitude (art. 23, III, do CP), erro de proibição (art. 21 do CP) e discriminante putativa por erro de tipo permissivo (erro sobre a excludente de ilicitude “exercício regular de um direito” (art. 20, § 1º, do CP) no âmbito do processo administrativo sancionador.

CVRD/Rio Verde (Ato de Concentração nº 08012.000501/2006-62)

Parecer pelo cabimento de tutela de urgência (tanto acautelatória quanto antecipatória) no âmbito do processo administrativo para aprovação de ato de concentração.

BASF/AMVAC (Ato de Concentração nº 08012.011070/2005-89)

Forma de contagem dos prazos processuais em caso de ausência de quórum.

Helibras (Processo Administrativo nº 08012.007505/2002-48)

Parecer sobre forma de aplicação da sanção pelo descumprimento de obrigação acessória acordada em Termo de Compromisso de Cessação.

Holcim (Processo Administrativo nº 08012.002127/2002-14)

Parecer sobre a forma de aplicação da multa estabelecida no art. 23, I, da Lei nº 8.884/1994 à luz, no caso concreto, dos princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

Suposto Cartel das Laranjas (Processo Administrativo nº 08012. 008372/1999-14)

Parecer pela possibilidade de realização de Termo de Ajustamento de Conduta, mediante cominação pecuniária no valor da multa que seria aplicada ao cabo do processo administrativo, como forma de solução alternativa e negociada do processo administrativo sancionador da Lei nº 8.884/1994, bem como pela legalidade, conveniência e oportunidade da celebração, no caso concreto, de Termo de Compromisso de Cessação.

Magazine Luiza (Ato de Concentração nº 08012.010697/2004-31)

Parecer que define a forma de pagamento das multas aplicadas pelo CADE e da incidência de acréscimos legais pelo pagamento até o vencimento (10%) e até o ajuizamento da execução fiscal (20%).

ABREPET (Consulta nº 08700.001132/2006-77)

Parecer pela inexistência do procedimento da consulta no âmbito do CADE e pela possibilidade do Plenário, de ofício ou por provocação de qualquer interessado, incidentalmente ou não a procedimento formal (ainda quando manifestamente incabível), sempre que lhe parecer conveniente e oportuno à proteção da ordem econômica, “requisitar a órgãos do poder público das três esferas da federação as medidas necessárias ao cumprimento da Lei nº 8.884/1994” (art. 7º, X) e “instruir o público sobre as formas de infração da ordem econômica” (art. 7º, XVIII), no exercício da missão ins-titucional do CADE de promoção da cultura de defesa da concorrência (*competition advocacy*).

Blindex e Xerox (Processos Administrativos nºs 08012.006274/2000-93 e 08000.024919/1995-62)

Parecer sobre aplicação da Lei nº 9.783/1999 (prescrição intercorrente) e atos da administração que tenham o condão de suspender ou interromper o prazo prescricional.

Rodrimar (Recurso Administrativo nº 08700.004107/2006-45)

Parecer sobre interface entre regulação e concorrência e limites de atuação do CADE e regulador, bem como competências e procedimento para concessão de medida preventiva nos processos administrativos da Lei nº 8.884/1994.

UNIMED Petrópolis (Processo Administrativo nº 08012.006936/2002-97)

Parecer sobre distinção entre reincidência e continuidade infrativa. Caracterização da infração contra a ordem econômica

como infração instantânea ou continuada ou permanente ou de efeitos permanentes.

TELESP (Processo Administrativo nº 53500.002284/2001)

Parecer sobre interface entre regulação e concorrência e limites de atuação do CADE e regulador.

Monsanto/Coodetec

Parecer sobre venda casada e teoria da alavancagem.

ABTA vs . Telefonica (Processo Administrativo nº 08700.001067/2007-61)

Parecer sobre requisitos para concessão de medida cautelar e sua inexistência no caso concreto. Considerações sobre convergência tecnológica (*triple play*) e ameaça à concorrência da concentração de diferentes plataformas tecnológicas em uma mesmo agente econômico.

Cheminova (Ato de Concentração nº 08012.011559/2006-31)

Parecer pelo não-conhecimento de operações em que nem o comprador nem a empresa objeto têm faturamento superior a R\$ 400 milhões (ou seja, não é de notificação obrigatória as operações em que apenas o grupo vendedor tem faturamento de 400 milhões).

Cartel dos Genéricos (Processo Administrativo nº 08012.009088/1999-48)

Parecer pela condenação, com profunda análise sobre a existência de litisconsórcio passivo necessário nos processos administrativos da Lei nº 8.884/1994.

TCC Lafarge (Processo Administrativo nº 08012.011142/2006-79)

Primeiro TCC firmado em caso de cartel, segundo a então recém promulgada Lei nº 11.482/1997, que alterou o art. 53 da Lei nº 8.884/1994. O parecer da Procuradoria foi pela aprovação, condicionada a alterações no instrumento.

Manguinhos e Ipiranga vs . Petrobras (Processo Administrativo nº 08012.007897/2005-98)

Parecer pela abertura de processo administrativo para apurar indícios de prática lesiva à concorrência no mercado de refino de petróleo (*price squeeze*), consubstanciada no aumento do custo do insumo (petróleo) dos rivais e fixação da rentabilidade da cesta de derivados em patamar subótimo.

Cartel dos Vigilantes (Processo Administrativo nº 08012.001826/2003-10)

Parecer sobre o primeiro Acordo de Leniência celebrado no Brasil e submetido ao CADE. Pela condenação das empresas representadas e declaração da extinção da punibilidade administrativa dos beneficiários do Acordo de Leniência.

CAPACITAÇÃO E ESPECIALIZAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

Por iniciativa da Procuradoria, o CADE contratou a Fundação Getúlio Vargas (FGV) para oferecer Curso de Especialização (pós-graduação *lato sensu*) em Defesa da Concorrência e Regulação para seus técnicos, dentre os quais os Procuradores Federais e Gestores Governamentais.

É uma preocupação premente da Procuradoria do CADE oferecer aos seus Procuradores oportunidades constantes para o aperfeiçoamento e atualização do seu conhecimento. O direito antitruste exige conhecimentos teóricos bem específicos na área de Direito e da Economia. Normalmente, esse conteúdo não faz parte dos programas dos cursos de graduação em direito, de modo que, apesar da boa formação dos Procuradores, existe a necessidade de aprofundamento teórico de alguns tópicos da Economia e do Direito.

O curso tem duração de 360 horas, distribuídas em três módulos- semestrais. O primeiro módulo, realizado em 2007, conteve o seguinte conteúdo programático: Microeconomia; Direito Constitucional Econômico; Regime jurídico da repressão a condutas anticoncorrenciais; Análise de condutas; Processo administrativo no âmbito do CADE; Direito Societário: operações de concentração e identificação de controle; Análise de concen-tração econômica; Defesa da concorrência em mercados regulados.

A Procuradoria do CADE também realizou, nos dias 8 e 9 de novembro de 2008, com apoio da Escola da AGU, o I Encontro Nacional da Advocacia Pública sobre concorrência e regulação. O evento, voltado para as cúpulas da AGU e das Procuradorias junto às Agências Reguladoras, tinha por objetivo criar um foro de discussão para troca de experiências e

reflexões entre os membros da advocacia pública encarregados de colaborar na implementação das políticas de concorrência e regulação.

O evento contou com as participações, dentre outros, dos Professores Calixto Salomão (USP), Carlos Ari Sundfeld (PUC/SP), Celso Campilongo (USP) e dos Procuradores-Gerais do CADE (Arthur Badin), ANATEL (Ana Luiza Ribeiro) e ANTAQ (Aristarte Leite Jr.). Fizeram as palestras de abertura o Ministro-Chefe da AGU, José Antonio Toffoli, e a Presidente do CADE, Elizabeth Farina.

Ademais, a Procuradoria realizou cinco *workshops*, com o objetivo de permitir um debate informal dos Procuradores do CADE com especialistas sobre temas atinentes às atividades da Procuradoria:

- (i) “Relação entre Direito e Economia” (jan. 2006), com o Professor Marcos de Barros Lisboa, ex-Secretário de Política Econômica;
- (ii) “A Fazenda Pública em Juízo” (jul. 2007), com o Professor da UFPE Leonardo José Carneiro da Cunha;
- (iii) “Nova Lei de Execução e Títulos Extrajudiciais” (abr. 2007), com o Professor da FADUSP Paulo Henrique dos Santos Lucon;
- (iv) “Reforma do Processo de Execução Fiscal e Projeto de Transação de Créditos Fiscais” (maio 2007), com o Dr. Luiz Inácio Lucena Adams, Procurador-Geral da Fazenda Nacional;
- (v) “História dos Tribunais Administrativos do Brasil” (jul. 2007), com o Desembargador Federal e Professor da UnB Carlos Mathias.

O Procurador-Geral do CADE participou ainda, como expositor, de inúmeras palestras e seminários, dentre as quais:

- (i) Aula sobre “Perspectivas da defesa da Concorrência no Brasil: o panorama da defesa da concorrência hoje”, no Curso de Especialização em Direito Empresarial Econômico da Escola de Direito de São Paulo da Fundação Getúlio Vargas (EDESP/FGV). Coordenadores Professores Doutores Diogo R. Coutinho e Caio Mário da Silva Pereira Neto, mar. 2006. 4h;
- (ii) Palestra sobre “A judicialização do processo por infração contra a ordem econômica”, no Seminário “O Judiciário na Defesa da Concorrência”, organizado pela Associação dos Juizes Federais (AJUFE) e Instituto Brasileiro de Estudos de Concorrência, Consumo e Comércio Internacional (IBRAC). Brasília, abr. 2006. 2h;
- (iii) Palestra sobre “As decisões do CADE na Justiça”, organizado pela Comissão de estudos da Concorrência e Regulação Econômica da OAB/SP. Coordenador: Fernando Passos. São Paulo, maio 2006. 2h;
- (iv) Palestra sobre “Alternativas ao procedimento sancionatório”, no III Congresso do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor. Coordenador: Ricardo Morishita Wada. Belo Horizonte, nov. 2006. 2h;
- (v) Palestra sobre “Termo de Compromisso de Desempenho” no 12º Seminário Internacional de Defesa da Concorrência. Coordenação: Instituto Brasileiro de Estudos de Concorrência, Consumo e Comércio Internacional – IBRAC. Campos do Jordão, nov. 2006. 1h;
- (vi) Palestra sobre “Ações judiciais em defesa da ordem econômica” no Seminário sobre Defesa da Concorrência”. Coordenação: Universidade Estadual do Rio de Janeiro – UERJ e Instituto Brasileiro de Estudos de Concorrência, Consumo e Comércio Internacional – IBRAC. Rio de Janeiro, dez. 2006. 1h;
- (vii) Palestra sobre “Infrações contra a ordem econômica e cooperativismo”, no Seminário da Federação Paulista de UNIMEDs. São Paulo, abr. 2007. 1h;
- (viii) Palestra sobre “A Regulamentação do novo art. 53 da Lei nº 8.884/1994”, na Comissão de Assuntos de Concorrência e Regulação da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção São Paulo. Coordenador: Pedro Zanotta. São Paulo, maio 2007;
- (ix) Aula sobre “Revisão judicial das políticas públicas e decisões do CADE”, no Curso de Especialização em Direito da Concorrência e Regulatório realizado pela Procuradoria Regional da República da 1ª Região. Coordenador: José Elaeres Marques Teixeira. Brasília, jun. 2007. 3h;
- (x) *Workshop* sobre “Combate a cartéis e programa de *compliance*”, realizado por Felsberg Advogados Associados. Coordenador: Embaixador Sérgio Silva do Amaral. São Paulo, jun. 2007;
- (xi) Palestra sobre “Avanços e desafios do direito econômico” no IV Congresso do Sistema nacional de Defesa do Consumidor, realizado pelo Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor do Ministério da Justiça. Coordenador: Professor Ricardo Morishita Wada. Goiânia, out. 2007. 1h;
- (xii) Palestra sobre “Transação em matéria concorrencial” no Seminário A Reforma da Lei Concorrencial Brasileira” realizado pela Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo. Coordenador Professor Doutor João Grandino Rodas. São Paulo, out. 2007, 1h.

ADMINISTRATIVO

Por ocasião da realização da correição, foram expedidos 43 ofícios a órgãos representativos da comunidade jurídica e do setor empresarial, solicitando apresentar elogios, críticas e sugestões a respeito das atividades da Procuradoria, com vista ao aprimoramento do serviço público. Apenas cinco manifestações foram apresentadas, nos seguintes termos:

Remetente	Manifestação	Encaminhamento
Fernando de Oliveira Marques	Sugere intensificação da cobrança de dívida ativa.	Providência já adotada, conforme itens anteriores.
	Orientação aos gabinetes para que observem princípios legais (vistas, participação de terceiros interessados e publicidade).	Recomendações feitas.
OAB/RJ	Informa não haver qualquer reclamação.	Nada a providenciar.

Leite, Tosto e Barros	Elogia o comportamento dos servidores da ProCADE.	Nada a providenciar.
Xavier, Bernardes e Bragança	Sugere que a Procuradoria indique mais temas para serem sumulados.	Providência adotada, conforme itens anteriores.
Magalhães, Ferraz e Nery	Solicita sejam disponibilizados na Internet o inteiro teor de todos os pareceres da ProCADE.	Providência solicitada à Presidência por meio do Memo ProCADE nº 34/2007.

No que tange aos pareceres em atos e contratos, vale ressaltar que a Procuradoria buscou atender da forma mais rápida e colaborativa possível às demandas da Administração do CADE, tendo sugerido algumas providências como contratação de serviço de cooperativa de táxi para atendimento das demandas de urgência da Procuradoria, alienação dos veículos de propriedade do CADE e terceirização da frota. Além disso, a Procuradoria elaborou um Roteiro para Licitações, com escopo de auxiliar a atividade da Administração do CADE.

CONCLUSÃO

Mais do que relatar as realizações da Procuradoria do CADE no biênio 2006/2007, o presente artigo pretendeu propor um modelo de organização do serviço jurídico de órgãos públicos, focado na excelência e em resultados. Tal modelo, previsto em um planejamento estratégico com metas qualitativas e quantitativas bem definidas, foi implementado integralmente, com pequenas alterações. Os resultados alcançados, aferidos com métricas objetivas, se devem exclusivamente ao esforço e dedicação dos Procuradores Federais Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araujo; Adriana Pereira de Mendonça; Adalberto do Rego Maciel Neto; Fernando Antônio Alves de Oliveira Júnior; André Cavalcanti Erhardt; Marcos Benacchio; Diogo Thomson Andrade e dos Auxiliares Administrativos Cleydson Vieira da Costa; Luiz Fabiano dos Santos; Cristiane Câmara Araújo; Marília Paiva de Carvalho; Denis Borges de Araujo; Karina Gomes Faria; Clarice Gomes Diniz.

PA's condenados em 1993		
TIPO	NÚMERO	REPRESENTADAS
PA	23/91	Repro –Materiais eEquipamentosdeXerografiaLtda.,GranlumenComércio eRepresentaçõesLtda.,RecomexMateriais eEquipamentosdeXerografiaLtda.XeroxdoBrasilS/A

PA's condenados em 1994		
TIPO	NÚMERO	REPRESENTADAS
PA	121/92	Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino no Estado de São Paulo – SIEEESP e Federação Interestadual de Escolas Particulares – FIEP
PA	28/92	Empresa Municipal de Desenvolvimento de Campinas – EMDEC e Prefeito do Município de Campinas, Sr. Jacó Bittar
PA	15/91	Laboratório Silva Araújo Roussel S/A – SARSA

PA's condenados em 1995		
TIPO	NÚMERO	REPRESENTADAS
PA	121/92	Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino no Estado de São Paulo – SIEEESP e Federação Interestadual de Escolas Particulares – FIEP

PA's condenados em 1996		
TIPO	NÚMERO	REPRESENTADAS
PA	61/93	Federação Nacional das Empresas de Seguros Privados e de Capitalização

PA	159/94	Exame Laboratório de Patologia Clínica Ltda.
PA	160/94	Laboratório Pasteur de Patologia Clínica S/C
PA	161/94	Laboratório Pio X Ltda.
PA	162/94	Laboratório Sabin Patologia Clínica de Taguatinga Ltda.
PA	163/94	Laboratório Sabin Análises Clínicas Ltda.
PA	164/94	Laboratório de Análises Médicas Ltda.
PA	165/94	Laboratório Clínico de Brasília S/C – Laclib
PA	166/94	Laboratório Guarará de Análises Clínicas Ltda.
PA	167/94	Laboratório Santa Cruz Ltda.
PA	168/94	Laboratório Análises Clínicas Carlos Chagas Ltda.
PA	169/94	Laboratório Bandeirante de Análise e Pesquisas Clínicas Ltda.
PA	170/94	Laboratório Imuno Ltda.
PA	171/94	Laboratório Universal – Pesquisas e Análises Clínicas Ltda.
PA	172/94	Laboratório Brasiliense Ltda.
PA	155/94	Sindicato dos Laboratórios de Pesquisas e Análises Clínicas de Brasília
PA	156/94	Associação Médica de Brasília
PA	157/94	Associação dos Médicos dos Hospitais Privados do Distrito Federal
PA	158/94	Sindicato dos Médicos do Distrito Federal
PA	173/94	Centro Radiológico de Brasília
PA	174/94	Clínica Radiológica Vila Rica Ltda.

PA's condenados em 1997

TIPO	NÚMERO	REPRESENTADAS
PA	145/93	Sindicato Brasiliense de Hospitais
PA	54/92	Sindicato dos Hospitais, Clínicas, Casa de Saúde e Laboratório de Pesquisas e Análise Clínicas do Estado de Pernambuco

PA's condenados em 1998

TIPO	NÚMERO	REPRESENTADAS
PA	147/94	Unimed de Vitória – Cooperativa de Trabalho Médico
PA	000125/95-02	Sindicato dos Despachantes Aduaneiros de Santos
PA	08000.018302/96-99	ABIAF – Associação Brasileira da Indústria de Armazenagem Frigorificada
PA	08000.011520/94-40	Sociedade de Medicina de Alagoas, Conselho Regional de Medicina do Estado de Alagoas,

		Sociedade Alagoana de Radiologia e Sindicato dos Estabelecimentos de Serviços de Saúde do Estado de Alagoas – SINDHOSPITAL
PA	08000.008994/94-96	Sindicato dos Estabelecimentos de Serviços de Saúde do Estado do Mato Grosso – SINDESSMAT
PA	08000.011521/94-11	Sindicato dos Laboratórios de Análises Clínicas do Rio Grande do Sul – SINDILAC
PA	08000.018302/96-99	ABIAF – Associação Brasileira da Indústria de Armazenagem Frigorificada
PA	08000.021182/96-15	Unimed de Mossoró – Cooperativa de Trabalho Médicos Ltda.

PA's condenados em 1999		
TIPO	NÚMERO	REPRESENTADAS
PA	08000.004488/97-61	Unimed de Foz do Iguaçu
PA	08012.010272/98-13	Unimed de Varginha/MG
PA	08000.021627/96-21	Associação de Hospitais e Clínicas Médicas da Cidade de Salvador/BA, Real Sociedade Espanhola de Beneficência – Hospital Espanhol, Clínica Ortopédica e Traumatológica – COT, Córdio Pulmonar Serviços Médicos Ltda., Real Sociedade Portuguesa de Beneficência 16 de setembro – Hospital Português, Hospital Santo Amaro – Fundação José Silveira, Monte Tabor – Centro Ítalo Brasileiro de Promoção Sanitária – Hospital São Rafael
PA	08000.018302/96-99	ABIAF – Associação Brasileira da Indústria de Armazenagem Frigorificada
PA	08000.014608/95-86	Unimed – Cooperativa de Trabalho Médico de Ponta Grossa/PR
PA	08000.003233/95-83	Sindicato dos Contabilistas de Alfenas, Conselho Regional de Contabilidade de Minas Gerais e Conselho Federal de Contabilidade
PA	08000.019008/95-96	Unimed de Toledo/PR – Cooperativa de Trabalho Médico Ltda.
PA	08000.010318/94-73	Associação Médica de Brasília, Sindicato dos Médicos do Distrito Federal e Associação dos Médicos de Hospitais Privados do Distrito Federal
PA	08000.027395/95-80	Sociedade de Anestesiologia do Rio Grande do Sul – SARGS
PA	08000.018480/97-28	Unimed de João Pessoa – Cooperativa de Trabalho Médico
PA	011518/94-06	Comissão Estadual de Honorários Médicos do Estado de Sergipe, Sociedade Médica do Estado de Sergipe – SOMESE, Conselho Regional de Medicina do Estado de Sergipe – CREMESE e Sindicato dos Médicos do Estado de Sergipe
PA	08012.007631/97-65	Unimed de Cuiabá – Cooperativa de Trabalho Médico

PA	08012.007632/97-28	Unimed de Blumenau – Cooperativa de Trabalho Médico
PA	60/92	Conselho Regional de Corretores de Imóveis – 4ª Região – Minas Gerais
PA	65/92	Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de São Paulo
PA	08000.006457/96-28	Unimed – Cooperativa de Trabalho Médico Ltda./MS
PA	08000.001888/96-52	Unimed – Cooperativa de Trabalho Médico de Pato Branco
PA	08000.012251/94-75	Unimed de Rondonópolis – Cooperativa de Trabalho Médico Ltda.
PA	08000.023281/97-41	Unimed de Araguari/Uberlândia
PA	08012.000573/98-93	Alessandro Pittas Martini
		Menthor Informática Ltda.
PA	08012006248/98-25	Unimed de Joinville – Cooperativa de Trabalho Médico e Blumenau
PA	08012.001204/98-72	Unimed de Montes Claros/MG
PA	08000.026711/95-32	Unimed de Catanduva – Cooperativa de Trabalho Médico
PA	08000.015337/97-48	Cia. Siderúrgica Nacional – CSN, Cia. Siderúrgica Paulista – COSIPA e Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S/A – USIMINAS
PA	08012-010271/98-51	Unimed de Santa Maria/RS
PA's condenados em 2000		
TIPO	NÚMERO	REPRESENTADAS
PA	08000.028878/96-18	Unimed de Petrópolis – Cooperativa de Trabalho Médico
PA	08012.005769/98-92	Sindicato dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários de Brasília – SINDICAVIR/DF e seus filiados
PA	08000.006347/95-49	Unimed – Cooperativa de Trabalho Médico Ltda. de Florianópolis/SC
PA	08000.0011922/97-04	Unimed – Cooperativa de Trabalho Médico de Araçatuba/SP e Presidente Prudente/SP
PA	08012.003210/98-46	Unimed de Cruz Alta/RS
PA	08000.002322/96-57	Sindicato Nacional das Empresas de Medicina de Grupo
PA	08000.011517/94-35	Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (CRM/SP), Associação Paulista de Medicina (APM), Associação dos Médicos de Santos (AMS), Sociedade Brasileira de Patologia (SBP), Colégio Brasileiro de Radiologia (CBR), Sindicato dos Médicos de São Paulo (SIMESP), Sindicato dos Médicos de Santos, São Vicente, Guarujá, Cubatão e Praia Grande (SMS)
PA	08000.022630/97-52	Sociedade Médica de Sorocaba, Sindicato dos Médicos de Sorocaba e Região Sul do Estado de São Paulo – SIMESUL

PA	08000.000128/95-98	S/A O Estado de São Paulo
PA	08000.16153/95-89	Empresa Folha da Manhã S/A
PA	08012.007460/97-74	COOPANEST/SE – Cooperativa dos Médicos Anestesiologistas de Sergipe, COOPA-NEST/BA – Cooperativa dos Médicos Anestesiologistas da Bahia
PA	08000.012252/94-38	Conselho Regional de Medicina do Rio de Janeiro – CRM/RJ, Sindicato dos Médicos do Rio de Janeiro e Sociedade Médica do Rio de Janeiro – CREMERJ
PA's condenados em 2001		
TIPO	NÚMERO	REPRESENTADAS
PA	08000.007464/97-18	Sindicato Brasiliense de Hospitais (SBH)
PA	08000.004886/97-14	Ericsson Telecomunicações S/A, Ericsson Internacional BV e Matel Participações e Administração
PA	0143/92	AHRGS – Associação dos Hospitais do Rio Grande do Sul
PA	08012.009124/98-29	Unimed de Santos – Cooperativa de Trabalho Médico
PA	08000.020239/94-25	Unimed – Cooperativas de Trabalho Médico em Criciúma, Blumenau, Chapecó, Unimed Litoral, Unimed do Estado de Santa Catarina (Federação Estadual das Cooperativas Médicas), Jaraguá do Sul, Lages, Joinville, Tubarão e Florianópolis
PA	08012.009118/98-26	Estaleiro Ilha S/A – Eisa, Marítima Petróleo e Engenharia Ltda.
PA	08000.025966/96-69	Unimed RS – Região da Produção Sociedade Cooperativa de Trabalho Médico Ltda. – Unimed Região da Produção, Sociedade Cooperativa de Trabalho Médico Ltda. – Unimed Missões, e Sociedade Cooperativa de Serviços Médicos Ltda. – Unimed Erechim
PA	08012.009457/99-01	Unimed de Curvelo – Cooperativa de Trabalho Médico Ltda.
PA	08012.002371/98-40	Conselho Regional de Odontologia do Paraná – CRO/PR
PA	08000.004961/95-76	Unimed de Nova Friburgo, Unimed do Estado do Rio de Janeiro e Unimed do Estado do Espírito Santo
PA	08012.006459/98-31	Unimed – Cooperativa de Trabalho Médico de Ribeirão Preto
PA	08000.020425/96-71	CIEFAS – Comitê Integrado de Entidades Fechadas de Assistência à Saúde
PA	08000.007201/97-09	Associação Médica Brasileira – AMB
PA	08000.015515/97-02	Sindicato dos Médicos de Mato Grosso do Sul, Associação Médica do Mato Grosso do Sul, Conselho Regional de Medicina do Mato Grosso do Sul, Central Médica de Convênio e Sociedade de Anestesiologia do Mato Grosso do Sul
PA	08012.003211/1998-17	Ciefas – Unimed de Ijuí do Rio Grande do Sul, Sociedade Cooperativa de Serviços Médicos Ltda.
PA's condenados em 2002		

TIPO	NÚMERO	REPRESENTADAS
PA	08012.007620/97-49	Unimed de Campinas e Federação Interfederativa de São Paulo
PA	08000.011823/97-14	Sindicato dos Médicos de Campinas, Associação Paulista de Medicina – Regional de Piracicaba, Conselho Regional de Medicina – Piracicaba e Conselho Regional de Medicina – São Paulo
PA	08012.006492/97-25	Associação Médica do Rio Grande do Norte, Comissão Estadual de Honorários Médicos, Conselho Regional de Medicina do Rio Grande do Norte
PA	08012.001847/2000-49	Unimed de Fortaleza – Cooperativa de Trabalho Médico
PA	08012.002299/00-18	Posto Divelin, Big Imagi Combustíveis, Auto P. Parque São Jorge, Jóia Posto Ltda., Auto Posto Florianópolis Ltda., Jóia Comércio de Combustíveis Ltda., Auto Posto Interlagos Ltda., Cláudio Luiz Pereira Ltda., Maria do Rocio Rodrigues Ruthes Pereira, Auto Posto Desterro Ltda., Auto Posto Desterro Itajaí Ltda., Auto Posto Big Boss Ltda., Auto Ilha do Norte Com. Lubrificantes Ltda., Posto Ipiranga Ltda., Alexandre Comércio de Automóveis Ltda., Alexandre Comércio de Automóveis Ltda. Filial I, Posto Avenida Ltda., Auto Posto Esquina Ltda., os Senhores Alexandre Carioni e Fausto Carioni, Alex Sander Guarnieri, Cláudio Luiz Pereira, José Cristóvão Vieira, Tadeu Emílio Vieira, Zoélio Hugo Valente, Gilberto Rollin e o Sindicato do Comércio Varejista de Combustíveis Minerais de Florianópolis
PA	08012.011363/99-93	Unimed de Marília/SP
PA	08000.008365/95-00	Associação de Hospitais do Rio de Janeiro – AHERJ, Associação de Hospitais da Cidade do Rio de Janeiro – AHCJR e Sindicato dos Hospitais e Estabelecimentos de Serviços de Saúde no Estado do Rio de Janeiro – SINDHERJ
PA	08000.022579/97-05	White Martins S/A
PA	08012.004372/00-70	Coorlece – Cooperativa de Otorrinolaringologia do Ceará
PA	08012.004712/00-89	Sindicato do Comércio Varejista de Derivados de Petróleo do Estado de Goiás – SINDIPOS-TO e seu Presidente José Batista Neto
PA	08000.015515/97-02	Sindicato dos Médicos de Mato Grosso do Sul, Associação Médica do Mato Grosso do Sul, Conselho Regional de Medicina do Mato Grosso do Sul, Central Médica de Convênio e Sociedade de Anestesiologia do Mato Grosso do Sul
PA	08012.004373/00-32	COOPEURO – Cooperativa dos Urologistas do Ceará

PA's condenados em 2003

TIPO	NÚMERO	REPRESENTADAS

PA	08012.001280/01-35	Unimed de Encosta da Serra
PA	08012.000172/1998-42	Matel Tecnologia de Informática Ltda. – Matec
PA	08012.006397/1997-02	Associação Piauiense de Medicina – APM
PA	08000.023281/97-41	Unimed de Araguaí e Unimed de Uberlândia
PA	08012.021738/96-92	COOPANEST/GO – Cooperativa dos Médicos Anestesiologistas de Goiás Ltda.
PA	08000.021976/97-51	Associação Médica de Londrina – AML e Hospital Infantil e Maternidade Sagrada Família
PA	08012.001098/01-84	Comitê de Integração de Entidades Fechadas de Assistência à Saúde – CIEFAS
PA	08012.004036/01-24	Osmar Dematé, Fernando Picinini, Álvaro Mondadore Júnior, Valmor Medeiros Júnior, José Antônio Granzotto Neves, Guido José Moretto, Pedro Fernandes Júnior, Jorge Córdova, Sadi Montemezzo Roleta Auto Posto Ltda.
		Posto Central, Posto de Combustíveis Dematé, Posto Marechal, Auto Posto Raid, Postos Grazziotin, Posto Lageano, Posto Rex Ltda., Posto D. Pedro, Auto Posto Ouro Preto Ltda. e Sindicato do Comércio Varejista de Derivados de Petróleo – SINDIPETRO/SC
PA	08012.004156/01-21	Unimed de Macapá – Cooperativa de Trabalho Médico Ltda.
PA	08012.007515/00-31	Paulo Miranda Soares e Sindicato do Comércio Varejista de Derivados de Petróleo do Estado de Minas Gerais – MINASPETRO
PA	08012.003083/01-51	Unimed de Campinas/São Paulo

PA's condenados em 2004

TIPO	NÚMERO	REPRESENTADAS
PA	08012.009987/1998-13	Associação dos Hospitais do Estado de Sergipe – AHES
PA	08000.024581/1994-77	SINDIPETRO/DF e Redes de Postos Gasol. e Igrejinha
PA	08012.009991/1998-82	<i>Shopping Iguatemi e Shopping Centers Reunidos do Brasil</i>
PA	08012.000429/2003-21	Unimed de Piraqueçu/Aracruz/ES
PA	08012.005206/1999-21	Cooperativa dos Anestesiologistas de Brasília (COOPANEST/DF)
PA	08012.001098/2001-84	CIEFAS – Comitê de Integração de Entidades Fechadas de Assistência à Saúde e Unidas
PA	08012.001410/2002-11	Unimed Litoral Sul – Sociedade Cooperativa de Trabalho Médico
PA	08012.009443/1998-15	Comitê Integrado de Empresas Fechadas de Assistência à Saúde – CIEFAS
PA	08012.005981/2002-24	Uniodonto de Manaus/AM – Cooperativa de Trabalho Odontológico

PA	08012.000677/1999-70	TAM Linhas Aéreas S/A, Viação Aérea São Paulo S/A, VASP, VARIG S/A, TAM, VASP e Transbrasil S/A Linhas Aéreas
PA	08012.003208/1999-85	SINDICOMBUSTÍVEIS/PE Joseval Alves, Augusto Romildo Ferreira Leite
PA	08012.007005/1998-69	SESCON/RJ
PA	08012.001447/2002-49	Unimed de Franca
PA	08012.000656/2001-94	Unimed de Rondônia
PA	08012.008024/1998-49	Microsoft Informática Ltda., Só Software Informática Ltda. (TBA Informática Ltda.)
PA	08012.004860/2000-01	AMV Mota Distribuidora de Gás/ME
PA	08012.005459/2002-42	Unimed de Jaú/SP – Cooperativa de Trabalho Médico
PA	08012.002475/2002-83	Unimed de Fernandópolis/SP – Cooperativa de Trabalho Médico
PA	08012.000794/2003-35	Unimed de Rio Claro
PA	08000.007754/1995-28	ABAV Associação Brasileira de Agências de Viagens do Distrito Federal – SINDETUR/DF

PA's condenados em 2005

TIPO	NÚMERO	REPRESENTADAS
PA	08012.002841/2001-13	Center Norte S/A
PA	08012.001892/2004-71	Unimed de Ourinhos
PA	08012.003912/2003-67	Unimed de Ribeirão Preto
PA	08012.002097/1999-81	Infoglobo Comunicações Ltda. e Jornal do Brasil S/A
PA	08012.005246/2001-30	Unimed de Rondônia
PA	08012.009160/2002-67	Peça Gás Comércio de Peças e Acessórios Ltda. ("Peça Gás"), Lanziani & Janeiro Ltda. ("Lig Gás"), Gás Lar Ltda., N. Simões & Gonçalves Ltda. ("Liquigás"), RG Comércio de Gás Ltda. ("Jet Gás"), Com. de Gás Zeponi ("Casa do Gás"), Álvaro Cezar Araújo Sandri, Cleto Lanziani Janeiro, Alexandre Rigobelo, Rubens Garcia, Geraldo Valentim dos Reis
PA	08012.003068/2001-11	Zenildo Dias do Vale, Sindicato das Empresas Revendedoras de Gás da Região Centro-Oeste – Sinergás – C/O (MS, MT e GO)
PA	08012.005071/2002-41	Unimed de Bragança Paulista, Unimed Regional da Baixa Mogiana, Unimed Leste Paulista, Unimed de Mococa, Unimed de Capivari, Unimed de São José do Rio Pardo, Unimed de Amparo, Unimed de Araras, Unimed de Campinas
PA	08012.007443/1999-17	Santos Brasil S/A – TECON Terminal de Contêineres, Companhia Siderúrgica Paulista – COSIPA, Libra Terminais S/A T-37
PA	08012.002153/2000-72	CIEFAS, Associação Beneficente dos Empregados da Telesp, Plamtel – Plano de Assistência Médica Telesp e Plano de Assistência à Saúde – ABET

PA	08012.004054/2003-78	Reabilitar S/C Ltda. e Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia da 4ª Região -- CREFITO
PA	08012.004428/2000-11	Unimed de Belém
PA	08012.001234/2004-89	Unimed de Manaus
PA	08012.006989/1997-43	Viação Nossa Senhora de Lourdes e outros
PA	08012.004025/2000-63	Unimed Noroeste do Paraná, Cooperativa de Trabalho Medico Ltda./Associação Médica de Umuarama
PA	08012.002127/2002-14	Indústria e Comércio de Extração de Areia Khouri Ltda., Mendes Júnior Engenharia S/A, Mineradora Pedrix Ltda., Panorama Industrial de Granitos S/A, Paupedra – Pedreiras, Pavimentações e Construções Ltda., Pedreira Cachoeira S/A, Pedreira Dutra Ltda., Pedreira Mariutti Ltda., Pedreira Santa Isabel Ltda., Pedreiras São Matheus – Lageado S/A, IPedreira Sargon Ltda., Reago Indústria e Comércio S/A, Sarpav Mineradora Ltda./Minerpav Mineradora, Sindicato da Indústria de Mineração de Pedra Britada do Estado de São Paulo, Basalto Pedreira e Pavimentação Ltda., Constran S/A – Construção e Comércio, Embu S/A
PA	08012.002127/2002-14	Engenharia e Comércio, Geocal Mineração Ltda., Holcim S/A, Itapiserra Mineração Ltda., Iudice Mineração Ltda., Lafarge Brasil S/A
PA	08012.006769/2003-65	Unimed do Vale do Caí
PA	53500.003888/2001	DR Empresa de Distribuição e Recepção de TV Ltda.
PA	08012.000711/2004-99	Unimed de Livramento – Sociedade Cooperativa de Serviços Médicos
PA	08012.004086/2000-21	Sindicato da Indústria da Construção Civil de Grandes Estruturas no Estado de São Paulo – SINDUSCON/SP, Sindicato das Empresas de Compra, Venda e Administração de Imóveis do Rio de Janeiro – SECOVI/RJ, Companhia Siderúrgica Belgo-Mineira Gerdau S/A, Siderúrgia Barra Mansa S/A
PA	08012.009088/1999-48	Conselho Regional de Farmácia do Distrito Federal, Hoeschst Marion Roussel S/A, Merck Sharp & Dohme Farmacêutica Ltda., Laboratórios Biosintética Ltda., BYK Química Farmacêutica Ltda., Janssen-Cilag Farmacêutica Ltda., Bayer S/A, Eli Lilly do Brasil Ltda., Indústria Química e Farmacêutica Schering Plough S/A, Produtos Roché Química e Farmacêutica S/A, Abbott Laboratórios do Brasil Ltda., SEARLE do Brasil Ltda., Schering- do Brasil Química e Farmacêutica Ltda., Boeringher Ingelheim do Brasil Química e Farmacêutica Ltda., Centeon Farmacêutica Ltda., Bristol-Myers Squibb Brasil S/A, Laboratórios Whyeth-Whitehall Ltda., Sanofi Winthrop Farmacêutica Ltda., Eurofarma Laboratórios Ltda., Glaxo Wellcome S/A, Akzo Nobel Ltda. -- Divisão Organon
		Medial Saúde S/A Representadas,

PA	08012.009557/1998-66	Advogados Associação de Hospitais de Uberlândia/MG
PA	08012.004510/2002-07	Unimed de Uruguaiana
PA's condenados em 2006		
TIPO	NÚMERO	PARTES
PA	08012.000099/2003-73	Ministério Público do Estado de São Paulo, Auto-Escola Indaiá, Auto-Escola Detroit e outras, Centros de Formação de Condutores Pioneiro
PA	08012.006491/1997-62	CIEFAS, SINDHOSPI – Sindicato dos Hospitais, Clínicas, Casas de Saúde e Laboratórios de Pesquisas e Análises Clínicas do Estado Piauí
PA	08012.003118/2005-85	Unimed de Pindamonhangaba
PA	08012.001692/2005-07	Sindicato das Auto Moto Escolas e Centros de Formação de Condutores de São Paulo
PA	08012.007042/2001-33	CIEFAS COOPANEST BA
PA	08012.005194/2001-00	Ciefas, Cooperativa dos Oftalmologistas do Ceará – COFTALCE
PA's condenados em 2007		
TIPO	NÚMERO	PARTES
PA	08012.007602/2003-11	Sintáxi – Sindicato dos Taxistas de Porto Alegre, Silcar-Comércio Eletro Auto Táxi Ltda., Cláudio A. da Silva Pereira, Vera Ribeiro Rodrigues, ME – Velotáxi, Sul Tacógrafos Ltda., Táxi Sul-Acessórios para Táxis Ltda., Metáxi – Taxímetros e Velocímetros Ltda., Vera Ribeiro Rodrigues, Sérgio Ávila, Estevão Flores Vargas
PA	08012.010712/2005-22	Unimed de Assis – Cooperativa de Trabalho Médico
PA	08012.004599/1999-18	Aventis Animal Nutrition do Brasil Ltda., F. -Hoffmann – La Roche Ltd., BASF Aktiengesellschaft, La Roche Ltda.
PA	08012.008060/2004-85	COOPANEST/PE
PA	08012.000629/2006-26	Unimed de Santa Bárbara D'Oeste, Americana – Cooperativa de Trabalho Médico
PA	08012.006636/1997-43	Condomínio <i>Shopping Center</i> Iguatemi
PA	08012.008228/2006-14	Unimed de Votuporanga
PA	08012.001826/2003-10	Nilton Reginaldo Paulo, Elder Bordin, Ronaldo Carvalho, Rota-Sul Empresa de Vigilância Ltda., Sérgio González, Tânia E. Euler, Vigilância Antares Ltda., Vigilância Pedrozo Ltda., Joel Valdermir Eich, Protege Serviços de Vigilância Ltda., Vigilância Patrulhense S/C Ltda., Vigitec Antônio Carlos Fontag, ASSEVIRGS – Associação das Empresas de Vigilância do Rio Grande do Sul, Caio Flavio Quadros dos Santos, Cláudio Laude, Delta Serviços de Vigilância Ltda., Luiz Osmar -Duarte do Amaral, Patrícia Ghen, Airton Rolim

PA	08012.001826/2003-10	Araújo, Alexandre Luzardo daSilva, Angra Log. de Segurança S/C Ltda., Antônio Carlos Coelho, Ari Dalbem, Caio Alberto Cortina Souza, Délcio Rubenich, EBV – Empresa Brasileira de Vigilância, Edegar Vieira Rolim, EPAVI – Empresa Portoalegrense de Vigilância Ltda., Evandro Vargas J. M. Guimarães, Empresa de Vigilância Ltda., Jorge Luiz Vieira Rolim, José Renato Quadros, Luiz Fernando Fernandez, Luiz Fernando Vieira, Mario Haas, MD Serviços de Segurança Ltda., Mobra Serviços de Vigilância Ltda., Osmar Maciel Guedes, Paulo Renato Pacheco, Protevale Vigilância e Segurança Ltda., Reação Segurança e Vigilância Ltda., Rubem Isnar Baz Oreli, Rudder Segurança Ltda., Segurança e Transporte de Valores Panambi Ltda., Seltec Vigilância Especializada Ltda., Sênior Segurança Ltda., Sênior Segurança Ltda., Sívio Renato Medeiros Pires, Sindi-Vigilantes do Sul, Vigilância Asgarras S/C Ltda., Vivaldi Pereira Rodrigues, Secure Sistemas de Segurança Ltda.
PA	08012.004750/2005-46	Unimed de Guaratinguetá
PA	08012.002493/2005-16	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil – CNA, Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural da Câmara dos Deputados, Bertin Ltda., Brasboi – Bom Charque Indústria e Comércio Ltda., Frigoalta Pádua Diniz Alimentos Ltda., Independência Alimentos Ltda., Fabio Martins Guerra Nunes Dias (Marfrig Frigoríficos e Comércio de Alimentos Ltda.), Friboi Ltda., Wesley Mendonça Batista (Friboi Ltda.), Frigorífico Boifran – Eldorado, Frigorífico Mata Boi S/A, Indústria e Comércio de Carnes Minerva Ltda., Marfrig Ltda., Ibar Villela de Queiroz (Indústria e Comércio de Carnes Minerva Ltda.), Murilo Lemos Dorázio (Frigorífico Mataboi S/A), Francisco Renato Pereira da Silva (Estrela D'Oeste Ltda.), Etivaldo Vadão
		Gomes (Estrela D'Oeste Ltda.), Fernando Antônio Bertin (Bertin Ltda.), Djalma Gonzaga de Oliveira (Frigol Comercial Ltda.), Franz Rogério Pansani (Franco Fabril Alimentos Ltda.), Artemio Listoni (Friboi Ltda.), Amaro Ricardo Queiroz Rodero (Franco Fabril Alimentos Ltda.), Antônio Sebastião Domingos Neto (Indústria e Comércio de Carnes Minerva Ltda.), José Antônio de Lima (Bertin Ltda.)
PA	08012.002911/2001-33	Federação Nacional do Comércio de Combustíveis e de Lubrificantes – FECOMBUSTÍVEIS, Sindicato do Comércio Varejista de Derivados de Petróleo de Campinas e Região – RECAP

ACs com multa por intempestividade 1997		
TIPO	NÚMERO	REQUERENTES

AC	0071/1996	Electrolux Ltda.	Umarama Participações e Administração de Bens S/A
AC	0079/1996	Panex S/A Indústria, Alcan Alumínio do Brasil S/A	Alumínio Penedo Ltda.
AC	0053/1995	Vale – Usiminas Participações S/A (VUPSA)	Companhia Paulista de Ferro-Liga-- CPFL

ACs com multa por intempestividade 1998

TIPO	NÚMERO	REQUERENTES	
AC	0188/1997	Indústria e Comércio Dako do Brasil	General Electric do Brasil S/A
AC	0112/1997	Cia. Aços Especiais Itabira – Acesita	Brasifco S/A
AC	0133/1997	Madeco S/A	Ficap S/A
AC	0117/199708000.001162/1997-28	Agco Corporation, Agco Limited	Deutz do Brasil Comercial Ltda. e lochpe-Maxion S/A
AC	08012.005760/1998-18	Perez Compans International	Innova S/A
AC	0168/1997	Plus Vita S/A	Van Mill Produtos Alimentícios Ltda.
AC	0084/1996	Mahle GmbH	Companhia Fabricadora de Peças -- Cofap Ltda.
AC	08012.002730/1998-41	Indústrias Químicas Elgin Ltda.	Sherwin Williams Brasil Indústria e Comércio Ltda.
AC	08012.002740/1998-02	Sherwin Williams Brasil Indústria e Comércio Ltda.	Lazzuril Tintas S/A
AC	0086/1996	NHK Spring Co., Ltd.	Corporación Sudamericana S/A de C.V.

AC's com multa por intempestividade 1999

TIPO	NÚMERO	REQUERENTES	
AC	0029/1995 0800.025541/1994-98	Caraíba Metais S/A	Mineração Caraíba
AC	08012.009353/1998-18	Leitesol Indústria e Comércio S/A	Mastellone Hermanos Sociedad Anónima
AC	0102/1996 0800.026299/1996-31	S/A Indústrias Votorantim	Companhia Siderúrgica Nacional e Companhia de Cimento Ribeirão Grande
AC	0134/1997	American Home Products	Solvay S/A
AC	08012.002611/1998-51	Herbitécnica Indústria de Defensivos S/A	Defensa S/A
			Darrow Laboratórios

AC	08012.004735/1998-35	Galderma Brasil Ltda.	S/A e Duarte Dermatológica S/A
AC	08012.006375/1998-42	Pedreiras Empreendimentos e Participações Ltda.	Mark IV Automotivo do Brasil Ltda. e Techold Ltda.
AC	08012.008895/1998-53	Columbian Chemicals Company	Copebrás S/A
AC	08012.008482/1998-23	Hercules Incorporated	BetzDearborn Incorporated
AC	08012.006501/1998-03	Senior Engineering Group plc	Tecne Flexíveis S/A
AC	08012.000587/1999-89	Basf S/A	Clariant S/A
AC	08012.009247/1998-79	ABC Supermercados S/A	Supermercado MaxBox e MB Supermercados Ltda.
AC	08012.007256/1998-99	Alcon Laboratórios do Brasil Ltda.	Grieshaber & Co. Ag. Schaffhausen
AC	08012.000625/1999-76	Galderma Brasil Ltda.	Produtos Roche Químicos e Farmacêuticos S/A
AC	08012.000578/1999-98	Exxon Chemical Holding, The Shell Petroleum Company Limited (SPCO)	Shell Oil Company (SOC)
AC	08012.007085/1998-06	Air Products Gases Industriais Ltda.	Química da Bahia Indústria e Comércio S/A
AC	08012.004611/1998-22	Abbott Laboratórios do Brasil	Murex Diagnósticos Ltda.
AC	08012.003530/1999-78	Mucambo S/A	Mapa Spntex do Brasil S/A
AC	08012.000908/1999-91	Pillsbury Brasil Ltda.	Parmalat Brasil S/A Indústria de Alimentos
AC	08012.005008/1999-67	Sanofi S/A, Synthelabo S/A	Sanofi – Synthelabo S/A
AC	08012.009758/1998-18	Mercedes-Benz do Brasil S/A	Chrysler do Brasil Ltda.
AC	08012.000514/1998-24	Schenectady Brasil Ltda.	BASF S/A
AC	08012.001113/1999-08	ABB Holdings B.V.	Elsag Bailey Process Automation N.V.
AC	08012.004263/1999-29	Schlumberger Industriais Ltda.	Cardtech Serviços Especiais Ltda.
AC	08012.010026/1998-15	Fresenius Ag	Pharmacia & Upjohn Ab
AC	08012.000055/1999-60	Eaton Ltda.	TGM Automotiva Ltda.
AC	08012.003411/1999-89	TRW Inc.	Lucasvaruty PLC
AC	08012.009986/1999-42	Companhia Brasileira de Distribuição	Millo's Comercial Carajás S/A
AC	08012.005420/1999-41	Maersk S/A	Maersk Brasil Ltda. Brasmar, Safmari-ne Container Lines N.V.
		Chevron Product	

AC	08012.009110/1998-14	Company, Texaco Refining and Marketing Inc.	Fuel and Marine Marketing LCC
AC	08012.002499/1999-94	Axa S/A	Motor Union seguros S/A
AC	08012.003956/1999-40	Snap-on Incorporated	SB Holding BV
AC	08012.002263/1999-58	Westfalia Dairy Systems, Inc.	Babson Bros Co.
AC	08012.010025/1998-44	Pearson Inc.	Viacom International Inc.
AC	08012.004322/1999-96	Kacel Indústria e Comércio de Produtos de Higiene Ltda.	Kimberly Clark Kenko Indústria e Comércio Ltda.
AC	08012.001113/1999-08	ABB Holdings B.V.	Elsag Bailey Process Automation N.V.
AC	08012.000097/1999-18	Bwt Von Roll Isola Indústria e Comércio Ltda.	Vonroll Isola Holding Ag.
AC	08012.003573/1999-81	Siemens Aktiengesellschaft, Siemens Ltda., Westinghouse Power Generation	Westinghouse do Brasil Comércio e Serviços.
AC	08012.005492/1999-51	Medabil Construções Ltda.	Varco-Pruden Interna-tional Limited
AC	08012.005760/1999-07	Cotia Trading S/A	Penske Logistic Inc.
AC	08012.007490/1999-05	Sara Lee/DE Coffee & Tea Brasil Ltda.	Café do Ponto S/A
AC	08012.005189/1999-11	Total	Petrofina S/A
AC	08012.004080/1999-59	Dana Equipamentos Ltda.	Wiest S/A
AC	08012.007256/1998-99	Alcon Laboratórios do Brasil Ltda.	Grieshaber & Co. Ag. Schaffhausen

AC's com multa por intempetividade 2000

TIPO	NÚMERO	REQUERENTES	
AC	08012.001152/1999-51	Dura/Excel do Brasil Ltda.	Pollone S/A Indústria e Comércio.
AC	08012.010993/1999-96	Companhia de Eletricidade da Bahia -- Coelba	Guaraniana S/A
AC	08012.009976/1998-99	Companhia Brasileira de Distribuição	Pat Comercial Ltda.
AC	08012.010065/1998-69	Bayer Corporation	Chiron Diagnostics Corpotation
AC	08012.007944/1999-11	Baxter Hospitalar Ltda.	Immuno Produtos Bio-lógicos e Químicos
AC	08012.003696/1999-21	J. M. VOITH Aktienge-sellschaft	Scapa Group Plc
AC	08012.008830/1999-99	Centrais Elétricas Matogrossense S/A	Enermat Investimentos e Participações

AC	08012.008815/1998-14	Johnson Controls & Varta Baterias Ltda.	Enermex Industrial do Brasil Ltda.
AC	08012.006524/1999-81	Lucent Technologies Inc.	Ascend Communications Inc.
AC	08012.004271/1999-57	Internacional Paper Company	Union Camp Corporation
AC	08012.001499/1999-59	Companhia Fabricadora de Peças – Cofap	Indústria de Fundação Tupy Ltda.
AC	08012.003408/1999-74	Adwest Heidemann do Brasil Ltda.	Dura Automotive Acquisition Limited
AC	08012.008063/1998-09	Halliburton Company	Dresser Industries, Inc.
AC	08012.008963/1999-92	M. Hart do Brasil Ltda., Emhart Panamá S/A	Refal Indústria e Comércio de Rebites e Rebitadeiras
AC	08012.006962/1998-78	CIGNA Serviços Ltda.	Banco Excel Econômico S/A
AC	08012.004016/1999-50	Case Brasil & Cia	Brastoft Máquinas e Sistemas Agro-Industriais S/A
AC	08012.010598/1999-21	Espírito Santo Centrais Elétricas S/A --Escelsa, Empresa Energética de Mato Grosso do Sul – Enersul	Magistra Participações S/A
AC	08012.003407/1999-10	Dura Operating Corp.	Dura/Excel do Brasil S/A
AC	08012.006223/1999-85	Hexal do Brasil Ltda.	Qif – Química Intercontinental Farmacêutica
AC	08012.010095/1999-19	Companhia Energética do Rio Grande do Norte – Cosern	Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia – Coelba
AC	08012.007091/1999-81	Empresa Energética de Sergipe	Catleo Distribuidora Ltda.
AC	08012.011926/1999-34	Tractebel S/A	Centrais Elétricas do Sul do Brasil S/A
AC	08012.006645/1999-04	Centrais Elétricas de Cachoeira Dourada S/A – CDSA	Lajas Holding Inc.
AC	08012.008961/1999-67	Pittway International, Ltd.	Alarm Shop Comércio Ltda.
AC	08012.011532/1999-59	Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo	Light Serviços de Eletricidade S/A
AC	08012.007636/1999-41	TI Brasil Indústria e Comércio Ltda. -- Divisão John Crane	Safematic – Sistemas de Manutenção Ltda.
AC	08012.007791/1999-01	Centrais Elétricas Matogrossenses S/A	Rede Empresas de Energia Elétrica
AC	08012.004291/1999-64	TI Brasil Indústria e Comércio Ltda. -- Divisão John Crane	Flexibox do Brasil Indústria e Comércio

AC	08012.010874/1999-05	Espírito Santo Centrais Elétricas S/A -- Escelsa	Iven S/A
AC	0108/1996 08000.029660/1996-91	MRS Logística S/A	Rede Ferroviária Federal S/A
AC	08012.009902/1998-52	Companhia Brasileira de Distribuição	Freeway Supermercados S/A
AC	08012.010603/1999-60	CERJ – Companhia de Eletricidade do Rio de Janeiro	
AC	08012.003393/1999-07	Kodak Brasileira Comércio e Indústria Ltda.	Kodak Polychrome Graphics Brasil Ltda.
AC	08012.005842/1999-61	Renault S/A	Nissan Motor Co., Ltd.
AC	08012.004189/2000-83	ABB Kent plc., ABB Kent Participações Ltda.	Nansen do Nordeste S/A
AC	08012.011436/1999-65	Companhia Vale do Rio Doce	Pará Pigmentos S/A
AC	08012.004992/1999-49	FIAT S.P.A	Grupo Progressive Tool & Industries Company
AC	08012.010079/1999-54	Huhtamäki Van Leer Oyj	Royal Packing Industries Van Leer B.V.
AC	08012.008438/1999-12	Berlitz International, Inc.	Language Management, International, Inc.
AC	08012.010250/1999-61	Sedco-Forex do Brasil Ltda.	Transocean Brasil Ltda.
AC	08012.001541/1999-13	Freios Varga S/A	Freios Master Equipamentos Automotivos Ltda.
AC	08012.006081/1999-92	Hyundai Electronics Industries Co., Ltd., Lg Electronics, Inc.	LG Information And Co-mmunication Co., LG International Corp.
AC	08012.012089/1999-89	Schlumberger Serviços de Petróleo Ltda.	M-I Drilling, Fluids do Brasil Ltda.
AC	08012.000250/2000-41	Sonaeimo Empreendimentos Comerciais Ltda.	Enplanta Engenharia Ltda.
AC	08012.002432/1999-13	Lucent Technologies Inc.	Kenan Systems Corporation
AC	08012.010992/1999-23	Rhom and Haas Química Ltda.	Morton International Produtos Químicos Ltda.
AC	08012.003587/1999-95	BMC Software Inc.	Boole & Baggage Inc.
AC	08012.004928/2000-55	Companhia Bancobrás de Administração e Negócios	Fundação Habitacional do Exército, PFG do Brasil Ltda.
AC	08012.010642/1999-11	EDF International S/A, Cia. Siderúrgica Nacional, AES Corp.,	BNDESPAR e Light Serviços de Eletrici-

		Reliant Industries	dade.
AC	08012.000635/2000-35	Soinpar Industrial Ltda. (Soinpar), Proteplast Indústria e Comércio de Proteção Plástica Ltda. (Proteplast)	Túlio Mecene
AC	08012.000803/2000-38	Kimberly Clark Kenko Indústria e Comércio Ltda., Daltex Industrial Ltda.	Gericonfort Ind. e Comércio de Produtos Higiênicos Ltda.
AC	08012.006460/1999-09	Schlumberger Serviços de Petróleo Ltda.	Schlumberger Serviços de Petróleo Ltda.
AC	08012.011548/1999-99	Embraer – Empresa Brasileira de Aeronáutica S/A	Cia. Bozano Simonsen, Previ – Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco de Brasil, Fundação Sistel de Seguridade - Social
AC	53500.001461/2000	Loral/Dasa Globalstar, LP	Globastar USA, Inc.
AC	08012.000804/2000-69	Audi AG	Senna Import Comercial Importadora e Exportadora Ltda.
AC	08012.001194/2000-15	Mercedez Benz do Brasil S/A	Benteler Aktiengesellschaft
AC	08012.005424/1999-00	Daimlerchrysler Administradora de Consórcios S/C Ltda.	Staresport Trading S/A e CIM – Comercial e Importadora Ltda.
AC	08012.000634/2000-72	Imperial Holdings (Pty) Ltd.	J.H. Bachmann do Brasil Ltda.
AC	08012.001059/2000-61	Ingersoll-Rand Company	Halliburton Company
AC	08012.002313/2000-30	Dürr Systems GmbH	
AC	08012.012409/1999-28	Otis Elevator Company	LG Industrial Systems Co. Ltd.
AC	08012.009581/1998-41	Elscont Produtos Médicos Hospitalares Ltda.	General Electric do Brasil Ltda.
AC	08012.003553/2000-89	Psinet do Brasil Ltda.	Globalnet Informática Ltda.
AC	08012.011799/1999-19	Agco Internacional Limited	Agco Corporation e Deutz AG
AC	08012.006102/2000-76	CHLLC Participações Ltda.	Camil Alimentos S/A
AC	0161/1997	DM9 DDB Publicidade Ltda.	
AC	08012.000285/2000-25	Sumitomo Chemical Company Limited	Abbott Laboratories
AC	08012.001470/1999-77	Siebe, PLC	BTR, PLC
AC	08012.007342/2000-15	Baxter International Inc.	Althin Medical AB
			Companhia Energéti-

AC	08012.003207/2000-28	ADL Energy S/A	ca de Pernambuco -- CELPE
AC	08012.007312/2000-54	Laboratorios Pfizer Ltda.	Stryker do Brasil Ltda.
AC	08012.005262/1999-00	Psinet South América Holdings Inc., Horizontes Internet Ltda.	Wavis Equipamentos de Informática Ltda. e São Paulo Online S/C Ltda.
AC	08012.009754/1999-48	Ferrovia Novoeste S/A	Rede Ferroviária Federal S/A
AC	08012.010266/1999-00	E.I. Du Pont de Ne- mours Du Pont and Company	Pioneer Hi-Bred International, Inc.
AC	08012.000643/2000-63	Canadianoxy Chemicals Holdings Ltd.	Aracruz Celulose S/A
AC	08012.000699/2000-18	Nordkem AS	Dyno ASA
AC	08012.000073/2000-57	Motorola do Brasil Ltda.	General Instrument (Brasil) Ltda.
AC	08012.002552/2000-81	Sealed Air Corporation	W.R. Grace & Co.
AC	08012.010136/1999-96	Distriluz Energia Elétrica S/A	Companhia Energé- tica do Ceará -- Coelce
AC	08012.006679/2000-23	MD Foods do Brasil Comércio, Importação e Exportação Ltda.	Arla Ekonomisk Förening
AC	08012.008111/1999-22	Standard Ogilvy & Mather Ltda.	Datasearch Tecnologia em Bancos de Dados Ltda.
AC	08012.001195/2000-70	Arjo Wiggins Participações e Comércio Ltda.	Indústria de Papel de Salto Ltda.
AC	08012.000848/2000-76	K+S Aktiengesell- schaft	Basf Aktiengesellschaft
AC	08012.002089/2000-68	Borges & Martins Administração e Participações Ltda., JM & Martins S/A	Hermes – Sociedade de Investimentos Mobiliários e Imobi- liários Ltda.
AC	08012.006735/2000-01	Dürr Brasil Ltda.	Schenck do Brasil Indústria e Comércio Ltda.
AC	08012.001744/2000- 14	Ingersoll-Rand Company	Halliburton Compa-ny
AC	08012.009324/1999-07	Companhia Paulista de Força e Luz -- CPFL	DOC4 Participações S/A
AC	08012.003080/1999-13	Converge S/A	Banerj Convênios Serviços e Administração Ltda.
AC	08012.000002/2000-17	Aktieselskabet Dampskibssekabet Svendborg	Dampskibsselskabet Af 1912, Aktieselskab
		Marconi Medical	

AC	08012.009953/1998-93	Systems do Brasil Ltda. (nova denominação	Produtos Médicos Hospitalares Elscint Ltda.
		de Picker do Brasil Ima-gens Médicas Ltda.)	
AC	08012.001193/2000-44	Honeywell International Inc.	Pittway Corporation
AC	08012.012242/1999-12	Xerox Corporation, Xerox Com.	Indústria Ltda. e Tektronix Ind.
AC	08012.000564/2000-99	Bayerische Motoren Werke Aktiengesellschaft	Chrysler Corporation
AC	08012.009211/1999-11	Paranapanema S/A	Companhia Paraibuna de Metais
AC	08012.004160/1999-96	Eletronic Data Systems Corporation	Shl Systemhouse Co.
AC	08012.002938/2000-45	Hercules Incorporated	WSP, Inc e Citrus Colloids (Holdings) Limited
AC	08012.003916/2000-01	Sadia S/A	Miss Daisy Indústria e Comércio Ltda.
AC	08012.011337/1999-83	AES Sul Distribuidora Gaúcha de energia S/A	Cia. Centro-Oeste de Distribuição de Energia
AC	08012.002551/2000-18	Qmra Participações S/A	Centrais Elétricas do Pará (CELPA)
AC	08012.000746/2000-04	Terra Networks Brasil S/A	Telnet Serviços de Informações Ltda.
AC	08012.000569/2000-11	Baker Hughes do Brasil Ltda.	Sermar Serviços de Geofísica Ltda.
AC	08012.004202/2000-40	Monsanto Company	Pharmacia & Upjohn, Inc.
AC	08012.002161/2000-93	Total Fina	Elf Aquitaine
AC	08012.001680/2000-60	Thyssen Krupp Informatik GMBH	Hoeschst AG.

AC's com multa por intempestividade 2001

TIPO	NÚMERO	REQUERENTES	
AC	08012.003552/2000-16	Adecco S/A	Olsten Corporation
AC	08012.001954/2000-11	Deutsche Bank Aktiengesellschaft	Ciba Specialty Chemicals Holdings, Inc.
AC	08012.003493/1999-43	Federal Mogul Comércio Internacional Ltda.	Cooper Electrical do Brasil Ltda.
AC	08012.004063/1998-59	Mesbla S/A	United Indústria e Comércio S/A
AC	08012.010837/1999-71	Procomp Amazônia Indústria Eletrônica S/A	Merrill Lynch Global Emerging Market Partners, L.P.
AC	08012.002361/2000-71	América Online, Inc.	Federal Communications S/A
		Irapar Participações	Joaquim Oliveira S/A

AC	08012.006101/2000-11	Ltda.	Participações
AC	08012.003360/2000-44	Anadarko Petroleum Corporation	
AC	08012.003915/2000-58	Sadia S/A	Granja Rezende S/A
AC	08012.003026/2000-91	BW TV Und Film Verwaltungs Gmbh (BWTV), Groupe Bruxelles Lambert S/A (GBL)	Electrafina, Compagnie Luxembourgeoise Pour L'Audiovisuel Et La Finance (Audiofina) e Pearson PLC (Pearson)
AC	08012.000498/2000-66	JVC do Brasil Ltda., Gradiente Eletrônica S/A	Victor Company Japan, Limited
AC	08012.004644/1999-62	Computer Associates International, Inc.	Platinum Techonology International, Inc.
AC	08012.000994/2000-45	Rexam plc.	American National Can Group, Inc.
AC	08012.011536/1999-18	Suez Lyonnaise des Eaux	Nalco Chemical Company
AC	08012.001196/2000-32	Ina Holding Gmbh & CO. KG	Valeo Deutschland Gmbh
AC	08012.002359/2000-31	Nova Tarrafa Participações Ltda., Internet Group (Cayman) Ltd., Opportunity Invest II Ltda.	Tele Centro Sul Participações S/A
AC	08012.004191/2000-60	Algar S/A Empreendimentos e Participações	Draka Brasil Ltda.
AC	08012.003792/2000-20	Landmark Communications, Inc.	Tasc. Inc.
AC	08012.002262/1999-95	Hayes Wheels International Inc.	Lemmerz Holding Gmbh (Alemanha)
AC	08012.005359/1999-31	EG&G do Brasil Ltda.	Perkin Elmer do Brasil Ltda.
AC	08012.002210/2000-05	Air Express International Corporation	Deutsche Post AG
AC	08012.007717/1999-41	Aquazur do Brasil Ltda.	Adecom Química Ltda.
AC	08012.004234/2000-15	Alcan Aluminium Limited (Alcan)	Alusuisse Group Ltd. (Alusuisse)
AC	08012.001993/2000-18	Alcoa Fujikura Ltd.	Focas, Inc.
AC	08012.005592/2000-37	DaimlerChrysler Rail Systems (Brasil) Ltda.	Tecfer Consultoria Projetos e Serviços Ltda.
AC	08012.005334/2000-51	Psion PLC	Teklogix International Inc.
AC	08012.001587/2000-20	CMS Brasil Energia Ltda., CMS Distribuidora Ltda.	Alliant Energy Holdings do Brasil Ltda.
AC	08012.000550/2000-18	Agip Ventures PLC	British Borneo Oil & Gas PLC
AC	08012.003736/2000-11	Finmeccanica S.p.A	GKN plc

AC	08012.010492/1999-09	Rio Grande Energia S/A	
AC	53500.002314/2000	AT&T Corporation	British Telecommunications Plc
AC	08012.000664/2000-50	York Merger Corp.	Young & Rubicam Inc.
AC	08012.012591/1999-53	Pillsbury Brasil Ltda.; Brisco S/A (Brisco);	Fomo de Minas Indústria e Comércio Ltda. (Fomo de Minas)
AC	08012.001197/2000-03	Velocom Inc.	Bell Canadá Inc. (BCI)
AC	08012.005351/2000-98	Pbpart Ltda.	Companhia Energética da Borborema
AC	08012.007060/2000-34	Coflexip S/A	Aker Maritime Norge AS
AC	08012.005654/2000-19	Tafisa Brasil S/A	Brascan Brasil S/A
AC	08012.000970/2001-77	Recofarma Indústria do Amazonas Ltda.	Sucovalle – Sucos e Concentrados do Vale S/A
AC	08012.003714/2000-51	Woco Holding B.V.	Michelin Holding (PAYS-BAS) B.V. - Holanda
AC	08012.003918/2000-91	Microsoft Corporation	Andersen Consulting Llp
AC	08012.000009/2001-82	Marquip do Brasil Ltda. ("Marquip Brasil"), Barry-Weh-miller Companies, Inc. ("BWCI")	Marquip Inc. ("Marquip")
AC	08012.009985/1998-80	Companhia Brasileira de Distribuição – CBD	Rede Barateiro de Supermercados S/A
AC	08012.007069/2000-45	Mycogen Corporation	Dinamilho Carol Produtos Agrícolas Ltda.
AC	08012.000330/2000-88	Atento Brasil S/A	Trilha Sistema de Comunicação Ltda.
AC	08012.002369/2000-94	AT&T CORP.; AT&T Global Network Services do Brasil Ltda.	IBM International Business Machine Corporation e IBM Brasil Indústria, Máquinas e Serviços Ltda.
AC	08012.002900/2000-72	Total Fina Gas and Power Brazil	BHP Petroleum International PTY Ltd.
AC	08012.003278/2001-09	Technosson S/A	Eudósia Brasil Ltda.
AC	08012.006533/2000-86	Bayer Ag	Novartis Ag.
AC	08012.004010/2001-86	Hayes Wheels de España S/A	Tibur Participações e Empreendimentos S/A
AC	08012.005675/2000-26	Elma Serviços Gerais e Representação Ltda., Grabber Sistemas de Segurança Ltda.	Selina Pointe Ltda., Siemens Building Technologies AG.
AC	08012.000010/2001-15	Natura Cosméticos S/A, Flora Medicinal J. Monteiro da Silva	Nova Flora Participações Ltda.

		Ltda.	
AC	08012.003291/2001-50	The News Corporation Limited	Liberty Media Corporation
AC	08012.006324/1997-21	Brasmotor S/A	Whirlpool Corporation
AC	08012.004223/2000-27	Ryder Truck Rental, Inc.; Ryder do Brasil Ltda.	Companhia Transportadora e Comercial Translor.
AC	08012.006147/2000-94	Coats Viyella Plc	Hicking Pentecost Plc., Coats Corrente Ltda.
AC	08012.003649/2001-44	FBA – Franco Brasileira S/A	Açúcar e Álcool e Univalem S/A Açúcar e Álcool.
AC	08012.002458/2000-12	Tapom Metal Plástico Ltda.	Schmalbch-Lubeca Plastic Containers do Brasil Ltda.
AC	08012.003972/2000-37	Lapeyre S/A	Construmega – Megacenter da Construção Ltda.
AC	08012.003784/2000-17	Woco Holding B.V	Freudenberg Beteiligungsgesellschaft Mit Beschränkter Haftung
AC	53500.004182/2000	Ixnet.Inc. (“Ixnet”)	Global Crossing Ltd. (“Global”)
AC	08012.001493/2001-67	Jupiter Media Metrix, Inc.	Ipsos S/A
AC	08012.004363/2000-03	Flowserve Corporation, Ingersoll-Rand Company	Ingersoll-Dresser Pumps do Brasil Indústria e Comércio Ltda.
AC	08012.004921/2000-22	Bobst S/A, BHs - Corrugated Maschinen – und Anlagenbau GmbH	Schiavi spa

AC's com multa por intempestividade 2002

TIPO	NÚMERO	REQUERENTES	
AC	08012.005966/2001-03	Empresa de Navegação Elcano S/A (“ENES”)	Navegação Vale do Rio Doce S/A (“Docenave”)
AC	08012.007250/1997-21	Unibanco – União de Bancos Brasileiros S/A	Américas International Group Inc.
AC	08012.006482/2000-92	Banco Brascan S/A	Mellon International Investment Corporation
AC	08012.005344/2000-96	Circlene Fretes Internacionais do Brasil Ltda.	Eagle Global do Brasil Ltda.
AC	08012.004668/2000-15	PPLC Acquisition Corporation	Chemfab Corporation e Chemfab do Brasil Ltda.
AC	08012.003933/2001-11	SIG Holding Itália SPA	SASIB SPA
AC	08012.004469/2001-80	Enerpaulo – Energia Paulista Ltda	Caiuá – Serviço de Eletrecidade S/A e Enerpeixe S/A

AC	08012.005842/2001-10	BP p.l.c.	ON AG
AC	08012.006899/1999-14	Carrefour Comércio e Indústria Ltda.	Organização Mineira de Supermercados
AC	08012.008782/1998-67	Stoc Supermercados Ltda.	Lojas Americanas S/A
AC	08012.001066/2001-89	Agip Distribuidora S/A	Shell do Brasil S/A
AC	08012.006345/2000-58	Bayer Corporation e Cytec Industries Inc.	Cytec Technology Corporation
AC	08012.007116/2000-51	J.P.M. Investors	Atrium Telecomunicações
AC	08012.003134/2001-44	Draft I Participações S/A	Enerpaulo – Energia Paulista Ltda.
AC	08012.003408/2001-03	Companhia Suzano de Papel e Celulose (Cia. Suzano)	Companhia Vale do Rio Doce (CVRD) e Bahia Sul Celulose S/A (Bahia Sul)
AC	08012.003489/2001-33	Pechiney S/A, Sapa AB	Eurofoil Belgium e SAPA Eurofoil S/A
AC	08012.000126/2002-27	Daiwa do Brasil Têxtil Ltda.	
AC	08012.004509/2001-93	Honda Tsushin Kogyo Co. Ltda.	Mhotronics, Inc.
AC	08012.000645/2001-12	Stinnes AG	Holland Chemical International NV
AC	08012.000284/2000-15	ECC do Brasil Mineração Ltda.	Sociedade Extrativa "Dolomia" Ltda. e Katuetê Consultoria e Representações
AC	08012.002381/2001-23	Alliance Capital Management Corporation of Delaware	Banco Crédito Nacional S/A – BCN
AC	08012.003663/2000-67	Agilent Technologies Brasil Ltda.	Safco Tecnologia Ltda.
AC	08012.003024/2000-00	Daimlerchrysler AG, Legardère S.C.A	Sociedade Estatal de Participações Industriales
AC	08012.007122/2000-16	Siemens AG	Framatome S/A
AC	08012.002815/2001-95	Reduc Investimentos Ltda.	TermoRio S/A e Petróleo Brasileiro S/A – Petrobras
AC	08012.003003/2000-86	Sociedade de Mineradores do Rio Jacuí Ltda. (Smarja)	
AC	08012.007036/2000-03	Acindar do Brasil Ltda.	Ortenil Trefilação de Metais Ltda.
AC	08012.007107/2000-60	Schneider Eletric S/A	VA Technologie AG
AC	08012.001579/2002-71	Hunter Douglas do Brasil Ltda.	Ciex – Comercial Importadora e Exportadora Ltda.
AC	08012.004467/2001-91	Curt e Alex Associados Laboratório Cinematográfico Ltda.	Kodak Brasileira e Industrial Ltda.
AC	08012.003098/2000-38	AstraZeneca Plc	Novartis AG

AC	08012.005491/2001-47	Abb Automotion S/A, Accel, Icbt Groupe	Cellier Groupe S/A
AC	08012.007413/2001-87	Compañia Industrial de Selladores y Ad- hesivos Comercial. Importadora eExportadora, Agrope-cuária, Inmobiliaria y Financiera Co. In. AsSociedad Anónima	Essex Specialty Products, Inc.
AC	08012.005943/2001-91	Imsatec S/A de CV	Varco Pruden International, Inc.
AC	08012.004538/2001-55	Technip	Coflexip
AC	08012.000499/2002-06	Sanmina – SCI Corporation	IBM Corporation
AC	08012.006452/2000-86	Companhia Suzano de Papel e Celulose (Cia. Suzano)	Petrobrás Química S/A; União de Indústrias Petroquímicas S/A
AC	08012.007807/2001-35	Denso Corporation, Magnet Marelli S.p.A	Magnetti Marelli Hol- ding S.p.A
AC	08012.003469/2002-43	R- Laatikko 404 Ou	Lillbacka Ou
AC	08012.002194/2001-40	Perfetti S.P.A	Van Melle N.V.
AC	08012.003726/2001-66	NRG International Inc.	Itiquira Energética S/A
AC	08012.003513/2001-34	Halliburton Serviços Ltda.	PGS Investigação Petrolífera Ltda.
AC	08012.007469/2001-31	Siemens Building Technologies Ltda.	Fire Control Sistemas Contra Incêndio Ltda.

AC's com multa por intempestividade 2003

TIPO	NÚMERO	REQUERENTES	
AC	08012.005115/2000-71	Dow Agrosociences Industrial Ltda., Sanachem Brasil Comercial Ltda.	The Dow Chemical Company; Dow South Africa Holdings (PTY) e Sentrachem Limited
AC	08012.006538/2000-17	Siemens AG	Robert Bosch GmbH
AC	08012.005240/2002-43	Química Geral Nordeste S/A	Marmoré Mineração e Metarlugia Ltda.
AC	08012.006057/2002-65	TVX Gold Inc.	Newmont Mining Corporation
AC	53500.002966/2002	Telecom Américas Ltda.;	TAM Jersey Limited
AC	08012.008118/2002-29	CERAN- Compa- nhia Energética Rio das Antas	
AC	08012.001950/2002-02	Atlas Copcp Holding GmbH	Thyssenkrupp Technologies AG
AC	08012.000679/2003-61	Sino dos Alpes Alimentos Ltda.	Sesto Holding N.V. e Itália Salumi S.p.A
AC	08012.001791/2001-57	Bank of America Corporation	Billiton Investmans Jersey Limited

AC	08012.003271/2003-41	Acqua Holding do Brasil Ltda.	Central de Lavagem Processamento Têxtil-Central Lav S/C Ltda., Acqualimp Higienização Têxtil Ltda.
AC	08012.008380/2002-73	Barry-Wehmler Companies, Inc.	Ward Holding Company, Inc.
AC	08012.004136/2001-51	Serra da Mesa Energia S/A	Campos Novos Energia S/A
AC	08012.007001/2002-28	Forestal Terranova S/A	Masisa S/A
AC	08012.002732/2002-87	Marconni Communications Telemulti Ltda.	Splice do Brasil Telecomunicações e Eletrônicas e Reltec Sistemas de Energia Ltda.
AC	08012.000721/2002-62	Alcoa Alumínio S/A; Camargo Corrêa Cimentos S/A; Centrais Elétricas de Santa Catarina S/A; Cimento Rio Branco S/A	Companhia Brasileira de Alumínio, Companhia Estadual de Energia Elétrica, Departamento Municipal de Eletricidade de Poços de Caldas; Valesul Alumínio S/A; Maesa-Machadinho Energética S/A e Gerasul – Centrais Geradoras do Sul do Brasil S/A
AC	08012.001491/2002-59	LauritzenCool AB ("Lauritzen")	Eastwind Transport Ltda. ("Eastwind")

AC's com multa por intempestividade 2004

TIPO	NÚMERO	REQUERENTES	
AC	08012.003940/2001-12	Dentsply Indústria e Comércio Ltda.	Astrazeneca do Brasil Ltda.
AC	08012.007500/2003-04	Sendas S/A	DM Empreendimentos Comerciais S/A
AC	08012.005760/2000-12	Groupelec Distribuidora S/A	Sillos e Mello Ltda.
AC	08012.007591/2003-70	Alcan Alumínio do Brasil Ltda.	EPP – Energia Elétrica Promoção e Participações Ltda.
AC	08012.002482/2002-85	Damovo do Brasil S/A	Mitel Networks Limited
AC	08012.000590/2004-85	Newburyport Investment S/A	Telemínio Serviços de Telemática Ltda.
AC	08012.007035/2000-51	Acindar do Brasil Ltda.	Açopronto Serviços de Construção Ltda.
AC	08012.004668/2001-36	Santos Brasil S/A	Companhia Docas do Estado de São Paulo
AC	08012.003971/2001-73	Gás Natural São Paulo Sul S/A	
AC	0070/1996 08000.003624/1996-51	Aços Villares S/A	Cia. Aços Especiais Itabira – Acesita

AC	08012.003454/2004-47	ITAP Bemis Ltda.	Curwood Inc.
AC	08012.008916/2003-31	Anglo Coal Australia Pty Ltd.	Mitsui Coal Holdings
AC	08012.000875/2004-16	Copel Participações S/A	Triunfo Participações e Investimentos S/A
AC	08012.001458/2004-91	Documentum Inc. ("Documentum")	EMC Corporation ("EMC")
AC	08012.002149/2004-38	Macroplast Indústria e Comércio de Plásticos Ltda.	BASF S/A
AC	08012.001227/2002-15	Sita Concrebras S/A	Concrebras S/A
AC	08012.004506/2004-01	Dow Brasil S/A	Petrobras Química S/A – Petroquisa
AC	08012.002442/2004-03	Líder Táxi Aéreo S/A	Air Brasil, Helicópteros do Brasil S/A

AC's com multa por intempestividade 2005			
TIPO	NÚMERO	REQUERENTES	
AC	08012.008415/2004-36	Wagons Lits Turismo do Brasil Ltda.	Itapemirim Turismo Agência de Turismo e Despachos Ltda.
AC	08012.007406/2003-47	Sendas S/A	Três Poderes S/A Supermercados
AC	08012.009377/2004-39	Prol Editora Gráfica Ltda.	OESP Gráfica S/A
AC	08012.002556/2002-83	Hydro Fertilizantes Ltda., SQM Nitratos S/A	SQM Brasil Ltda.
AC	08012.000619/2004-29	Impregilo S.p.A., Primav Construções e Comércio Ltda.	Concessionária Ecovias dos Imigrantes S/A
AC	08012.006012/2004-52	Companhia de Tecidos Norte de Minas – Coteminas, Wembley S/A	Companhia Tecidos Santanense
AC	08012.005205/1999-68	São Juliano Participações Ltda.	CASIL S/A Carbureto de Silício
AC	08012.002921/2004-11	Ixfinautomotive S.p.A	Mekfin S.p.A.
AC	08012.004602/2005-21	Jamyr Vasconcelos S/A	Farmácia Santa Marta Ltda.
AC	08012.005058/2001-10	Impregilo S.p.A.	Ponte de Pedra Energética S/A
AC	08012.010697/2004-31	Lojas A Palavro Ltda.	Magazine Luiza S/A
AC	08012.006204/2005-40	Itapiserra Mineração S/A	Pedreira Nassau Empresa de Mineração Ltda.
AC	08012.007111/2005-32	Lojas Magazine Luiza-Sul Ltda.	Lojas Madol Ltda.

AC's com multa por intempestividade 2006			
TIPO	NÚMERO	REQUERENTES	
AC	08012.004600/2005-32	Líder Signature S/A	Learjet Inc.

AC	08012.009497/2004-36	Geral de Concretos S/A	Britagem Azevedo Ltda.
AC	08012.008433/2005-07	Sandvik Aktiebolag	Smith International Inc.
AC	08012.007110/2005-98	Magazine Luiza S/A	Base Lar Eletromóveis Ltda.
AC	08012.001304/2006-61	Cyrela Brazil Realty	Mac Investimentos
AC	08012.001304/2006-61	S/A Empreendimentos e Participações	e Participações Ltda.
AC	08012.002816/2001-30	Camargo Corrêa Transportes S/A Construtora Andrade Gutierrez S/A Empresas Associadas de Engenharia	Odebrecht Serviços de Infra-estrutura S/A Serveng – Civilsan S/A SVE – Participações S/A
AC	08012.001072/2006-41	Cyrela Brazil Realty S/A Empreendimentos e Participações	Agra Incorporadora S/A
AC	08012.002079/2006-80	Huntsman LLC.	CIBA Specialty Chemicals Holding
AC	53500.002956/2004	TV Jacarandá Ltda.	Adatel TV e Comunicações S/A
AC	08012.005587/2006-10	Uralkali OAO	Belaruskali OAO
AC	08012.007388/2006-46	Schincariol Participações e Representações S/A	
AC	08012.006218/2006-44	EADS Astrium SAS Bueninvest Representações Comerciais Ltda.	
AC	08012.006429/2006-87	Ashland, Inc Degussa Aktiengesellschaft	

AC's com multa por intempetividade 2007

TIPO	NÚMERO	PARTES	
AC	08012.005877/2005-82	Bascitrus International Trading, Ltda. Citrovita Agro Industrial Ltda. CTM Citrus S/A	
AC	08012.010040/2006-36	Compañía Española de Petróleos S/A Total S/A	
AC	08012.009774/2006-72	Behr Brasil Ltda. Hella Participações Ltda.	
AC	08012.010995/2005-11	Terminal Marítimo do Guarujá S/A Terminal de Granéis do Guarujá S/A	
AC	08012.010340/2006-15	Syngenta Seeds Ltda. Delta And Pine Land Company	
AC	08012.001310/2007-07	Lafarge S/A. Pré Moldados Dalmolin Ltda. ME	
AC	08012.001570/2007-74	Fila Korea Ltd. Sport Brands International Ltd.	
AC	08012.000102/2007-82	BR4 Participações Ltda. Gamecorp S/A Telemar Internet Ltda.	
AC	08012.002742/2007-27	Mitsui & CO.,Ltd. Companhia de Concessões Rodoviárias Montgomery Participações S/A Benito Roggio Transporte S/A Ratp Developpment S/A	
AC	08012.008008/2007-71	Sorocaba Empreendimentos Participações S/A	

AC	08012.004401/2007-96	Restco Iberoamericana Limited McDo-nalds Latin America LLC MCD Properties Inc. McDonalds International Spanisch Holdings S.L MCD Properties Inc.
AC	08012.010796/2006-85	Marine Harvest N.V Pan Fish ASA
AC	08012.010798/2006-74	Pan Fish ASA Fjord Seafood ASA
AC	08012.010470/2007-39	Nikko Cordial Corporation Citigroup Inc.
AC	08012.011512/2007-59	Nordstjernan AB Salcomp PLC
AC	08012.001790/2007-06	NTN Corporation SNR Roulements
AC	08012.005697/2006-81	Medley S/A Indústria Farmacêutica Abbott Laboratórios do Brasil Ltda.
AC	08012.012392/2007-15	Monsanto Company Dow Agrosiences Industrial Ltda.
AC	08012.003972/2001-18	Bompreço S/A Supermercados do Nordeste
AC	08012.006127/2005-28	Engemix S/A Casetex-Concreto Construções e Empreendimentos Turísticos Ltda.
AC	08012.011162/2007-21	LDC Bioenergia S/A Celosia Holdings Limitada
AC	08012.012018/2007-10	DSA Participações Ltda. Grandi Salumifici Italiani S.p.A
AC	08012.003409/2004-92	Lubrificantes Gasol e Comal Combustíveis

AC's com restrições 1994

TIPO	NÚMERO	REQUERENTES	
AC	0012/1994	Rhodia S/A	Sinasa S/A – Adminis-tração e Participações e Comércio
AC	0011/1994	Yolat Indústria e Comércio de Laticínios Ltda.	Cilpe Companhia
AC	0006/1994	Eternit S/A	Brasilit S/A
AC	0001/1994	Rockwell do Brasil S/A	Albarus S/A Indústria e Comércio

AC's com restrições 1995

TIPO	NÚMERO	REQUERENTES	
AC	0026/1995	Albarus S/A Indústria e Comércio	Rockwell do Brasil S/A
AC	0019/1994	Oriente Indústria e Comércio S/A (Grupo Anjinomoto)	
AC	0005/1994	Norton do Brasil S/A Indústria e Comércio	
AC	0056/1995	Mellita do Brasil Indústria e Comércio	Jovita Indústria e Comércio Ltda.

AC's com restrições 1996

TIPO	NÚMERO	REQUERENTES	
AC	0014/1994	Cia. Siderúrgica Belgo Mineira	Dedini S/A Siderúrgica

AC	0041/1995	Hoechst do Brasil Química e Farmacêutica S/A	Fairway Filamentos S/A e Rhodia S/A
AC	0015/1994	Indústrias Velorme Ishibrás S/A – IVI	
AC	0024/1995	Grace Produtos Químicos e Plásticos Ltda.	Crown Química S/A
AC	0025/1995	Santista Alimentos S/A	Carfepe S/A Administradora e Participadora
AC	0018/1994	Ficap S/A	Alcan Alumínio do Brasil S/A
AC	0027/1995	K&S Aquisições Ltda.	Kolynos do Brasil Ltda.
AC	0062/1995	Eletrolux Ltda.	Oberdorfer S/A

AC's com restrições 1997

TIPO	NÚMERO	REQUERENTES	
AC	0022/1995	Bayer S/A	Companhia Nitro Química do Brasil
AC	0002/1994	Ultrafértil S/A Indústria Comércio de Fertilizantes	Fertilizantes Fosfatados S/A – Fosfértil
AC	0058/1995	Companhia Cervejaria Brahma	Miller Brewing Company e Miller Bre-wing M 1855, Inc.
AC	0083/1996	Antarctica Paulista Indústria de Bebidas e Conexos	Anheuser- Bush International Inc
AC	0069/1996	DSM Elastomers B.V.	Nitriflex S/A Indústria e Comércio
AC	0047/1995	Laboratórios Silva Araújo Roussel S/A	Merrell Lepetit Farmacêutica e Industrial Ltda.
AC	0139/1997	Indústrias Worthington do Brasil Ltda.	Metalplus Metalúrgica Plus S/A
AC	0079/1996	Panex S/A Indústria, Alcan Alumínio do Brasil S/A	Alumínio Penedo Ltda.

AC's com restrições 1998

TIPO	NÚMERO	REQUERENTES	
AC	0054/1995	Cia. Petroquímica do Sul – Copesul, OPP -- Petroquímica S/A (antiga PPH -- Cia Industrial de Polipetrolino)	OPP Polietilenos S/A (antiga Poliofelinas S/A) e Ipiranga Petroquímica S/A (antiga Polisul-Petroquímica S/A)
AC	0084/1996	Mahle GmbH	Companhia Fabricadora de Peças – COFAP Ltda.
AC	08012.000167/1998-11	Parmalat Participações Ltda.	Etti Produtos Alimentícios Ltda.

AC	0163/1997	Praxair Comércio e Participações Ltda.	Rolmaster Indústria Ltda.
AC's com restrições 1999			
TIPO	NÚMERO	REQUERENTES	
AC	0122/1997	Cervejarias Reunidas Skol-Caracu S/A	Carlsberg S/A
AC	0154/1997 08000.013759/1997-98	Echlin do Brasil Indústria e Comércio Ltda.	Indústria e Comércio Brosol Ltda.
AC	0145/1997	Du Pont do Brasil S/A	Companhia Bahiana de Fibras – Cobafi
AC	0078/1996 AI23/99	S/A White Martins	Unigases Comercial Ltda.
AC	08012.007618/ 1998-88	LORD Industrial Ltda.	PROQUITEC Ind. de Prod. Quím. S/A
AC	08012.000469/ 1998-71	Parmalat Indústria e Comércio de Laticínios Ltda.	Cooperativa Central de Laticínios do Paraná Ltda.
AC	08012.007405/ 1998-47	Terminal de Vila Velha S/A	Companhia Docas do Espírito Santo

AC's com restrições 2000			
TIPO	NÚMERO	REQUERENTES	
AC	0189/1997 08012.0054 73/ 1997-45	OPP Petroquímica S/A – OPP	Petróleo Brasileiro S/A – Petrobras
AC	08012.005846/ 1999-12	Fundação Antonio e Helena Zerrenner – Instituição Nacional de Beneficência e Empresa de Consultoria, Administração e Participações S/A – Ecap	Braco S/A
AC	08012.008814/ 1999-32	Concreton Serv. de Concretagem	Holdercim Brasil S/A
AC	08012.002103/ 1999-81	Alcoa Alumínio S/A	Metalgráfica Cearense S/A
AC	08012.005968/ 1999-08	Lucent Technologies International Inc; Zetax Tecnologia	Engenharia, Indústria e Comércio S/A
AC	08012.0123 12/ 1999-98	Basf S/A	Chemdal International Corporation
AC	08012.004190/ 2000-62	Tyco Flow Control do Brasil Ltda.	Frefer S/A, Indústria e Comércio de Ferro e Aço
AC	08012.004191/ 2000-25	Vallourec & Mannesmann Tubes	Mannesmannrohren-Werke AG
AC	08012.007269/ 2000-27	ABB Ltda.	Mega Transformadores S/A
AC	08012.002207/ 2000-92	Italo Lanfredi S/A	Freios Brembo Do Brasil E Alfa Auto

		Ind. Mecânicas	Peças Ltda.
AC	08012.000285/ 2000-25	Sumitomo Chemical Company Limited	Abbott Laboratories.
AC	08012.010266/ 1999-00	E.I. Du Pont de Nemours Du Pont and Company	Pioneer Hi-Bred International, Inc.
AC	08012.000643/ 2000-63	Canadianoxy Chemicals Holdings Ltd .	Aracruz Celulose S/A
AC	08012.008111/ 1999-22	Standard Ogilvy & Mather Ltda.	Datasearch Tecnologia em Bancos de Dados Ltda.
AC	08012.009344/ 1999-14	Pial Eletro-Eletrônicos Ltda.	Lorenzetti Porcelana Industrial Paraná S/A
AC	08012.002315/ 1999-50	Copersucar Armazéns Gerais S/A, Usina da Barra S/A Açúcar e Álcool, Cia. Energética Santa Elisa, Açucareira Corona S/A, Destilaria Andrade S/A, Açúcar e Álcool Oswaldo Ribeiro de Mendonça Ltda., Cia. Açucareira Vale do Rosário, Irmãos Francechi Agrícola Ind. e Com. Ltda., Usina Nova América S/A, Fundação de Assistência Social Sinhá Junqueira, Vale do Verdão S/A Açúcar e Álcool, Usina Costa Pinto	Sociedade Açucareira Monteiro de Barros Ltda., Santa Fé Agro Industrial Ltda., Central energética Vale do Sapucaí Ltda. Álcool Azul S/A, Destilaria Flórida Paulista Ltda., Jalles Machado S/A Açúcar e Álcool, Açúcar Guarani S/A, Destilaria General S/A, Benalcool Açúcar e Álcool S/A Ferrari Agro-Indústria Ltda., Cooperativa Agrícola Regional de Produção de Cana Ltda, Branco Peres Álcool S/A, Central de Álcool de Lucélia S/A, Destilaria de -
		S/A Açúcar e Álcool, Santa Cândida Açúcar e Álcool Ltda., Usina da Barra S/A, Usina Nardini Ltda., Usina Bazan, Usina Mandu S/A, Destilaria Viralcool Ltda., Usina de Açúcar e Álcool MB Ltda., Cooperativa Agrícola dos Produtores de Cana de Campos Novo dos Parecis Ltda., Destilaria Pitangueiras Ltda., Usina Delta S/A Açúcar e Álcool, Usina Açucareira Guaíra Ltda., Usina Maracaí S/A Açúcar e Álcool, Usina Central Paraná S/A Agricultura Industrial, Usina Alto Alegre S/A Açúcar e Álcool, Usina Santa	Álcool Nova Avanhandava Ltda., Destilaria Paraguaçu Ltda., Açucareira Bortolo Carolo S/A, Agro Industrial Passa Tempo S/A, Destilaria Pioneiros S/A, Vale do Rio Turvo, Alcoeste Destilaria Fernandópolis S/A, Cooperativa Agrícola de Prod. de Cana do Vale do Ivaí Ltda., Central Paulista Açúcar e Álcool Ltda., Usina Santo Ângelo Ltda., Goiatuba Álcool Ltda., Usina Santa Helena de Açúcar e Álcool S/A, Destilaria Santa Fany Ltda., Destilaria Melhoramentos S/A, Destilaria de Álcool Califórnia Ltda., Irmãos -Tonielo Ltda., Jardest S/A Açúcar e

		Helena S/A Açúcar e Álcool, Usina Moema Açúcar e Álcool Ltda., CIA. Agrícola Sonora Estância, Usina Açucareira da Serra S/A, Univalem S/A Açúcar e Álcool, Usina Brasilândia Açúcar e Álcool Ltda., Usina Alta Mogiana S/A Açúcar e Álcool, Unialco S/A Açúcar e Álcool,	Álcool, Destilaria Alvorada do Bebedouro Ltda., Destilaria Londra Ltda., Usina de Açúcar e Álcool Goioe-rê Ltda., Usina Alta Floresta S/A Açúcar e Álcool, Agrícola, Industrial e Comercial Paraíso Ltda., Cooperativa Agrária dos Cafeicultores de Nova Londrina
		Comércio e Indústria de Cana de Açúcar e Álcool Ltda.	Coope-rativa Agroindustrial de Rubiataba Ltda., F.B. Açúcar e Álcool Ltda., Destilaria Pau D'alho S/A, Vale do Ivaí S/A Açúcar e Álcool, Destila-ria Guaricanga S/A, Com-panhia Albertina Mer-cantil e Indus-trial, Centroálcool S/A, Usina Pantanal de Açúcar e Álcool Ltda., Usina Jaciara S/A, Bertollo & Cia. Ltda.
AC	08012.004117/ 1999-67	Bolsa Brasileira de Álcool Ltda., COCAL – Comércio, Indústria Canaã Açúcar e Álcool Ltda.	E cerca de 180 outras Empresas produtoras de Álcool da Região Centro-Sul.

AC's com restrições 2001

TIPO	NÚMERO	REQUERENTES	
AC	08012.003166/ 2000-69	Basf Corporation	Takeda Chemical Industries Ltd
AC	08012.008101/ 1999-79	Varig S/A – Viação Aérea Rio Grandense, Fundação, Ruben Berta	Transbrasil S/A Linhas Aéreas e Amadeus, Global Travel Distribution S/A
AC	0155/1997 08012.013801/ 1997-52	Companhia Vale do Rio Doce – CVRD	Valepar S/A
AC	08012.000383/ 2001-88	Eybl do Brasil Ltda.	Revest Car Indústria e Comércio de Confecções Ltda.
AC	08012.000220/ 2001-03	Planup S/A (“Planup”), Monteiro Aranha Participações S/A (“Masapart”)	PEM Engenharia S/A e EBAL – Empresa Brasileira de Águas Livres S/A
AC	08012.002439/ 2001-39	Carrefour Comércio e Indústria Ltda.	Supermercado Guri Ltda.
AC	08012.001409/ 2001-13	Metalúrgica Leogap S/A	Probat Projektgesellschaft GMB.

AC	08012.002921/ 2000-98	Brink's Segurança e Transporte de Valores Ltda.	TGV – Tansportadora de Valores e Vigilância Ltda.
AC	08012.006478/ 2000-24	Iscar Ltd., Ingersoll Cutting Tool Company	Ingersol Werkzeuge GMBH e Ingersol International INC.
AC	08012.001739/ 2001-09	Denison Brasil Publicidade Ltda.	Maurício Marcos Queiroz
AC	08012.007698/ 2000-11	Aalborg Industries A/S	Mitsubishi Heavy Industries Ltd.
AC	08012.005239/ 2001-38	B.T.I. Brasil Business Travel Internacional Ltda.	WorldTravel South América B.V.

AC's com restrições 2002

TIPO	NÚMERO	REQUERENTES	
AC	08012.002653/ 2001-95	Ecolab Inc.	Ecolab Química Ltda. e Microbiotécnica Saneamento Ltda.
AC	08012.003274/ 2001-12	The B.F. Goodrich Company	Dana Corporation
AC	08012.002227/ 2001-51	QWLA Participações S/C Ltda.	Companhia Melhoramentos de São Paulo
AC	08012.005984/ 2000-04	Vega Engenharia S/A, Construtora Barbosa Melo, Multivia Ltda.	Viasolo Engenharia S/A
AC	08012.001099/ 2002-18	Sherbrooke Participações Ltda.	Panabranca Rio Ltda.
AC	08012.002381/ 2001-23	Alliance Capital Management Corporation of Delaware	Banco Crédito Nacional S/A – BCN
AC	08012.003778/ 2000-51	Resana Ltda.	Fiber Center Indústria e Comércio Ltda.
AC	08012.001224/ 2001-09	Maxion Componentes Estruturais Ltda.	Borlem S/A Empreendimentos Industriais
AC	08012.002422/ 2002-62	Farmoquímica Holding Ltda.	Itine Trade Inc.
AC	08012.003213/ 2002-36	Anglo American PLC	Exxon Mobil Corporation
AC	08012.010301/ 1999-09	Holdercim Brasil S/A; Concrepav S/A Engenharia de Concreto	Intermix Engenharia de Concreto Ltda. e Intervalos Minérios Ltda.

AC's com restrições 2003

TIPO	NÚMERO	REQUERENTES	
AC	08012.001856/ 2002-45	Cooopers do Brasil Ltda.	Indústria Química e Farmacêutica Schering-Plough S/A
AC	08012.007861/ 2001-81	NN Holding do Brasil Ltda.	Biopart Ltda.
AC	08012.006859/ 2002-75	Friedrich Sanner KG	Fapati Indústria e Comércio de Material

			Plástico Ltda.
AC	08012.002421/ 2002-18	Tricon Restaurants International, Ltda.	Oscar Ângelo Machado Curi
AC	08012.007094/ 2000-29	Prospect Participações Ltda.	Cooperativa Central de Laticínios do Estado de São Paulo
AC	08012.001362/ 2003-41	General Eletric Company	George Jay Lichtblau e Anne R. Lichtblau
AC	08012.006976/ 2001-58	BR. Participações e Empreendimentos S/A	G. Barbosa e Cia. Ltda. e Serigy Participações e Empreendimentos Ltda.

AC's com restrições 2004

TIPO	NÚMERO	REQUERENTES	
AC	08012.001697/ 2002-89	Nestlé Brasil Ltda.	Chocolates Garoto S/A
AC	08012.000497/ 2000-01	Serrana S/A	Nevada Woods Sociedad Anónima
AC	08012.004904/ 2000-97	Andely Holding Ltda., Manah S/A	Raspail Empreendimentos e Participações S/A Avignon Em. e Part. S/A
AC	08012.007454/ 2000-49	Cargill Agrícola S/A	Fertiza – Companhia Nacional de Fertilizantes
AC	08012.004818/ 2000-82	Terra Networks Brasil S/A	Internet Digital Boulevard S/C Ltda.
AC	08012.006688/ 2001-01	CTBC Celular S/A	Net Site S/A
AC	08012.006055/ 2003-57	Kremon do Brasil S/A Indústria e Comércio	Nutricia International B.V.
AC	08012.007563/ 2003-52	Amanco Brasil S/A (“Amanco”)	Saint-Gobain Cerâmicas & Plásticos Ltda. (“Saint Gobain”)
AC	08012.000108/ 2004-15	Elevadores do Brasil Ltda.	Elevadores Attel Ltda. – ME (“Attel”)
AC	08012.000111/ 2004-21	Elevadores do Brasil Ltda.	Laurentina & Santos Elevadores Ltda. – EPP
AC	08012.005583/ 2002-16	Elevadores do Brasil Ltda.	Elevadores Citsul
AC	08012.000412/ 2002-92	Elevadores do Brasil Ltda.	Atlântida – Assistência Técnica de Elevadores
AC	08012.007585/ 2002-31	Elevadores do Brasil Ltda.	Julju Participações S/A (Elevadores Tônus do Brasil)
AC	08012.007117/ 2001-86	Elevadores do Brasil Ltda.	Oficina do Elevador, Conservação e Manutenção Ltda.
AC	08012.009278/ 2002-95	Elevadores do Brasil Ltda.	ATREEL Assistência Técnica e Reformas de Elevadores Ltda.
AC	08012.009077/ 2002-98	Elevadores do Brasil Ltda.	EGIC Elevadores Ltda.
			Eleven Comércio de

AC	08012.004240/ 2001-45	Elevadores do Brasil Ltda.	Peças para Elevadores Ltda. – ME
AC	08012.007584/ 2002-97	Elevadores do Brasil Ltda.	Guanato Participações S/A
AC	08012.006915/ 2003-52	Elevadores do Brasil Ltda.	Elevadores Nacional Ltda.
AC	08012.005042/ 2003-61	Elevadores do Brasil Ltda.	Elite Comércio, Conservação e Manutenção de Elevadores Ltda.
AC	08012.005905/ 2001-38	Elevadores do Brasil Ltda.	Vertical Elevadores Ltda. – ME
AC	08012.004834/ 2003-18	Elevadores do Brasil Ltda.	Nacional Assistência Técnica e Comércio de Elevadores Ltda.
AC	08012.001228/ 2002-60	Elevadores do Brasil Ltda.	Vertical Manutenção de Elevadores Ltda.
AC	08012.007684/ 2001-32	Elevadores do Brasil Ltda.	Serv-Kin Elevadores Ltda.
AC	08012.008480/ 2002-08	Elevadores do Brasil Ltda.	Elevadores Elatus Ltda.
AC	08012.007992/ 2003-20	Elevadores do Brasil Ltda.	Elevadores Elatus Ltda.
AC	08012.007666/ 2001-51	Elevadores do Brasil Ltda.	Elevadores Sítio Ltda.
AC	08012.001788/ 2002-14	Elevadores do Brasil Ltda.	Abc Assistência Técnica de Elevadores e Comércio de Peças Ltda.
AC	08012.005906/ 2001-82	Elevadores do Brasil Ltda.	Vitório e Viana Ltda.
AC	08012.003390/ 2003-01	Elevadores do Brasil Ltda.	Vipe Assistência Técnica e Conservação de Elevadores Ltda.
AC	08012.007900/ 2001-40	Elevadores do Brasil Ltda.	Elevadores Iridium Conservação e Reparos Ltda.
AC	08012.005104/ 1999-51	Bompreço Bahia S/A	Petipreço Supermercados Ltda.
AC	08012.000212/ 2002-30	Pepsico, Inc.	Companhia Brasileira de Bebidas
AC	08012.004249/ 1999-06	Novasoc Comercial Ltda.; Companhia Brasileira de Distribuição	Paes Mendonça S/A
AC	08012.012223/ 1999-60	WC Cumbica LLC, Warner-Lambert Indústria e Comércio Ltda.	Kraft Lacta Suchard Brasil S/A
AC	08012.009823/ 2003-24	Dystar Ltda.	Yorkshire Química do Brasil Ltda.
AC	08012.003632/ 2001-97	Sadia AS (“SADIA”), Cargil Agrícola AS (“CARGIL”)	Danone S/A (“DANO-NE”)
		Companhia de	

AC	08012.003325/ 2002-97	Cimentos do Brasil	Lafarge Brasil S/A
AC	08012.004997/ 2003-09	Carrefour Comércio e Indústria Ltda.	Sendas S/A
AC	08012.000920/ 2003-51	Thyssenkrupp Metalúrgica Campo Limpo Ltda.	Sifco S/A
AC	08012.002990/ 2004-25	JMS do Brasil Participação Ltda.	J. Malucelli Seguradoras S/A
AC	08012.006589/ 2004-64	Parker-Hannifin Corporation	Sporlan Valve Company
AC	08012.000918/ 2004-63	Sudamericana Agências Aéreas y Marítimas S/A	Metalnave S/A Comércio e Indústria
AC	08012.006152/ 2002-69	Serra Leste Indústria Comércio Importação e Exportação Ltda.	Ticket Serviços S/A

AC's com restrições 2005

TIPO	NÚMERO	REQUERENTES	
AC	08012.007013/ 2000-91	Companhia Siderúrgica Belgo-Mineira; Bradespar S/A; Docol Metais Sanitários Ltda; Pirelli S/A; Pirelli Cabos S/A; Tigre S/A	Votorantim Venture Capital Ltda.
AC	08012.007736/ 2001-74	C&C Casa e Construção Ltda.	Home Decor do Brasil Material para Construções Ltda.
AC	53500.000641/ 2001	Telefónica Internacional S/A, Telefónica Móviles S/A.	Banco Bilbao Vizcaya Argentaria S/A.
AC	08012.002088/ 2000-03	Bestfoods; Refinaria de Milho Brasil (RMB)	Arisco Produtos Alimentícios S/A
AC	08012.002213/ 2000-57	Unilever NV ; Unilever PLC; Bestfoods; Conopco, Inc.; RMB	Titan Acquisition Company
AC	08012.000777/ 2005-60	Bemis Company Inc.	Dixie Toga S/A.
		Bemis Company Inc.	Dixie Toga S/A.
AC	08012.001895/ 2005-95	Belgo Bekaert Arames Ltda. ("Belgo Bekaert")	Gabra Gabiões do Brasil Ltda ("Gabra")
AC	08012.010817/ 2004-09	Condat Participações do Brasil Ltda.	Mantiqueira Tratamento de Superfície Ltda.
AC	08012.010784/ 2004-99	Sucorrico S/A	Votorantim Investimentos Industriais S/A
AC	08012.002243/ 2005-78	Novartis AG	Hexal AG
		Quadrem Internacional Holdings Ltd., Alcan	

AC	08012.005832/ 2000-01	Finances (BDA) Ltd., Alcoa Internacional Holdings Company, Anglo American Luxembourg S/A, Barrick Internacional Bank Corp., BHP Resources (Holding) Inc., Codelco Internacional Limited, Compagnie Generale de Participacion, De Beers Consolidated Mines Limited	Imerys S/A, Itabira Rio Doce Company Limited, Monticello Capital (Barbados) Ltd, Morgan Stanley Dean Witter, Newton Techonolies Limited, Noranda Inc., Phelps Dodge Corporation, Rio Tinto Overseas Holdings Limited, WMC Resources International PTY Ltd.
AC	08012.003504/ 2005-77	Diagnósticos da América S/A.	Laboratório Pasteur Patologia Clínica S/S Ltda.
AC	08012.002734/ 2005-19	Prosegur Brasil S/A. Transporte de Valores e Segurança -- ("Prosegur")	Preserve Segurança e Transporte de Valores Ltda. ("Preserve")
AC	08012.009500/ 2003-31	Invista Inc.	Koch Industries
AC	08012.005226/ 2000-88	Companhia Vale do Rio Doce – CVRD, CSN Steel Corp, Elétron S/A, Litel Participações S/A	Valepar S/A
AC	08012.005250/ 2000-17	Companhia Vale do Rio Doce – CVRD, Caixa da Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil, Companhia Siderúrgica Nacional – CSN, Docepar S/A, Majoli Participações e Comércio Ltda., Textília S/A	Vicunha Siderúrgica S/A
AC	08012.000640/ 2000-09	Companhia Vale do Rio Doce – CVRD	Mineração Socoimex S/A
AC	08012.001872/ 2000-76	Companhia Vale do Rio Doce – CVRD	S/A Mineração de Trindade – SAMITRI
AC	08012.002838/ 2001-08	Companhia Vale do Rio Doce – CVRD	Ferteco Mineração S/A
AC	08012.002962/ 2001-65	Companhia Vale do Rio Doce – CVRD, Cayman Iron Ore Investment Lt.	Mitsui Lt
AC	08012.006472/ 2001-38	Companhia Vale do Rio Doce – CVRD	Belém Administrações e Participações Ltda.
AC	08012.001855/ 2005-43	Durferrit do Brasil Química Ltda.	Brasimet Comércio e Indústria S/A.
AC	08012.010678/ 2004-13	Advent Processing Holding Limited Partnership; Proservi Banco de Serviços Ltda.;	DTC Sistemas e Tecnologia Ltda e Edan S/A.

AC	08012.010678/ 2004-13	ELAN Empreendimentos, Participações e Serviços Ltda.	
AC	08012.003138/ 2005-56	Johnson Controls, Inc.	Delphi Automotive Systems do Brasil Ltda.
AC	08012.004757/ 2005-68	Elevadores do Brasil Ltda.; Global Lift Elevadores Ltda.	Global Elevadores Ltda.
AC	08012.006084/ 2005-81	Hubbell Power Systems, Inc.	Fábrica de Peças Elétricas Delmar Ltda.
AC	08012.006131/ 2005-96	Eaton Corporation	Hayward Industrial Products, Inc.
AC	08012.004117/ 2005-58	Prosegur Brasil S/A Transporte de Valores e Segurança	Tranprev Transportes de Valores e Segurança Ltda.
AC	08012.006204/ 2005-40	Itapiserra Mineração S/A	Pedreira Nassau Empresa de Mineração Ltda.
AC	08012.003427/ 2003-93	Monsanto do Brasil Ltda.	Agripec Química e Farmacêutica S/A.
AC	08012.007073/ 2003-56	Monsanto do Brasil Ltda.	Fersol Indústria e Comércio Ltda.
AC	08012.005042/ 2004-41	Monsanto do Brasil Ltda.	Pilarquim BR Comercial Ltda.
AC	08012.009279/ 2004-00	Monsanto do Brasil Ltda.	Helm do Brasil Mercantil Ltda.
AC	08012.005116/ 2000-16	Brasil Mídia Exterior S/A, Hélio Lux S/A, Itasilk Comércio e Serviço Serigráficos Ltda., Pintex Painéis e Cartazes Ltda.	Veículo Public. Ltda.
AC	08012.005117/ 2000-61	Brasil Mídia Exterior S/A	Pintex, Pintex Luminosos
AC	08012.005118/ 2000-13	Brasil Mídia Exterior S/A, D2E Participações S/A, Local Participação S/A	Décio Aldred Neto Douglas, Alfred Enrico Francesco, Cirillo Ezio, Gianezi Bertolini, Marcello Bertolini e Maurício Cirillo
AC's com restrições 2006			
TIPO	NÚMERO	REQUERENTES	
AC	08012.003997/ 2003-83	Unisoja S/A. Monsanto do Brasil Ltda. Fundação Mato Grosso	
AC	08012.003711/ 2000-17	Cooperativa Central Agropecuária de Desenvolvimento Tecnológico e Econômico Ltda. Monsanto do Brasil Ltda.	
AC	08012.009176/ 2005-12	Elevadores Otis Ltda. Safety Elevadores Comércio, Serviços e Representações Ltda.	
AC	08012.001015/ 2004-08	White Martins Gases Industriais S/A Petrobrás Gás S/A – GASPETRO Petróleo Brasileiro S/A – Petrobras	
AC	08012.000169/ 2006-36	CONSERP Conservação e Serviços	

		Patrimoniais Ltda. Elevadores Otis Ltda.
AC	08012.000267/ 2006-73	Invex SPA Altana Isolantes Elétricos do Brasil Ltda.
AC	08012.011065/ 2005-76	Saint-Gobain Quartzolit Ltda. Colatex Indústria e Comércio Ltda.
AC	08012.002816/ 2001-30	Camargo Corrêa Transportes S/A Construtora Andrade Gutierrez S/A Empresas Associadas de Engenharia Odebrecht Serviços de Infra-estrutura S/A Serveng -- Civilsan S/A SVE – Participações S/A
AC	08012.008442/ 2003-28	Brisa Participações e Empreendimentos Ltda. Camargo Corrêa Transportes S/A Serveng – Civilsan S/A Odebrecht Serviços de Infra-estrutura S/A Odebrecht S/A
AC	08012.000070/ 2004-72	Ativia Participações Ltda. AGC Participações Ltda. Serveng – Civilsan S/A Brisa Participações e Empreendimentos Ltda. Banco Rural de Investimentos e Engenharia S/A José Celso Valadares Gontijo Mendes Junior Trading e Engenharia S/A
AC	53500.002423/ 2003	General Motors Corporation The News Corporation Limited Hughes Electronics Corporation
AC	53500.029160/ 2004	The News Corporation Limited The DIRECTV Group, Inc. Globo Comunicações e Participações S/A
AC	08012.002207/ 2006-95	Supermercado Gimenes Ltda. Holding GG1 Participações Ltda.
AC	08012.002366/ 2006-90	Portus Serviços e Consultoria Ltda. Giasa S/A. Puma Energy International S/A. Cana Empreendimentos e Participações Ltda.
AC	08012.005539/ 2004-60	Petrobrás Distribuidora S/A Agip do Brasil S/A
AC	08012.006076/ 2006-15	MR Mineração Ltda. Lhoist do Brasil Ltda.
AC	08012.011178/ 2005-71	Axalto Holding N.V. Gemplus International S/A
AC	08012.004661/ 2006-81	Organon do Brasil Indústria e Comércio Ltda. EMS S/A
AC	08012.009130/ 2006-84	Pimaco Autoadesivos Ltda. BFL Participações e Empreendimentos S/A
AC	08012.000501/ 2006-62	Minerações Brasileiras Reunidas S/A Rio Verde Minerações S/A

AC's com restrições 2007

TIPO	NÚMERO	REQUERENTES
AC	08012.009729/ 2006-18	Auto Posto Naomis Ltda. Carrefour Comércio e Indústria Ltda.
AC	08012.002004/ 2006-07	Dufry Brasil Participações Ltda. Brasil Duty Free Shop Ltda. Emac Comércio Importação Ltda. Iperco Comércio Exterior S/A.
AC	08012.005868/ 2006-72	R.A. Participações e Investimentos Ltda. Camargo Corrêa Cimentos S/A
AC	08012.009843/ 2005-67	Camargo Corrêa Cimentos S/A Cimento Rio Branco S/A

AC	08012.003299/ 2006-21	Auto Posto Gasol Ltda. Comal Combustíveis Automotivos Ltda. Cascol – Combustíveis para Veículos Ltda. Conver Combustíveis, Veículos e Repre-sentações Ltda.
AC	08012.005747/ 2006-21	Brasil Ferrovias S/A. ALL – América Latina Logística S/A Novoeste Brasil S/A.
AC	08012.008131/ 2006-10	Diagnósticos da América S/A Laboratório Imuno Ltda.
AC	08012.001180/ 2007-02	Tyde Industrial Products Holding Coöpe-ratieve U.A. TI Automotive Limited
AC	08012.007690/ 2006-02	Ernesto Promenzio Rodrigues Leggett & Platt Brasil Ltda. Vicente de Noce
AC	08012.006486/ 2006-66	Camargo Corrêa Cimentos S/A CONCREPAV S/A – Engenharia, Indústria e Comércio
AC	08012.009064/ 2006-42	Companhia Brasileira de Concreto Novomix Serviços de Concreto Ltda.
AC	08012.008658/ 2006-36	Companhia Nacional de Cimento Portland Cimento Davi S/A
AC	08012.000311/ 2007-26	Monsanto do Brasil Ltda. Syngenta Seeds Ltda.
AC	08012.010192/ 2004-77	Ripasa S/A Celulose e Papel Votorantim Celulose e Papel S/A
AC	08012.010195/ 2004-19	Ripasa S/A Celulose e Papel Suzano Bahia Sul Papel e Celulose S/A
AC	08012.008633/ 2007-13	Celera Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda. Companhia Agro Industrial Igarassú
AC	08012.008344/ 2007-14	NSG Brazil Metal Participações S/A. Zamprogma S/A Importação, Comércio e Indústria
AC	08012.008824/ 2007-85	Primo Schincariol Indústria de Cervejas e Refrigerantes do Nordeste S/A AAJDG-Participações S/A
AC	08012.008790/ 2006-48	ZERO HORA
AC	08012.000043/ 2006-61	Huntail Participações Ltda. Modelo Investimento Brasil S/A.
AC	08012.009282/ 2007-68	MGE UPS Systems Eaton Corporation
AC	08012.009508/ 2007-21	General Motors Corporation Clutch Operating Company
AC	08012.009959/ 2003-34	Sendas S/A Companhia Brasileira de Distribuição
AC	53500.002400/ 2004	Telecom Italia International N.V. (TII) Solpart Participações S/A Brasil Telecom S/A
AC	08012.001230/ 2007-43	EMBU S/A engenharia e Comércio Cimpor Cimentos do Brasil Ltda. Embu Empreendimentos Ltda.
AC	08012.006967/ 2002-48	Supermercados Lusitana Ltda. BR Participações e Empreendimentos S/A
AC	08012.012379/ 2007-58	Hal Brasil Aquisições Ltda. Superlente Comércio de Lentes e Óculos Ltda.
		Lácteos do Brasil S/A Só Nata Indústria

AC	08012.012350/ 2007-76	e Comércio de Produtos Alimentícios Ltda.
AC	08012.003972/ 2001-18	Bompreço S/A Supermercados do Nordeste
AC	53500.029599/ 2006	Net Serviços de Comunicações S/A Vivax S/A
AC	08012.011611/ 2007-31	Irep – Instituto Radial de Ensino e Pesquisa Estácio Participações S/A
AC	08012.006127/ 2005-28	Engemix S/A Casetex-Concreto Construções e Empreendimentos Turísticos Ltda
AC	08012.011047/ 2004-11	Sita Concrebrás S/A. Holcim (Brasil) S/A
AC	08012.003296/ 2007-78	Brasmax Genética Ltda. Monsanto do Brasil Ltda.
AC	08012.004091/ 2007-18	Associados Don Mario S/A Monsanto do Brasil Ltda.
AC	08012.000395/ 2007-06	Cia. Importadora e Exportadora Coimex Noble Brasil Ltda.
AC	08012.012377/ 2007-69	Áries Participações S/A Advent Alimentação Participações S/A
AC	08012.007787/ 2006-15	Greca Distribuidora de Asfalto Ltda.

PROCESSOS JUDICIAIS SEM DECISÃO DO CADE

PROCESSO	PARTES
SS 2.065	Ministério Público de São Paulo
RMS 25.874	Ministério Público Federal
ADIn 3.678	Procuradoria-Geral da República
ADIn 3.068	Partido da Frente Liberal – PFL
ADIn 3.173	Partido Social da Democracia Brasileira – PSDB
MS 10.138	MPF/Ministro da Justiça
MI 185	Ministério Público Federal
REsp 650892	Agência Nacional de Petróleo
REsp 650886	Petrobras/Ipiranga/ANP
CC 29077/MG	Milton Mattiazzo
REsp 205223/DF	Marcelo Augusto Diniz Cerqueira
CC 8206/RJ	Vilma Peçanha Neves e outros
ACP 2000.34.00.022349-0	Stylos Engenharia Ltda.
AP 2000.38.00.031076-6	Milton Mattiazzo/Companhia de Bebidas das Américas – Ambev
ACP 1999.36.00.002392-6	Associação Médica de Sinop
ACP 2004.50.01.011423-4	Sindialimentação – ES
MS 00.0260754-9	Com./Ind./Neva S/A
MS 00.0267584-6	Marcopolo S/A Carrocerias e Ônibus
ACP 99.0001824-9	Ministério Público Federal

MS 00.0252843-6	Fábrica de Móveis Brasil Ltda.
MS 00.0476197-9	Holbra Produtos Alimentícios e Participações Ltda.
MS 00.0411271-7	BF Utilidades Domésticas S/A
ACP 2006.51.01.000124-4	Associação Nacional dos Usuários do Sistema Telefônico Fixo Comutado e Móvel Celular
ACP 2003.51.06.002363-5	Unimed Petrópolis – Cooperativa de Trabalho Médico
ACP 2005.61.00.025506-2	Ambev
ACP 2005.61.12.007203-7	Unimed de Presidente Prudente
ACP 97.00.21424-9	Ministério Público Federal
AP 2000.71.00.007775-0	Carlos Augusto Bolzan
ACP 010/1.07.0010429-4	Posto Pinheiro Ltda.
ACP 010/1.07.0010434-0	Petrotech Combustíveis Ltda.
ACP 010/1.07.0010440-5	Veículos Rodoviários de Caxias do Sul
ACP 010/1.07.0010471-5	Abastecedora Postali Ltda.
AP 2000.70.00.003703-7	Pedro Paulo Pamplona
ACP 2001.70.01.008206-8	Agência Nacional de Petróleo
ACP 2000013025881	Drogaria São Paulo S/A
MC 2007.05.99.001448-1	Drogaria São Paulo S/A
AC 2007.05.99.002129-1	Drogaria São Paulo S/A
AC 2007.05.99.001976-4	Drogaria São Paulo S/A
PET 2007.05.99.002184-9	Drogaria São Paulo S/A
AG 6917/2008	MPF, Supergásbras, Gás Butano, Minasgás e outros
AG 2007.02.01.008454-1	IBS Instituto Brasileiro de Siderurgia
AG 2007.02.01.004489-0	IBS Instituto Brasileiro de Siderurgia
AO 2007.51.01.005622-5	IBS Instituto Brasileiro de Siderurgia
AG 2006.02.01.000369-0	Anustel e Anatel
AG 2000.02.01.047811-1	Logas Magal
MS 00.0716581-1	Paulo André Gudmore Gowdman
AO 00.0732975-0	Paulo André Gudmore Gowdman
AO 00.0263288-8	SGB Publicidade e Promoções S/A
MS 00.0241706-5	Mario Castro Alves
MS 00.0267584-6	Marcopolo S/A Carrocerias e Ônibus
AO 00.0626439-5	Dalva dos Santos da Mota
AO 00.0626438-7	Nozir Gomes
ACP 99.0001824-9	Ministério Público Federal
MS 00.0252843-6	Fábrica de Móveis Brasil Ltda.
MS 00.0476197-9	Holbra Produtos Alimentícios e Participações Ltda.
MS 00.0411271-7	BF Utilidades Domésticas S/A
ACP 2006.51.01.000124-4	Associação Nacional dos Usuários do Sistema

	Telefônico Fixo Comutado e Móvel Celular
MS 00.0729511-1	Angela Brandão Soares
CP 2004.51.01.014322-4	Associação Nacional de Investidores do Mercado de Capital – Animec
CP 00.0704700-2	Elquisson Dias Soares
MS 00.0715824-6	Ilmar Gaze Holguin Velez
AO 00.0516706-0	Maria Helena Pina Albuquerque
MS 00.0245284-7	Kibon S/A Ind. Alimentícias
CP 2004.51.01.014234-7	Associação Nacional de Investidores do Mercado de Capital – Animec
MS 00.0264159-3	Bombriil S/A Ind. Com.
AO 00.0269321-6	Fortaleza Aços S/A
MS 00.0439887-4	Holbra Produtos Alimentícios e Participações Ltda.
MS 00.0585640-0	Forte Ind. Reunida de Produtos Alimentícios Ltda.
AP 2000.51.01.005594-9	Paulo Oshiro
CP 2004.51.01.014323-6	Associação Nacional de Investidores do Mercado de Capital – Animec
AO 98.0025919-8	Lojas Magal de Utilidades Ltda.
CP 2007.51.01.027693-6	Varig S/A Viação Aérea Riograndense
AO 96.0024604-1	Golden Cross Assistência Internacional de Saúde
CP 2007.51.01.511035-0	Sociedade Médica do Estado do Rio de Janeiro
CP 2007.51.01.516912-5	Sindicato dos Hospitais e Estabelecimentos de Serviços de Saúde no Estado do Rio de Janeiro
AG 2006.03.00.073390-8	Credicard Banco S/A
AG 2006.03.00.073241-2	Visa do Brasil Empreendimentos Ltda.
AG 2005.03.00.061476-9	Cia. Brasileira de Meios de Pagamento Visanet
AG 2004.03.00.047296-0	Associação Regional das Distribuidoras Antártica Abradisa Regional XII
CC 2004.03.00.022747-2	Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP e outros
AG 2004.03.00.016313-5	Cia. Brasileira de Meios de Pagamento
AG 2004.03.00.016294-5	Redecard S/A
AG 2002.03.00.004775-8	Sindicato do Comércio Varejista de Derivados de Petróleo do Estado de São Paulo – Sincopetro/SP e outro
MS 2001.03.00.023995-3	Ronaldo Porto Macedo Junior/MP
MC 2001.61.09.004680-2	Cia. de Bebidas das Américas – Ambev
EI 2006.61.00.006674-9	Cia. de Bebidas das Américas – Ambev
AG 2000.03.00.020780-7	Luiz Carlos Constantino de Gouvea
AG 2000.03.00.016973-9	Cia. de Bebidas das Américas – Ambev
AO 2003.34.00.041525-9	Labnew Indústria e Comércio Ltda. e Becton, Dickson
MS 2000.34.00.009970-9	Alstom France S/A e General Eletric Company

MS 2001.34.00.014114-4 (5ª VF/DF) AI 2001.01.00.029175-7 (Unimed de Pará de Minas) EF 2006.38.11.009000-3 (1ª VF/DIVINOPOLIS/RJ)	Unimed de Pará de Minas/MG
MS 2005.34.00.036336-4	Neovia Telecomunicações

PROCESSOS JUDICIAIS RELATIVOS À ATIVIDADE-MEIO	
PROCESSO	PARTES
Ação Trabalhista nº 219.2003.005.10.00.7 A-ED-AIRR 219/2003-005-10-40.1	Sebastião Santos do Carmo
Recl. Trab. 00270-2003-016-10-00-2	Paulo Francisco da Silva
Recl. Trab. 00099-2003-014-10-00-9	Maria da Cruz Lobo Portela
Recl. Trab. 00049-2003-016-10-00-4	Sebastião Santos do Carmo
Recl. Trab. 00409-2003-003-10-00-1	Deusimar Pires de Sousa
Recl. Trab. 00219-2003-005-10-00-7	Lourival Barbosa Pereira
Recl. Trab. 00374-2003-001-10-00-8	Jailton Roberto da Silva
Recl. Trab. 00306-2003-002-10-00-5	James Vicente Alves
Recl. Trab. 00278-2003-016-10-00-9	Elídio Moreira dos Santos
Recl. Trab. 00279-2003-016-10-00-3	Bernardo Ferreira Lima
Recl. Trab. 00054-2003-012-10-00-1	Sandra Regina de Melo Cardoso
Recl. Trab. 00269-2003-016-10-00-8	Edmar Paulino Silva
Recl. Trab. 00274-2003-016-10-00-0	Edson Albino de Souza
Recl. Trab. 00275-2003-016-10-00-5	Robson Martins Pereira
Recl. Trab.00277-2003-016-10-00-4	Antonio Airton Vieira Damascena
Recl. Trab. 00276-2003-016-10-00-0	José Carlos Abreu da Silva
Recl. Trab. 00286-2003-016-10-00-5	Denilson Assis Sousa
Recl. Trab. 00302-2003-016-10-00-0	Nivaldo Alves Baptista
Recl. Trab. 00350-2003-002-10-00-5	Sebastião Santos do Carmo
Recl. Trab. 00280-2003-016-10-00-8	Gisela Aparecida Batista dos Santos
Recl. Trab. 00410-2005-009-10-00-6	Sebastião Santos do Carmo
Recl. Trab. 00413-2005-011-10-00-6	Conservo
AO 1997.34.00.010058-3	Nancy de Abreu, Maria Abadia Alves, Lilian Castro Rodrigues, Fernanda Prestes Cesar Bussacos Pacheco, Adriana Pereira de Mendonça, Cláudius Fábio Caran Britto, Chandre de Araújo Costa, Rogério Santos Muniz, Jorge Henrique Pereira de Menezes e Francisco Vicente Prado Catunda
AO 1998.34.00.029192-8	José Cândido de Carvalho Júnior
MS 1998.34.00.007392-1	Adriana Pereira de Mendonça, Araken Oliveira da Silva, Aurea Regina Socio de Queiroz, Cláudius Fábio Caran Britto, Eleni Fátima Carillo Battagin, Fernanda Prestes César Bussacos Pacheco, José Cândido de Carvalho Júnior,

	Chandre de Araújo Costa, Francisco Vicente Prado Catunda, Arodi de Lima Gomes
MS 1998.34.00.007393-4	Nancy de Abreu, Ricardo Cardoso Alves Meireles, Karla Margarida Martins Santos, Lilian Castro Rodrigues, Maria Abadia Alves, Ricardo Augusto Panquestor Nogueira, Rogério Santos Muniz, Sérgio Márcio Santana Murta, Simone Maria Araújo Leite, Sídio Rosa de Mesquita Júnior
MS 1999.34.00.018019-6	Nancy de Abreu, Adriana Pereira de Mendonça, Karla Margarida Martins Santos, Rogério Santos Muniz, Simone Maria Araújo Leite, José Cândido de Carvalho Júnior, Marcelo Kallil Grigolli
JEF 2002.34.00.711417-8	Lilian Castro Rodrigues
JEF 2002.34.00.704369-0	José Cândido de Carvalho Júnior
JEF 2002.34.00.704370-0	Jorge Henrique Pereira de Menezes
JEF 2002.34.00.704371-4	Cláudius Fábio Caran Britto
JEF 2002.34.00.704372-8	Rogério Santos Muniz
JEF 2002.34.00.704443-5	Lilian Castro Rodrigues
JEF 2002.34.00.704444-9	Karla Margarida Martins Santos
JEF 2002.34.00.704447-0	Adriana Pereira de Mendonça
JEF 2002.34.00.707279-4	José Jair Silva
JEF 2002.34.00.707276-3	Silvia Helena Santos Damasceno Fernandes
JEF 2002.34.00.703116-1	Nancy de Abreu
JEF 2002.34.00.703914-9	Jorge Henrique Pereira de Menezes
JEF 2002.34.00.703915-2	Cláudius Fábio Caran Britto
JEF 2002.34.00.703916-6	Karla Margarida Martins Santos
JEF 2002.34.00.703917-0	Simone Maria Araújo Leite Ferreira
JEF 2002.34.00.703918-3	Lilian Castro Rodrigues
JEF 2002.34.00.703919-7	Adriana Pereira de Mendonça
JEF 2002.34.00.703920-7	Rogério Santos Muniz
JEF 2002.34.00.703921-0	José Cândido de Carvalho Júnior
JEF 2002.34.00.704814-8	Chandre de Araújo Costa
JEF 2002.34.00.704816-5	Chandre de Araújo Costa
JEF 2002.34.00.705780-1	Simone Maria Araújo Leite Ferreira
JEF 2002.34.00.706516-1	Dalton Soares Pereira
JEF 2002.34.00.707285-2	Maria Abadia Alves
JEF 2002.34.00.703099-2	Nancy de Abreu
JEF 2003.34.00.706179-5	Dalton Soares Pereira
JEF 2003.34.00.706177-8	Maria Abadia Alves
JEF 2003.34.00.712769-9	Nancy de Abreu
JEF 2003.34.00.901324-9	Aurea Regina Socio de Queiroz
JEF 2003.34.00.906223-8	Adriana Pereira de Mendonça
JEF 2003.34.00.906224-1	Karla Margarida Martins Santos

JEF 2003.34.00.908155-3	Karla Margarida Martins Santos
JEF 2003.34.00.703403-7	Nancy de Abreu
JEF 2003.34.00.703404-0	Nancy de Abreu
JEF 2003.34.00.706178-1	Maria Abadia Alves
JEF 2003.34.00.706180-5	Dalton Soares Pereira
JEF 2003.34.00.707936-9	José Cândido Carvalho Júnior
JEF 2003.34.00.901379-0	Aurea Regina Socio de Queiroz
JEF 2003.34.00.704259-0	Jorge Henrique Pereira de Menezes
JEF 2003.34.00.704260-0	Cláudius Fábio Caran Britto
JEF 2003.34.00.706181-9	Dalton Soares Pereira
JEF 2003.34.00.906416-0	Adriana Pereira de Mendonça
Rec. Sent. Cível 2003.34.00.906416-0	Adriana Pereira de Mendonça
JEF 2003.34.00.901400-0	Aurea Regina Socio de Queiroz
Rec. Sent. Cível 2003.34.00.901400-0	Aurea Regina Socio de Queiroz
JEF 2003.34.00.906418-7	Marcelo Kallil Grigolli
Rec. Sent. Cível 2003.34.00.906418-7	Marcelo Kallil Grigolli
JEF 2003.34.00.704258-6	Rogério Santos Muniz
JEF 2003.34.00.906417-3	Simone Maria Araújo Leite Ferreira
Rec. Sent. Cível 2003.34.00.906417-3	Simone Maria Araújo Leite Ferreira
JEF 2004.34.00.705903-1	Rogério Santos Muniz
JEF 2004.34.00.909879-0	Chandre de Araújo Costa
Rec. Sent. Cível 2004.34.00.909879-0	Chandre de Araújo Costa
Rec. Sent. Cível 2004.34.00.704758-9	Lilian Castro Rodrigues
JEF 2004.34.00.706098-9	Karla Margarida Martins Santos
JEF 2004.34.00.701901-0	Adriana Pereira de Mendonça
JEF 2004.34.00.909879-0	Chandre de Araújo Costa
Rec. Sent. Cível 2004.34.00.909879-0	Chandre de Araújo Costa
JEF 2004.34.00.913446-8	Evelin de Almeida Celso Neto
JEF 2004.34.00.701890-0	Cláudius Fábio Caran Brito
JEF 2004.34.00.704878-6	Dalton Soares Pereira
JEF 2005.34.00.700303-0	Nancy de Abreu
JEF 2005.34.00.700820-3	Karla Margarida Martins Santos
JEF 2006.34.00.701123-6	Maria Abadia Alves
Rec. Sent. Cível 2006.34.00.701108-9	José Jair Silva
Rec. Sent. Cível 2006.34.00.701123-6	Maria Abadia Alves
JEF 2007.34.00.0914245-2	Chandre de Araújo Costa
JEF 2007.34.00.909881-5	José Afonso Rodrigues da Silva
AI 525669	Adriana Pereira de Mendonça
AI 531218	Cláudius Fábio Caran Britto
RT 00.0986175-0	Nicélio José Pinto
MS 00.0716581-1	Paulo Andre Gudmore Gowdman
AO 00.0732975-0	Paulo Andre Gudmore Gowdman
MS 00.0241706-5	Mário Castro Alves
AO 00.0626439-5	Dalva dos Santos da Mota

RT 00.0986176-9	Yara Saraiva de Carvalho
AG 2007.02.01.013210-9	Yara Saraiva de Carvalho
RT 00.0160278-0	Nelson Fernandes Guimarães
AO 00.0626438-7	Nozir Gomes
MS 00.0729511-1	Ângela Brandão Soares
MS 00.0715824-6	Ilmar Gaze Holguin Velez
AO 00.0516706-0	Maria Helena Pina Albuquerque
RT 00.0713203-4	Sérgio João Direne
RT 00.0715709-6	Márcia Fraga Amorim
RT 00.0251338-2	Júlio Augusto Souza Camacho Crespo
RT 00.0515646-7	Gaudêncio Pereira Guimarães e outros